



Ano CVIII da IOE
108ª da República
Nº 28.758

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

DIÁRIO OFICIAL

0417

Belém, quinta-feira,
16 de julho de 1998

NESTA EDIÇÃO

04 cadernos / 32 páginas
27 páginas eletrônicas
05 páginas convencionais

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

16 DE JULHO DE 1941

Na década de quarenta existia no Estado a Bolsa de Mercadorias do Pará, criada pelo Decreto-Lei nº 3.750, de 2 de maio de 1941. A Bolsa tinha como finalidade a classificação dos produtos agrícolas e pecuários, além de matérias-primas de origem vegetal ou animal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, inclusive algodão e fibras. O Diário Oficial do dia 16 de julho de 1941 publica o termo de acordo entre o Governo, representado pelo Interventor Federal interino, Deodoro de Mendonça, e a Bolsa de Mercadorias, representada pelo diretor do Órgão, Eugênio dos Santos Soares.

Pertenciam à Bolsa as importâncias que, mediante tabelas aprovadas pelo Governo Federal, fossem por ela cobradas pelas classificações, análises e outros trabalhos. Os serviços eram organizados, administrados e executados sem qualquer ônus para o governo do Estado.



Imprensa Oficial do Estado
<http://www.ioe.pa.gov.br>
E-mail: ioe@prodepa.gov.br

PA-163 receberá serviços de terraplenagem e sinalização



A Secretaria de Transportes contrata a empresa Marko Engenharia e Comércio Imobiliário Ltda para executar serviços de terraplenagem na Rodovia PA-163 (Santarém / Cuia-bá). O Contrato A. Jur 21/98 inclui ainda os serviços de drenagem, obras de arte corrente, sinalização e

obras de arte especiais numa extensão de 92 quilômetros. O contrato tem valor de R\$ 23,6 milhões e define prazo de execução de 540 dias consecutivos. A Setran também contrata a Semenge S/A (Contrato A. Jur 22/98) para construção de 20 pontes mistas na PA-150.

(Caderno 2. Pág. 7)

Convocação da Coopergoeldi

A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Museu Paraense Emílio Goeldi Ltda convoca seus 213 sócios-co-tistas para uma assembléia geral extraordinária no dia 14 de agosto.

(Caderno 3. Pág. 3)

Licença de operação

A empresa Marajó Islands Business Ltda recebeu da Sectam a Licença de Operação nº 495/98, para desdobro de madeira em tora (226 m³/dia), para produção de madeira serrada, laminados e compensados.

(Caderno 3. Pág. 3)

Convênio para construção de parque agropecuário



A Secretaria de Agricultura repassa R\$ 30 mil para o Sindicato Rural de Santa Maria das Barreiras. Os recursos do Convênio nº 103/98 serão usados para apoiar o desenvolvimento rural do município, com a construção de um parque de exposições agropecuárias.

A Sagri também avisa sobre a realização da Tomada de Preços

nº 010/98. O objetivo é a aquisição de sementes fiscalizadas de milho e arroz. As propostas serão abertas no dia 31 de julho.

ENCONTRO - Através de convênio entre Seplan, Sefa, Idesp e Fadesp, serão repassados R\$ 18 mil para apoiar a realização do 25º Encontro Nacional de Estudantes de Economia.

(Caderno 1. Pág. 3)

Isenções de IPVA



Através de Portarias, a Secretaria da Fazenda concede isenção de pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores para 119 proprietários.

(Caderno 1. Págs. 5 a 8)

Reforma em duas escolas



A Seop vai realizar no dia 3 de agosto a Tomada de Preços nº 024/98, para execução de reforma na Escola Estadual "Antônio Lemos", em Santa Izabel do Pará. A Secretaria também contrata, segundo a Ordem de Serviço nº 49/98, empresa para realizar a obra ampliação da Escoal Estadual Rosa Athayde, no município de Augusto Corrêa.

(Caderno 1. Pág. 8)

ERRATA

O número da edição, ontem, foi impresso incorretamente na capa do Diário Oficial do Estado. O número correto é 28.757.

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR

Vice-Governador do Estado

LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

ROMÃO AMOÊDO NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral de Justiça

JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO

Procurador Geral do Estado

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

Consultor Geral do Estado

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

Procurador Geral da Defensoria Pública

SECRETARIADO

Administração

AUGUSTO CESAR BELLO

Justiça

CLODOMIR ASSIS ARAÚJO

Fazenda

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Obras Públicas

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Saúde Pública

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Educação

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Agricultura

IRVAL DE MENEZES LOBATO

Segurança Pública

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Desenvolvimento Estratégico

JOSÉ AUGUSTO AFFONSO

Cultura

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Indústria, Comércio e Mineração

MARIANA MARCELLIANO HALLBERG

Trabalho e Promoção Social

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Transportes

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

JUAN LORENZO BARDÁLEZ HOYOS

Casa Militar da Governadoria do Estado

CEL. PM ROBERTO DA ROCHA KÓS

Casa Civil da Governadoria do Estado

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Comandante Geral da Polícia Militar

CEL. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

Comandante Geral de Corpo de Bombeiros Militar

CEL. QOBM JOSÉ CUPERTINO CORREA**GABINETE DO GOVERNADOR****LEI Nº 6.147, DE 14 DE JULHO DE 1998.**

Declara de utilidade pública para o Estado do Pará a "Maternidade do Povo" e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É declarada como de utilidade pública para o Estado do Pará, nos termos da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970, e suas modificações, a Maternidade do Povo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de julho de 1998.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

LEI Nº 6.148, DE 14 DE JULHO DE 1998.

Altera o art. 5º da Lei nº 5.924, de 28 de dezembro de 1995, que cria o Município de Curuá.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 5.924, de 28 de dezembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º Enquanto não for instalada a sua Comarca Judiciária, o Município de Curuá integrará a Comarca Judiciária do Município de Óbidos".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de julho de 1998.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

LEI Nº 5.924, de 28 de dezembro de 1995*

Eleva o Distrito de Curuá à categoria de Município e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É elevado à categoria de Município o atual Distrito de Curuá, com área territorial desmembrada do Município de Alenquer.

Art. 2º O Município de Curuá, criado por esta Lei, terá os seguintes limites:

I - COM MUNICÍPIO DE ALENQUER - começam na foz do igarapé Cabeleira, no rio Mamã; seguem para jusante, pela talvegue do rio Mamã, até o rio Curuá do Norte; adentram para montante, pela talvegue do rio Curuá do Norte, até a boca do furo do Varadouro; seguem pelo curso do furo do Varadouro e pelas margens ocidentais dos lagos Cuiepeua e Cucui até alcançar a boca do igarapé Surubim-Miri; seguem pelo curso deste até sair no lago Grande do Curuá ou Itandeuá; continuam pela margem oriental do lago Grande do Curuá ou Itandeuá até o furo do igarapé do Lago, seguindo por este até sair no rio Amazonas, na banda norte da ilha do Arapiri, que fica para Alenquer; seguem para montante, contornando a ilha do Arapiri, até a boca do Arapiri, pelo qual seguem até o rio Amazonas, no ponto a sudeste da ilha do Meio;

II - COM O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - começam no rio Amazonas, no ponto entre a boca do Arapiri e Sudeste da ilha do Meio; seguem para montante, pelo curso do rio Amazonas, até a ponta do Amador, a leste da ilha de mesma denominação; deste ponto atravessam a ilha do Meio, no sentido geral noroeste, até a foz do igarapé Sauaça; daí, por uma reta no sentido geral nordeste, alcançam a ponta do Mungubal, no lago Grande do Iauari; seguem pelo lago Grande do Iauari até a boca do furo do Antônio Pedro e pelo curso deste até sair no lago dos Patos; continuam pela costa oriental dos lagos dos Patos e Curupari e costa ocidental do lago Arapapá até sair no lago Maritua Grande, atravessando este para o foz do igarapé Curuçá; seguem pelo curso deste até o igarapé Mamauru e por este até a boca do lago Flexal ou Uatava; deste ponto seguem pela ilha aberta no terreno, conhecida por ilha ladeira Alenquer-Óbidos (Meridiana), com uma extensão de 20 quilômetros; do marco situado no término deste último seguem por uma linha também aberta, com uma deflexão de 15° para oeste, até o igarapé Maloca, e deste ponto, por outra reta no sentido geral noroeste, alcançam a foz do igarapé Cabeleira.

Art. 3º O Município de Curuá, ora criado, tem sua sede na atual vila de Curuá, que passa à categoria de cidade.

Art. 4º O Município de Curuá será instalado no dia 1º de janeiro de 1997, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no pleito de 3 de outubro de 1996.

ANEXO I DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 1999**DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL****UNIDADE ORÇAMENTÁRIA****BIMESTRE**

REGIME	CARGO	Nº DE OCUPANTES	VENCIMENTO/ SALÁRIO	VANTAGENS PECUNIÁRIAS INCIDENTES			OUTRAS VANTAGENS	TOTAL
				GRATIFICAÇÕES	PESSOAIS	OUTRAS		
NÍVEL MÉDIO								
Reg. Jurídico Único								
Celestista								
Temporário								
Outros								
TOTAL								
NÍVEL SUPERIOR								
Reg. Jurídico Único								
Celestista								
Temporário								
Outros								
TOTAL								
Cargos Comissionados								
Com Vínculo								
Sem vínculo								
TOTAL								
Funções Gratificadas								
TOTAL								
Colegiado								
TOTAL								
TOTAL GERAL								

A classificação dos níveis refere-se ao nível de gestão e não ao grau de escolaridade.

Republicado por ter sido com incorreção no D.O.E. nº 28.577, de 15/07/98.

Imprensa Oficial do Estado
ioe@prodepa.gov.br**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO PALHETADiretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROSDiretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIORDiretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA**T A B E L A****ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES****ASSINATURA SEMESTRAL FOTOLITO**Na capital: R\$ 50,00
Outras cidades: R\$ 156,00Centímetro x col. de 4cm:
R\$ 1,00**ASSINATURA ANUAL**Na capital: R\$ 100,00
Outras cidades: R\$ 312,00**PREÇO DO EXEMPLAR**
R\$ 0,40**PUBLICAÇÕES**Centímetro x col. de 4cm:
R\$ 14,00Preço por página:
R\$ 2.688,00**RECLAMAÇÕES**
24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.**COMPOSIÇÃO**Centímetro x col. de 4cm:
R\$ 2,00**OFÍCIOS ou MEMORANDOS**
Devem acompanhar as publicações**PAGAMENTOS**

Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, no máximo, até as 16 horas.

O DIÁRIO OFICIAL JÁ ESTÁ DISPONÍVEL NA INTERNET: <http://www.ioe.pa.gov.br>

QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

Parágrafo único. A solenidade de instalação do Município de Curuá será presidida pelo Juiz da Comarca de Alenquer, observado o disposto no art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 5º Enquanto não for instalada a sua Comarca Judiciária, o Município de Curuá integrará a Comarca Judiciária do Município de Óbidos.

Art. 6º Os bens públicos municipais situados no território de Curuá, ora criado, passarão à sua propriedade, independentemente de indenização, e serão transcritos no Livro de Bens Patrimoniais.

Art. 7º O funcionário público municipal que exerça sua atividade no território do Município de Curuá, na data da publicação desta Lei, passa a integrar, sem prejuízo do seu tempo de serviço, o quadro de pessoal do Município de Curuá, cumpridas todas as obrigações sociais e trabalhistas por parte do Município de Alenquer, até o dia 31 de dezembro de 1996.

Art. 8º Constituir-se-á uma comissão, composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo do Município de Alenquer, além de dois representantes da comunidade do Município de Curuá, sob a coordenação de um representante da Secretaria de Estado de Planejamento, para fazer o inventário dos bens patrimoniais que comporão o patrimônio do Município de Curuá, bem como realizar o levantamento dos funcionários municipais de Alenquer que passarão a integrar o quadro de pessoal do Município de Curuá, respeitado o disposto no artigo anterior desta Lei.

Art. 9º Enquanto não possuir legislação própria, o Município de Curuá reger-se-á pelas leis e regulamentos do Município de Alenquer.

Art. 10. Fica autorizada a alocação de recursos orçamentários para fazer face às despesas com a instalação do Município de Curuá, criado por esta Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor no dia 31 de dezembro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 1995.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

* Republicada conforme Lei Complementar nº 033, de 4/11/97, com a alteração introduzida pela Lei nº 6.148, de 14/7/98.

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1998

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTIÉRO, do cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 13/07/98.

PALÁCIO DO GOVERNO, em 15 de julho de 1998.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 0293/98-SCCG, DE 14 DE JULHO DE 1998.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e CONSIDERANDO o Processo nº 1998/116421-PG, datado de 13 de julho do corrente ano;

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 03 (três) diárias às servidoras FÁTIMA SUELY NUNES MACHEL, Assessor Especial II e MARIA DO SOCORRO CORDEIRO COSTA, Assessor Especial, por terem viajado para a Cidade do Rio de Janeiro/RJ, a serviço do Governo do Estado, no período de 08 a 10.07.98.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,

SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 14 de julho de 1998.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA MÉDICA

Portaria nº : 0294/98-SCCG de 15.07.98
Lauda Médico : 4005/98-IPASEP
Servidora : Adelayde Júlia de Lima Soares
Matrícula : 3192938-025
Cargo : Assessor Especial II
Período : 30.06 a 30.11.98

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0295/98-SCCG, DE 15 DE JULHO DE 1998.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e CONSIDERANDO o Processo nº 1998/113860-PG, datado de 08 de julho do corrente ano;

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 1/2 (meia) diária aos servidores abaixo relacionados por terem viajado para os Municípios de Paragominas e Ulianópolis, a serviço do Governo do Estado, no dia 04.07.98.

NOME	CARGO
Carlos Antonio de Almeida Lima	Assessor Especial
Jair Carlos Pinto Costa	Assessor Especial
João Tadeu Mesquita de França	Motorista
José Jorge Guimarães Galvão	Agente Administrativo
Maria do Carmo dos Santos Barbosa	Assessor Especial I
Mário Chaves da Trindade	Motorista
Sandro Marcelo Brito dos Santos	Assessor de Gabinete II
Wanderley Oliveira dos Santos	Assessor Especial

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,

SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 15 de julho de 1998.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0296/98-SCCG, DE 15 DE JULHO DE 1998.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e CONSIDERANDO o Processo nº 1998/116489-PG, datado de 13 de junho do corrente ano;

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 10 (dez) diárias ao servidor

ANTONIO MARCELINO DE LIMA REIS COUTINHO, Assessor Especial I, a fim de viajar para o Município de Conceição do Araguaia, a serviço do Governo do Estado, no período de 13 a 28.07.98.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,

SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 15 de julho de 1998.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0297/98-SCCG, DE 15 DE JULHO DE 1998.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e

CONSIDERANDO o Processo nº 1998/116430-PG, datado de 13 de julho do corrente ano;

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores relacionados em anexo, a fim de viajarem a serviço do Governo do Estado.

NOME	CARGO	MUNICÍPIOS	PERÍODO	QTD
Augusto Cesar de Lima Santos	Ass. Espec.	Itupiranga	14 e 15.07.98	02
João Tadeu Mesquita de França	Motorista	Paragominas	03.07.98	01
		Itupiranga	13 a 15.07.98	03
Maria do Carmo dos Santos Barbosa	Ass. Espec.	Itupiranga	13 a 15.07.98	03
Wanderley Oliveira dos Santos	Ass. Espec.	Itupiranga	13 a 15.07.98	03

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,

SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 15 de julho de 1998.

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 164/98 - CMG de 14 de julho de 1998

NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO ASSIS DO AMARAL COSTA

CIC Nº 1044202732-91

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

349034 - SUPRIMENTO DE FUNDO

DETERMINAR O PRAZO DE 60 (SISSENTA) DIAS PARA APLICAÇÃO E 10 (DEZ)

DIAS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO REFERIDO SUPRIMENTO.

PORTARIA Nº 165/98 - CMG DE 14 DE JULHO DE 1998

NOME DO SERVIDOR: IZABEL CRISTINA ABARROS TAVARES

CIC Nº 082185522-00

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

349034 - SUPRIMENTO DE FUNDO

DETERMINAR O PRAZO DE 60 (SISSENTA) DIAS PARA APLICAÇÃO E 10 (DEZ)

DIAS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO REFERIDO SUPRIMENTO.

ROBERTO DA ROCHA KÔS - Cel. QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0166/98-CMG, DE 15 DE JULHO DE 1998.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Parte nº 102/98-TES/CM, datada de 13 de julho do corrente ano;

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Policiais Militares relacionados em anexo, a fim de viajarem a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 15 de julho de 1998.

ROBERTO DA ROCHA KÔS - Cel. QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

ANEXO A PORTARIA Nº 0166/98-CMG, DE 15 DE JULHO DE 1998.

MUNICÍPIOS DE ITUPIRANGA E MARABÁ

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
Maj PM RG 9246 Walci Luiz Travassos de Queiroz	14 e 15.07.98	1 1/2 (uma e meia)
Cap PM RG 16222 Paulo Sérgio Santana Garcia	13 a 15.07.98	2 1/2 (duas e meia)
1º Ten PM RG 18044 José Dilson Melo de Souza Júnior	14 e 15.07.98	1 1/2 (uma e meia)
1º Sgt PM RG 9895 Robson Guimarães Lima	13 e 15.07.98	2 1/2 (duas e meia)

MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
1º Sgt PM RG 8592 Francisco Bezerra da Silva	13 e 14.07.98	1 1/2 (uma e meia)
Sd PM RG 11100 Ricardo de Melo Bezerra	13 e 15.07.98	1 1/2 (uma e meia)



SECRETARIA DE
ESTADO DE AGRICULTURA

Secretário: Ierval de Menezes Lobato
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 103/98

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Agricultura e o Sindicato Rural de Santa Maria das Barreiras.

OBJETO: É a conjugação de esforços dos participantes para apoiar o desenvolvimento rural, mediante a construção do Parque de Exposições Agropecuário do Município.

VIGÊNCIA: Contados da data de sua assinatura até o dia 30 de Novembro de 1998.

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 1031

Elemento de Despesa: 4550-51

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 1998

ASSINATURAS:

IRVAL DE MENEZES LOBATO

Secretário de Estado de Agricultura

WALDECINO DA COSTA LIMA

Presidente do Sindicato

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO 010/98-SAGRI

AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SEMENTES FISCALIZADAS DE MILHO E ARROZ

LOCAL: ORGÃO - SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, SITO A TV. DO CHACO, 2232, NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE

DE LICITAÇÃO

HORA: 10:00 HS

DATA: 31/07/98

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇÕES NA SEDE DA SECRETARIA COM A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - (091-246-6168)

BELÉM, 15 DE JULHO DE 1998

A COMISSÃO



SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Augusto Cesar Bello

Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 212-8758

PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Portaria nº 117 de 10.07.98

Nº de dias da licença: 60 (sessenta) dias

Nome do Servidor: Ana Lúcia Bentes Nogueira

Matrícula nº 0004499-011

Cargo: Administrador

Lotação: Divisão de Material

Período: 28.06 a 26.08.98

Portaria nº 120 de 14.07.98

Nº de dias da licença: 57 (cinquenta e sete) dias, em prorrogação

Nome do Servidor: Sílvia Nazaré Mendes de Farias

Matrícula nº 0004162-015

Cargo: Agente Administrativo

Lotação: Seção de Microfilmagem

Período: 05.05 a 30.06.98

Portaria nº 123 de 15.07.98

Nº de dias da licença: 15 (quinze) dias, em prorrogação

Nome do Servidor: Maria Helena Neves Pereira

Matrícula nº 0004090-014

Cargo: Agente de Portaria

Lotação: Divisão de Administração e Serviços

Período: 10.07 a 24.07.98

FÉRIAS

Portaria nº 116 de 10.07.98

Nome do Servidor: Teodoro Rodrigues

Matrícula nº 0830127-014

Cargo: Servente Ref. I

Lotação: Divisão de Administração e Serviços

Período: 01.07 a 30.07.98

Exercício: 1998.

Portaria nº 121 de 14.07.98

Nome do Servidor: Flávio Roberto da Costa Silva

Matrícula nº 0000604-010

Cargo: Agente Administrativo

Período: 01.07 a 30.07.98

Exercício: 1997.

LAURINDA COELHO FRANCO

Diretora do Departamento de Administração.

PORTARIA Nº 1991 DE 02 DE JULHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência

delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84.

Considerando os termos do Proc.º 1998/79730.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810 de 24.01.94, LUCILENA GLÁUCIA PINHEIRO BEZERRA, Mat.º 0003565-014, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Administração, a contar 01.05.98.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de julho de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 0855 DE 23 DE MARÇO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com art. 186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, GENEROSA DE MIRANDA VALENTE, Mat. nº 0548413-010, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Cametá.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de março de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.490 de 25.06.98

PORTARIA Nº 1035 DE 02 DE ABRIL DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XI da Lei nº 5810/94, JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, Matr.º 2024470-015, na função de Auxiliar de Portaria, nível 4, lotado na Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de abril de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.493 de 27.06.9

PORTARIA Nº 1028 DE 02 DE ABRIL DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, MARIA NATALICE DE JESUS VEIGA DE MELO, Mat.º 0083569-012, no cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-803, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de abril de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.494 de 25.06.98

PORTARIA Nº 0870 DE 24 DE MARÇO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso X, 114, § 2º, 140, inciso III, da Lei nº 5810/94, FRANCISCO GOMES DE MOURA, Mat.º 3269260-018, na função de Contador, nível 2, classe "D", lotado na Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de março de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.483 de 23.06.98

APOSTILA

Considerando o teor das decisões prolatadas pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, retifico de ofício o ato de aposentadoria do servidor, FRANCISCO GOMES DE MOURA, para retirar dos proventos a parcela correspondente a Gratificação de Escolaridade, incidente sobre o vencimento do cargo em Comissão, GEP-DAS-011.4.

Belém, 15 de julho de 1998.

EDNA MARIA COSTA DA COSTA

Resp.p/Diretoria de Recursos Humanos da SEAD

PORTARIA Nº 1216 DE 24 DE ABRIL DE 1998
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 1º, inciso I, II e IV do Decreto nº 712/95, arts. 131, § 1º, inciso XII e 130, § 1º, 140, inciso III da Lei nº 5810/94, NILSON RODRIGUES DA SILVA, Mat.º 3272087-030, no cargo de Delegado de Polícia, código GEP-PC-701.2, classe "B", lotado na Polícia Civil do Pará.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de abril de 1998

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.489 de 25.06.98

APOSTILA

Considerando o teor das decisões prolatadas pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, retifico de ofício o ato de aposentadoria do servidor, NILSON RODRIGUES DA SILVA, para retirar dos proventos a parcela correspondente a Gratificação de Escolaridade, incidente sobre o vencimento do cargo em Comissão, GEP-DAS-011.1, bem como a parcela correspondente a Gratificação de Tempo Integral.

Belém, 15 de julho de 1998.

EDNA MARIA COSTA DA COSTA

Resp.p/Diretoria de Recursos Humanos da SEAD



**SECRETARIA DE
ESTADO DE EDUCAÇÃO**

Secretário: João de Jesus Paes Loureiro
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

PORTARIA Nº 430/98-GAB/SECTAM DE 14/JUL/1998.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

- FÁBIO GORAYEB DAMASCENO - 5438110-017

LOCALIDADE: ALTAMIRA

PERÍODO: 20 A 23.07.98

OBJETIVO: MINISTRAR TREINAMENTO NA ÁREA DE LEGISLAÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL.

PORTARIA Nº 429/98-GAB/SECTAM DE 14/JUL/1998.

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- NELITA MARIA PAES DE SOUSA - 5416671-013

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)

ELEMENTOS DE DESPESAS: 27.101.03.010.0021.2048

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 14.07 A 12.08.98

DATA DA CONCESSÃO: 14.07.98



**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

Secretário: Juan Lorenzo Bardalez Hoyos
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
DISPENSAR**

PORTARIA Nº 8836/98 DE 09.07.98

NOME: GEORGE ANTONIO SILVA DO NASCIMENTO

MATRÍCULA: 5279534/013

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE D CLEMENTE GEIGER/ALTAMIRA

MOTIVO: A PEDIDO

DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 02.04.98

PORTARIA Nº 505-B/98 DE 10.07.98

NOME: RAIMUNDO DELCIO NASCIMENTO

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE LAURO SODRÉ/BELÉM

MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL

DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.05.78

PORTARIA Nº 0491-B/98 DE 09.07.98

NOME: ROBERTO ROWILSON DA SILVA CECIM

MATRÍCULA: 6307221/010

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF JOSÉ MACHADO BARCARENA

MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL

DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.05.92

DESIGNAR

PORTARIA Nº 8838/98 DE 09.07.98

NOME: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS

MATRÍCULA: 0249904/019

CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD-1/EE PROF Mª MADALENA PRINTES/

ÓBIDOS

NÍVEL: GD (DIRETOR)

PERÍODO: 03 (TRES) ANOS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA

PORTARIA

PORTARIA Nº 8835/98 DE 09.07.98

NOME: DINAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

MATRÍCULA: 0542687/018

CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD-3/EE FELIPE PATRONI/ACARA

NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 09.07.98, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 8837/98 DE 09.07.98

NOME: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS

MATRÍCULA: 0249904/019

CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD-1/EE PROF Mª MADALENA PRINTES/

ÓBIDOS

T/S/EFEITO A PORTARIA Nº 5685/98 DE 22.05.98 QUE DESIGNOU A

SERVIDORA PARA EXERCER, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, A FUNÇÃO

DE DIRETOR.

PORTARIA Nº 8397/98 DE 09.07.98

NOME: ALFREDO DOMINGUES DOS SANTOS FILHO

MATRÍCULA: 0672599/012

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC ROSALIA CORREA/JACUNDÁ

T/S/EFEITO A PORTARIA Nº 4653/98 DE 07.05.98 QUE DISPENSOU O SER-

VIDOR DA FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR.

PORTARIA Nº 8398/98 DE 09.07.98

NOME: FRANCISCA DAS CHAGAS MULATO RIBEIRO

MATRÍCULA: 0243191/013

CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD-1/ERC ROSALIA CORREA/JACUNDÁ

T/S/EFEITO A PORTARIA Nº 4652/98 DE 07.05.98, QUE DISPENSOU O SER-

VIDOR DA FUNÇÃO DE DIRETOR.

AUTORIZAÇÃO P/ SERVIDOR (CURSO)

PORTARIA Nº 8444/98 DE 09.07.98

NOME: CONSTANCIA MARQUES CALDAS

MATRÍCULA: 0540080/015

CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD-3/2º URE/CAMETÁ

MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO CURSO DE LICENCIATU-

RA PLENA EM MATEMÁTICA

LOCAL: UFPA-CAMPUS UNIV DO TOCANTINS-NUCLEO DE CAMETÁ

PERÍODO: DE 05.01.98 A 13.03.98

PORTARIA Nº 8356/98 DE 09.07.98

NOME: ILINETE PENHA DA SILVA MENDES

MATRÍCULA: 0647268/011

CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD-1/EE DIONISIO BENTES/RONDON DO

PARÁ

MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO CURSO DE LETRAS

LOCAL: UFPA-CAMPUS UNIVERS. SUL DO PARÁ-NUCLEO MARABÁ

PERÍODO: DE 05.01.98 A 03.03.98

PORTARIA Nº 8839/98 DE 09.07.98

NOME: IZAFIRA DE SOUZA GREGIANIN

MATRÍCULA: 5684757/012

CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD-1/DIV. DE CURRÍCULO/BELÉM

MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO CURSO DE ESPEC. EM AL-

FABETIZAÇÃO DO 26 PROG. POS-GRADUAÇÃO LATO SENSU - PRPES 3

MOD.

LOCAL: PUC/MG

PERÍODO: DE 25.06.98 A 15.07.98

PORTARIA Nº 8680/98 DE 09.07.98

NOME: ROSANA CHAVES REIS

MATRÍCULA: 0778834/028

CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD-4/DIV. DE CURRÍCULO/BELÉM

MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO CURSO DE ESPEC. EM

INFORM. NA EDUC. 27 PROG. POS. GRAD. LATO SENSU PREPES 1 MOD.

LOCAL: PUC/MG

PERÍODO: DE 25.06.98 A 15.07.98

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº 8689/98 DE 09.07.98

NOME: MARCIA REGINA DA SILVA MATOSO

MATRÍCULA: 5719267/017

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CLUBE DE MÃES DE IGARAPÉ-MIRI

TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)

PORTARIA Nº 8677/98 DE 09.07.98

NOME: SILVIO PEREIRA FERREIRA

MATRÍCULA: 0771880/010

CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/ARMAZEM MONHANGARA/BELÉM
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: PG-4 (CHEFE DO ARMAZEM MONHANGARA)

PORTARIA Nº 8676/98 DE 09.07.98

NOME: SILVIO PEREIRA FERREIRA

MATRÍCULA: 0771880/010

CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/DAE-DEAD/BELÉM

TIPO DE GRATIFICAÇÃO: PG-4 (CHEFE DA SEÇÃO DE ENTREGA E

GENEROS

DISPENSAR DO PONTO

PORTARIA Nº 8678/98 DE 09.07.98

NOME: SANDRA OLIVIA TOLENTINO DE ARAUJO CARVALHO

MATRÍCULA: 0462179/034

CARGO/LOTAÇÃO: CONTADOR/ASSES. DE PLANEJ./BELÉM

DISPENSAR DO PONTO, PARA PARTICIPAR DO 3º MOD. CURSO DE ESPEC.

EM AUDITORIA NA PUC/MG NO PERÍODO DE 26.06.98 A 15.07.98

RETIFICAR

PORTARIA Nº 506-B/98 DE 10.07.98

NOME: MARLY DO SOCORRO BENTES KATO

MATRÍCULA: 0346713/011

CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD-4/EE CALD. CASTELO BRANCO/BELÉM

RETIFICAR NA PORTARIA Nº 243/98 DE 09.01.98 QUE DISPENSOU A PEDIDO,

OSERVIDOR, DA FUNÇÃO DE DIRETOR, O A PARTIR DE 09.01.98 PARA 16.01.98

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 837/97 DE 22.12.97

NOME: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA FERREIRA

MATRÍCULA: 0263923/014

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE FREI AMBROSIO/SANTARÉM

PERÍODO: 23.10.97 A 06.11.97

PORTARIA Nº 853/97 DE 22.12.97

NOME: MARIA NAZARÉ DE JESUS

MATRÍCULA: 5278015/016

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE RODRIGUES DOS SANTOS/SANTARÉM

PERÍODO: 29.10.97 A 05.11.97

PORTARIA Nº 855/97 DE 22.12.97

NOME: MARIA JOSÉ CUNHA DE SOUSA

MATRÍCULA: 5247470/014

CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE N S APARECIDA/SANTARÉM

PERÍODO: 30.10.97 A 18.11.97

PORTARIA Nº 033/98 DE 09.01.98

NOME: MARIA DE NAZARÉ EVANGELISTA DE CASTRO

MATRÍCULA: 0264873/023

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE N S GUADALUPE/SANTARÉM

PERÍODO: 11.12.97 A 20.12.97

PORTARIA Nº 028/98 DE 09.01.98

NOME: EUDOXIA ANJOS DOSSANTOS

MATRÍCULA: 0263400/012

CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/5º URE/SANTARÉM

PERÍODO: 01.12.97 A 12.12.97

PORTARIA Nº 029/98 DE 09.01.98

NOME: JOSÉ ALVES SOBRINHO

MATRÍCULA: 0262471/028

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE F J SUSSUARANA/SANTARÉM

PERÍODO: 15.12.97 A 03.01.98

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

PORTARIA Nº 131/97 DE 25.08.97

NOME: MARIA HELENA DA COSTA

MATRÍCULA: 5683653/013

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE TIRADENTES/URUARÁ

PERÍODO: 27.09.96 A 24.01.97

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº 032/98 DE 09.01.98

Nº DE DIAS: 015

NOME: MARIA DALVA PEREIRA

MATRÍCULA: 5377137/012

CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE N S APARECIDA/SANTARÉM

PERÍODO: 12.12.97 A 26.12.97

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

AO SERVIDOR JÚLIO CÉSAR RÊGO, CARGO PROFESSOR, LOTADO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.724 DE 28.05.98.
MOTIVO: ACÚMULO DE CARGO

ERRATA

RETIFICAR NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.749 DE 03.07.98, NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO, OS NOMES ABAIXO RELACIONADOS:
MUNICÍPIO: BELÉM
CARGO: ADVOGADO
CONTRATADO: MARIA VIRGINHA GRIMWOOD
OFÍCIO Nº 1425/98-GS

CONTRATADO: ALVARO AUGUSTO DOS SANTOS
OFÍCIO Nº 1425/98-GS

CONTRATADO: MARIA DAS GRAÇAS BORGES
OFÍCIO Nº 1425/98-GS

CONTRATADO: MARIA NATIVIDADE DOS SANTOS DA SILVA
OFÍCIO Nº 1425/98-GS

CONTRATADO: JANICE MAIA DE AGUIAR
OFÍCIO Nº 1425/98-GS

ONDE SE LÊ: OFÍCIO Nº 1425/98-GS
LEIA-SE: OFÍCIO Nº 1446/98-GS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO.
2º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 015/97-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI Nº 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS.
OBJETO: Os partícipes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência do Convênio original até 31.12.98, por conveniência administrativa.
VIGÊNCIA: 30.06 até 31.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 30.06.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO
SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/98

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Subsecretária de Estado de Educação, Drª ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação de Serviços Técnicos Especializados, referente ao processo Nº 117.033/98, com fundamento no art. 25, combinado com o art. 13, incisos IV e VI da lei nº 8.666/93.
Belém, 14 de julho de 1998.
Drª ROSINELI GUERREIRO SALAME
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do art. 26 da lei nº 8.666/93, decisão da Subsecretária de Estado de Educação, referente ao processo Nº 117.033/98 da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/98-CPL/SEDUC.
Belém, 14 de julho de 1998.
Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 091/98
FIRMA (VENCEDORA): C. W. SISTEMAS ITEM: 01
PRESIDENTE: ANTONIA LÉDA JOVENTINO FRANCO
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 15.07.98
Belém, 15 de julho de 1998.

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 092/98
FIRMA (VENCEDORA): MAQPLAN ITEM: 01
PRESIDENTE: FRANCISCO DE ASSIS MOTA MIRANDA
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 15.07.98
Belém, 15 de julho de 1998.

REVOGAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Subsecretária de Estado de Educação Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve REVOGAR o CONVITE Nº 087/98-CPL/SEDUC, referente ao processo Nº 91.304/98, com fundamento no art. 49 da lei nº 8.666/93.
Belém, 15 de julho de 1998.
ROSINELI GUERREIRO SALAME
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 222-5720

Portaria nº 3052, de 08.07.98 - Processo nº 106373/98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ VIANA DE LIMA
Marca Tipo Placa
FIAT PALIO EL Pas/Automóvel JTP 5886

Portaria nº 3053, de 08.07.98 - Processo nº 99112/98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ARMANDO SOUZA NASCIMENTO
Marca Tipo Placa
FORD ESCORT 1.0 HOBBY Pas/Automóvel JTE 0622

Portaria nº 3054, de 08.07.98 - Processo nº 110709/98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RONALDO OLIVEIRA SANTOS
Marca Tipo Placa
VW GOL CL Pas/Automóvel JTG 0246

Portaria nº 3055, de 08.07.98 - Processo nº 113297/98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE
Marca Tipo Placa
VW SANTANA 2.0 Pas/Automóvel 9BWZZZ327WP008002

Portaria nº 3056, de 08.07.98 - Processo nº 113259/98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Marca Tipo Placa
FIAT UNO MILLE BRIO Pas/Automóvel JTE 6876

Portaria nº 3057, de 08.07.98 - Processo nº 113327/98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDA MARTINS MORAES
Marca Tipo Placa
VW GOL CL Pas/Automóvel JTC 8518

Portaria nº 3058, de 08.07.98 - Processo nº 113341/98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MANOEL OCELLO MARTINS DE OLIVEIRA
Marca Tipo Placa
VW GOL CL Pas/Automóvel JTC 2366

Portaria nº 3059, de 08.07.98 - Processo nº 113347/98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ADELINA LÚCIA ALVES LIMA
Marca Tipo Placa
VW PARATI GL Pas/Automóvel JTD 9556

Portaria nº 3060, de 08.07.98 - Processo nº 113721/98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ARTHUR MONTEIRO DOS SANTOS
Marca Tipo Placa
VW SANTANA CL Pas/Automóvel JTK 6886

Portaria nº 3061, de 08.07.98 - Processo nº 113358/98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOÃO CARLOS MEDEIROS DE MORAES
Marca Tipo Placa
VW GOL CL Pas/Automóvel JTA 7636

Portaria nº 3062, de 08.07.98 - Processo nº 113364/98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ DE RIBAMAR SILVA DE SOUZA
Marca Tipo Placa
GM CORSA SUPER Pas/Automóvel JTY 9378

Portaria nº 3063, de 08.07.98 - Processo nº 113365/98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: WOLNEY VASCONCELOS DIAS JUNIOR
Marca Tipo Placa
VW VOYAGE GL Pas/Automóvel JTA 6606

Portaria nº 3064, de 08.07.98 - Processo nº 113377/98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ADELINO OLIVEIRA MARTINS
Marca Tipo Placa
GM KADETT SL Pas/Automóvel JTK 9307

Portaria nº 3065, de 08.07.98 - Processo nº 113379/98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: REINALDO CARDOSO DO COUTO
Marca Tipo Placa
GM CORSA WIND Pas/Automóvel JTC 1047

Portaria nº 3066, de 08.07.98 - Processo nº 113381/98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ ITAMAR DE ALENCAR FARAH
Marca Tipo Placa
VW GOL CL Pas/Automóvel JTE 3418

Portaria nº 3067, de 08.07.98 - Processo nº 113384/98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: EDILSON MONTEIRO DA TRINDADE
Marca Tipo Placa
FORD VERONA GLX Pas/Automóvel JTK 7156

Portaria nº 3068, de 08.07.98 - Processo nº 113385/98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: EDVALDO DE SOUZA MARTINS
Marca Tipo Placa
VW GOL 1000 Pas/Automóvel JTA 5666

Portaria nº 3069, de 08.07.98 - Processo nº 113389/98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: DOMINGOS FONTES GATINHO
Marca Tipo Placa
GM MONZA SL Pas/Automóvel JTI 1097

Portaria nº 3070, de 08.07.98 - Processo nº 113409/98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ TADEU DE SOUZA CERQUEIRA
Marca Tipo Placa
FIAT UNO ELETRONIC Pas/Automóvel GTC 0546

Portaria nº 3071, de 08.07.98 - Processo nº 113410/98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ELIVALDO DA CUNHA DE ALMEIDA
Marca Tipo Placa
VW GOL GLI 1.8 Pas/Automóvel JTN 3386

Portaria nº 3072, de 08.07.98 - Processo nº 113412/98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDO SOARES DA SILVA
Marca Tipo Placa
VW GOL CL Pas/Automóvel JTA 5046

Portaria nº 3073, de 08.07.98 - Processo nº 113413/98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: LUIZ CARLOS CONCEIÇÃO LOBATO
Marca Tipo Placa
GM CORSA WIND Pas/Automóvel 9BGSC68ZXW605814

Portaria nº 3074, de 08.07.98 - Processo nº 113420/98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO NELSON DA SILVA
Marca Tipo Placa
VW GOL ROLLING STONES Pas/Automóvel JTG 3196

Portaria nº 3075, de 08.07.98 - Processo nº 113425/98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: CLÓVIS NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
Marca Tipo Placa
VW PARATI GL 1.8 Pas/Automóvel JTB 1516

Portaria nº 3076, de 08.07.98 - Processo nº 113645/98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ELIAS JACOB BENCHAYA
Marca Tipo Placa
FORD ESCORT L Pas/Automóvel JTF 8116

Portaria nº 3077, de 08.07.98 - Processo nº 113648/98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MARISTELA FREITAS DE OLIVEIRA
Marca Tipo Placa
VW PARATI CL 1.8 Pas/Automóvel JTI 6736

Portaria nº 3078, de 08.07.98 - Processo nº 113652/98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JASON DE SOUZA LIMA
Marca Tipo Placa
FIAT UNO MILLE Pas/Automóvel JTI 2622

Portaria nº 3079, de 08.07.98 - Processo nº 113656/98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: WILSON PINHEIRO DOS SANTOS
Marca Tipo Placa
VW SANTANA CL Pas/Automóvel JTE 0917

Portaria nº 3080, de 08.07.98 - Processo nº 113714/98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RENATO DA SILVA PEREIRA
Marca Tipo Placa
IMP FIAT TIPO 1.6 IE Pas/Automóvel JTB 8016

Portaria nº 3081, de 08.07.98 - Processo nº 113558/98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDO COSME SIMÕES MOUSINHO
Marca Tipo Placa
VW GOL CL 1.8 Pas/Automóvel JUN 8970

Portaria nº 3082, de 08.07.98 - Processo nº 113561/98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: NILDO VIEIRA SOUZA
Marca Tipo Placa
VW GOL 1000 Pas/Automóvel JTM 6066

Portaria nº 3083, de 08.07.98 - Processo nº 113570/98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: FRANCISCO DINIZ DO NASCIMENTO
 Marca Tipo Placa
 VW GOL CL Pas/Automóvel JTD 7007

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Delegado Regional da Fazenda Estadual - 15ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições, faz saber aos titulares, sócios ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas que foram julgados procedentes em decisão de primeira instância os Autos de Infração e Notificação Fiscal lavrados contra as mesmas, ficando INTIMADOS na forma da Lei nº 5.530/89 e Decreto nº 1703/81, a pagarem o crédito tributário correspondente ou recorrerem ao Egrégio Conselho de Recursos Fiscais do Estado, prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, ressaltando que decorrido o prazo fixado, sujeitar-se-ão à cobrança executiva de seu débito fiscal junto à Fazenda Pública, nos termos da legislação pertinente.

PRO.C.	CONTRIBUINTE	INSC. EST.
13564/97	ANTONIO DOMINGOS SOBRINHO	15.168.042-6
16274/97	JOHN COM. SER. E REP. LTDA	15.168.375-1
7280/98	F. B. MILANEZ	15.172.087-8
7412/98	M. L. V. PONTES COM. E REP. LTDA	15.050.263-0
11161/95	DISTRAMA-DIST. DE ALIM. LTDA	15.181.698-0
10247/97	ATACADO DIST. VITAL LTDA	15.187.178-7
9244/96	SOLAR FILMES COM. LTDA	15.159.894-0
577/98	DEBORA FABIANE C. DIAS	15.180.038-3
7539/96	GRAO PARÁ DISTRIBUIDORA	15.176.719-0
809/98	S. FARAH COELHO E CIA LTDA	15.127.912-8
14667/97	ADRO COMERCIAL LTDA	15.185.707-5

IRAN ATAIDE DE LIMA
 X Delegado Regional-15ª R.F.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 006/98

Objeto: Confecção de Impressos.

Comunicamos aos senhores interessados a classificação das firmas vencedoras, ocorrida no dia 15.07.98, tendo como tipo de licitação o Menor Preço Unitário.
 - Artes Gráficas Perpétuo Socorro - Itens: 02, 06* e 08 - Total: R\$ 2.532,00
 - Delta Gráfica e Editora - Itens: 01 e 07 - Total: R\$ 6.240,00
 - Monte Carlo Indústria e Comércio Ltda. - Itens: 03, 04, 10*, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18 e 19* - Total: R\$ 15.935,00.
 - Moraes e Santos Ltda- Gráf. Tapajós - Itens: 05*, 09 e 16* - Total: R\$ 4.540,00
 Total Geral da Tomada de Preços: R\$ 29.247,00
 Obs.: Os itens com (*) asteriscos foram decididos através de sorteio.
 Belém, 15 de julho de 1998.
 Iara Jândara Soares de Araújo
 Assessora de Licitação.

Portaria nº 3025, de 07.07.98 - Processo nº 111923/98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: NAZARENO SILVA MELLO
 Marca Tipo Placa
 VW GOL GL 1.8 Pas/Automóvel JTE 8816

Portaria nº 3026, de 07.07.98 - Processo nº 111929/98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: PAULO ALVES DE ALMEIDA
 Marca Tipo Placa
 FIAT TEMPRA 4/P Pas/Automóvel 9BD159056W9209855

Portaria nº 3027, de 03.07.98 - Processo nº 111935/98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RUBENS VIEIRA DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW GOL CL Pas/Automóvel JTM 0947

Portaria nº 3028, de 07.07.98 - Processo nº 111950/98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: LAURIMAR NAHUM DE SOUZA
 Marca Tipo Placa
 FIAT ELBA WEEKEND 1 Pas/Automóvel JTI 6506

Portaria nº 3029, de 07.07.98 - Processo nº 111955/98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: SÉRGIO CUNHA SILVA
 Marca Tipo Placa
 FIAT PALIO EL Pas/Automóvel JTD 4756

Portaria nº 3031, de 07.07.98 - Processo nº 108110/98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOÃO MOISÉS DA ROCHA SOUZA
 Marca Tipo Placa
 VW GOL MI Pas/Automóvel JTP 9416

Portaria nº 3030, de 07.07.98 - Processo nº 109633/98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ELIZABETH DO SOCORRO PANTOJA PEREIRA
 Marca Tipo Placa
 FIAT UNO MILLE SX Pas/Automóvel JTD 9626

Portaria nº 3032, de 07.07.98 - Processo nº 109650/98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ODEMR BORGES ALEIXO
 Marca Tipo Placa
 GM CORSA GL 1.6 Pas/Automóvel JTD 0627
 Portaria nº 3035, de 03.07.98 - Processo nº 113014/98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RICARDO DE MORAIS MENDONÇA
 Marca Tipo Placa
 FIAT UNO IE Pas/Automóvel JTD 5977

Portaria nº 3034, de 07.07.98 - Processo nº 113017/98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: EDMUNDO PEREIRA DE MELO
 Marca Tipo Placa
 VW GOL 1.6 MI Pas/Automóvel JTD 4176

Portaria nº 3035, de 07.07.98 - Processo nº 113038/98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ADEVALDO RAMOS DE LIMA
 Marca Tipo Placa
 VW QUANTUM CL Pas/Automóvel JTF 9716

Portaria nº 3036, de 07.07.98 - Processo nº 113048/98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ZEDIVALDO CARNEIRO DA CRUZ
 Marca Tipo Placa
 VW GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel JTR 1916

Portaria nº 3037, de 07.07.98 - Processo nº 113086/98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MARCO ANTONIO GOMES BRAGANÇA
 Marca Tipo Placa
 FORD ESCORT 1.0 HOBBY Pas/Automóvel JTB 8905

Portaria nº 3038, de 07.07.98 - Processo nº 113106/98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: BARTOLOMEU DA GRAÇA MIRANDA
 Marca Tipo Placa
 VW GOL CL Pas/Automóvel JTD 0158

Portaria nº 3039, de 03.07.98 - Processo nº 113112/98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: EVALDO CAVALCANTE DO CARMO
 Marca Tipo Placa
 FORD ESCORT 1.0 HOBBY Pas/Automóvel JTH 9447

Portaria nº 3040, de 07.07.98 - Processo nº 113115/98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO NONATO MARTINS DOS REIS
 Marca Tipo Placa
 VW GOL PLUS MI Pas/Automóvel JTP 7226

Portaria nº 3041, de 07.07.98 - Processo nº 113117/98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JÚLIO AUGUSTO BARBOSA NETO
 Marca Tipo Placa
 VW GOL MI Pas/Automóvel JTD 6636

Portaria nº 3042, de 07.07.98 - Processo nº 113177/98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO CARLOS DA SILVA RODRIGUES
 Marca Tipo Placa
 VW GOL 1000 Pas/Automóvel JTC 5607

Portaria nº 3043, de 07.07.98 - Processo nº 113189/98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: HIRAN COSTA MESQUITA
 Marca Tipo Placa
 GM CORSA GL Pas/Automóvel JTM 9826

Portaria nº 3044, de 07.07.98 - Processo nº 113200/98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: DAVID DIAS MEDEIROS
 Marca Tipo Placa
 VW GOL CL Pas/Automóvel JTD 8976

Portaria nº 3045, de 03.07.98 - Processo nº 113203/98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: WALDIR ARAUJO DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 GM KADETT SL Pas/Automóvel JTL 7786

Portaria nº 3046, de 07.07.98 - Processo nº 113205/98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MARCELO DA SILVA PINTO
 Marca Tipo Placa
 VW POINTER CL 1.8 Pas/Automóvel JTI 1006

Portaria nº 3047, de 07.07.98 - Processo nº 113209/98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: PAULO ROBERTO FIGUEIREDO ALEAIA
 Marca Tipo Placa
 FIAT UNO ELETRONIC Pas/Automóvel JTD 6836

Portaria nº 3048, de 07.07.98 - Processo nº 113211/98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: EDILEUZA DE LIMA LOURENCO
 Marca Tipo Placa
 VW GOL CL Pas/Automóvel JTD 9186

Portaria nº 3049, de 07.07.98 - Processo nº 113218/98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MARIA NATALINA SOUZA PEREIRA
 Marca Tipo Placa
 IMP VW GOL CL 1.6 Pas/Automóvel JTP 8326

Portaria nº 3050, de 07.07.98 - Processo nº 113227/98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: PAULO ROBERTO NUNES CRISTINO
 Marca Tipo Placa
 FORD ESCORT 1.0 HOB Pas/Automóvel JTH 5946

Portaria nº 3051, de 03.07.98 - Processo nº 113229/98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: BRUNO LUIS NASCIMENTO DINIZ
 Marca Tipo Placa
 GM KADETT IPANEMA SL EFI Pas/Automóvel JTC 9826

Portaria nº 2881, de 29.06.98 - Processo nº 107260/98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: LUIS SOUSA BEZERRA
 Marca Tipo Placa
 GM/CHEVETTE Pas/Automóvel 9BD146068W5996909

Portaria nº 2882, de 29.06.98 - Processo nº 107165/98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO ASSUNÇÃO
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel JTR 9027

Portaria nº 2883, de 29.06.98 - Processo nº 107163/98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: EDINALDO FERREIRA CALADO
 Marca Tipo Placa
 V/W GOL GL Pas/Automóvel JTO 4437

Portaria nº 2884, de 29.06.98 - Processo nº 107160/98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: DALCENIR CABRAL FERREIRA
 Marca Tipo Placa
 VW/VOYAGE LS Pas/Automóvel JTA 0040

Portaria nº 2885, de 29.06.98 - Processo nº 107152/98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: REDEMIRSON ELOISIO LOPES
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO ELETRONIC Pas/Automóvel JTG 3126

Portaria nº 2886, de 29.06.98 - Processo nº 107144/98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: LUCILÉIA MONTE DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTL 4246

Portaria nº 2887, de 29.06.98 - Processo nº 107142/98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ PAULO MACHADO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL I Pas/Automóvel JTM 8186

Portaria nº 2888, de 29.06.98 - Processo nº 107139/98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: INOCÊNCIO PINTO DE ARAÚJO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1.6 MI Pas/Automóvel JTR 3136

Portaria nº 2889, de 29.06.98 - Processo nº 107136/98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANTÔNIO ROQUE DE SOUZA
 Marca Tipo Placa
 VW/C Pas/Automóvel JTD 6626

Portaria nº 2890, de 29.06.98 - Processo nº 106887/98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 GM/KADETT IPANEMA SL Pas/Automóvel JTK 2626

Portaria nº 2891, de 29.06.98 - Processo nº 106885/98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: IVANILDO CARDOSO DE LIMA
 Marca Tipo Placa
 GM/CHEVETTE DI Pas/Automóvel JTA 1165

Portaria nº 2892, de 29.06.98 - Processo nº 104420/98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: WALDIR MONTEIRO BAIÁ
Marca Tipo Placa
GM/CORSA WIND Pas/Automóvel JTP 6946

Portaria nº 2893, de 29.06.98 - Processo nº 103426 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ EDISON GALVÃO CHAVES
Marca Tipo Placa
VW/GOL CL Pas/Automóvel JTF 6555

Portaria nº 2894, de 29.06.98 - Processo nº 107710 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: FRANCISCO DE SOUZA MORAES
Marca Tipo Placa
VW/GOL L Pas/Automóvel JTN 8776

Portaria nº 2895, de 29.06.98 - Processo nº 107706 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTÔNIO SÉRGIO RAMOS FIGUEIREDO
Marca Tipo Placa
VW/SANTANA 1.8 Pas/Automóvel JTR 4126

Portaria nº 2896, de 29.06.98 - Processo nº 107714 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: LAURO CARDOSO SARAIVA
Marca Tipo Placa
GM/CHEVETTE SL Pas/Automóvel JTK 7816

Portaria nº 2897, de 29.06.98 - Processo nº 107717 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: EMANUEL SOUZA DE PINHO
Marca Tipo Placa
GM/CHEVETTE JR. Pas/Automóvel JTY 0716

Portaria nº 2900, de 29.06.98 - Processo nº 107702 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MANOEL MARIA GUEDES
Marca Tipo Placa
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Pas/Automóvel JTH 4657

Portaria nº 2563, de 12.06.98 - Processo nº 95927 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: NADJA DA ROCHA
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTI 0255

Portaria nº 2566, de 12.06.98 - Processo nº 95602 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: EDSON OLEGÁRIO FERREIRA
Marca Tipo Placa
FORD/ESCORT L Pas/Automóvel JTD 6585

Portaria nº 2564, de 12.06.98 - Processo nº 95939 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: CLAUDIOMAR ALVES DA SILVA
Marca Tipo Placa
GM/MONZA CLASSIC SE Pas/Automóvel JTL 8265

Portaria nº 2565, de 12.06.98 - Processo nº 95953 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: LUIZ SILVA DE OLIVEIRA
Marca Tipo Placa
VW/PARATI GL Pas/Automóvel JTA 4946

Portaria nº 2569, de 12.06.98 - Processo nº 91591 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ LUIZ VIANA BRITO
Marca Tipo Placa
FIAT/PREMIO S Pas/Automóvel JTF 8186

Portaria nº 2570, de 12.06.98 - Processo nº 95604 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: CARLOS CEZAR AMADOR DE DEUS
Marca Tipo Placa
FIAT/PALIO ED Pas/Automóvel 98D178016W0572481

Portaria nº 2571, de 12.06.98 - Processo nº 95932 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ LUIZ DE SOUZA SOARES
Marca Tipo Placa
GM/MONZA GL Pas/Automóvel DEG 2525

Portaria nº 2572, de 12.06.98 - Processo nº 95942 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: CLAUDIO AUGUSTO GOMES DE SOUZA
Marca Tipo Placa
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Pas/Automóvel JTH 0975

Portaria nº 2573, de 12.06.98 - Processo nº 95950 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: STENIO TORRES DO CARMO
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTL 5205

Portaria nº 2574, de 12.06.98 - Processo nº 95956 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ MARINALDO DA SILVA SOUSA
Marca Tipo Placa
VW/GOL CL 1.8 Pas/Automóvel JTM 8105

Portaria nº 2575, de 12.06.98 - Processo nº 95961 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JETRO DA SILVA NEVES
Marca Tipo Placa
VW/GOL MI Pas/Automóvel 9BWZZZ373WT080664

Portaria nº 2576, de 12.06.98 - Processo nº 95962 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ MARIA SANTOS
Marca Tipo Placa
FIAT/PREMIO S Pas/Automóvel JTE 5546

Portaria nº 2577, de 12.06.98 - Processo nº 95965 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RAIMUNDO DELCY OLIVEIRA CARVALHO
Marca Tipo Placa
FORD/ESCORT GHIA Pas/Automóvel JTL 3315

Portaria nº 2578, de 12.06.98 - Processo nº 95968 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: WILLIAM SILVA DA SILVA
Marca Tipo Placa
GM/OPALA DIPLAMATA Pas/Automóvel JTG 1045

Portaria nº 2579, de 12.06.98 - Processo nº 95969 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: KENNEDY DE JESUS SANTOS RICARDO
Marca Tipo Placa
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Pas/Automóvel JTY 0455

Portaria nº 2580, de 12.06.98 - Processo nº 95971 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: HAROLDO GUILHERME LOPES BHAIA
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTC 1285

Portaria nº 2591, de 12.06.98 - Processo nº 95958 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOÃO DE ALMEIDA CORDEIRO
Marca Tipo Placa
FIAT/UNO Pas/Automóvel JTA 8155

Portaria nº 2592, de 12.06.98 - Processo nº 95918 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOÃO BARBOSA DOS SANTOS
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000I Pas/Automóvel JTH 7815

Portaria nº 2593, de 12.06.98 - Processo nº 95929 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ LUIS SACRAMENTO REBELO
Marca Tipo Placa
FORD/VARSAILLES 2.0 I GL Pas/Automóvel JTF 0870

Portaria nº 2594, de 12.06.98 - Processo nº 83126 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: HAROLDO CHAVES
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1.1.6 Pas/Automóvel JTK 8845

Portaria nº 2616, de 12.06.98 - Processo nº 97814 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ SOUSA ARAÚJO
Marca Tipo Placa
IMP/FORD FIESTA Pas/Automóvel JTF 4147

Portaria nº 2615, de 12.06.98 - Processo nº 97836 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: DOMINGOS MARIA BARBOSA DA SILVA
Marca Tipo Placa
VW/GOL GL Pas/Automóvel JTI 9355

Portaria nº 2614, de 12.06.98 - Processo nº 96943 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: EDNA MARIA DE AZEVEDO VILHENA
Marca Tipo Placa
FIAT/ELBA Pas/Automóvel JTD 1654

Portaria nº 2613, de 12.06.98 - Processo nº 97809 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JORGE ANTÔNIO LEMOS NASCIMENTO
Marca Tipo Placa
VW/GOL CL Pas/Automóvel JTD 1246

Portaria nº 2612, de 12.06.98 - Processo nº 97806 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: DIEL RONALDO GOMES ARAÚJO
Marca Tipo Placa
VW/ VOYAGE GL Pas/Automóvel JTA 5565

Portaria nº 2611, de 12.06.98 - Processo nº 97802 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RUY GOMES DE MAGALHÃES
Marca Tipo Placa
GM/CORSA SUPER Pas/Automóvel KDC 9015

Portaria nº 2610, de 12.06.98 - Processo nº 96796 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: PAULO ROBERTO SOUZA DE SÁ
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTB 5634

Portaria nº 2609, de 12.06.98 - Processo nº 96959 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MARTA JANETE CAVALCANTE MAIA
Marca Tipo Placa
FORD/ESCORT GHIA Pas/Automóvel JTY 0645

Portaria nº 2608, de 12.06.98 - Processo nº 96888 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: AILSON CORDEIRO CALIO
Marca Tipo Placa
FIAT/UNO MILLE BRIO Pas/Automóvel JTD 1293

Portaria nº 2607, de 12.06.98 - Processo nº 91036 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: COSME BENEDITO PASTANA PATROCA
Marca Tipo Placa
GM/GOL MI Pas/Automóvel JTR 5365

Portaria nº 2606, de 12.06.98 - Processo nº 97077 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: SEBASTIÃO GOMES COELHO NETO
Marca Tipo Placa
FORD/FIESTA Pas/Automóvel JTG 0144

Portaria nº 2605, de 12.06.98 - Processo nº 96934 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: BRÍGIDO JOSÉ OLIVEIRA FERREIRA
Marca Tipo Placa
FIAT/PALIO ED MPI Pas/Automóvel JTR 8055

Portaria nº 2604, de 12.06.98 - Processo nº 96885 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: SIOMAR CESRA PECLAT
Marca Tipo Placa
GM/MONZA SL Pas/Automóvel JTE 4855

Portaria nº 2603, de 12.06.98 - Processo nº 96876 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: SAMUEL SIOUZA LAMEIRA
Marca Tipo Placa
GM/CORSA WIND Pas/Automóvel 9BGS08ZWWC699879

Portaria nº 2602, de 12.06.98 - Processo nº 96868 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: FERNANDO BARUCH SILVA
Marca Tipo Placa
GM/MONZA GL Pas/Automóvel JTG 8005

Portaria nº 2601, de 12.06.98 - Processo nº 96862 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOACIR VIEIRA DE SOUZA
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTC 2556

Portaria nº 2600, de 12.06.98 - Processo nº 96857 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MARCOS ANTÔNIO SANTOS
Marca Tipo Placa
GM/KADETT IPANEMA SL Pas/Automóvel JTI 8595

Portaria nº 2599, de 12.06.98 - Processo nº 96809 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: LUIZ GONZAGA SOARES BRITO
Marca Tipo Placa
FIAT/PALIO Pas/Automóvel 98D178296W642477

Portaria nº 2598, de 12.06.98 - Processo nº 96787 /98/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

PÁGINA 8 - CADERNO 1

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ALCIDES CARDOSO DIAS FILHO

Marca Tipo Placa
VW/SANTANA CL 1800 I Pas/Automóvel JTH 0265

Portaria nº 2597, de 12.06.98 - Processo nº 92590/98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: GILSON GILCINEY DE NAZARÉ REIS

Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel HOT 0695

Portaria nº 2596, de 12.06.98 - Processo nº 97828/98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: JOÃO RAMOS DA SILVA

Marca Tipo Placa
FIAT/PALIO EL Pas/Automóvel JTR 4895

Portaria nº 2595, de 12.06.98 - Processo nº 95921/98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: GRACIETE DOS SANTOS COELHO

Marca Tipo Placa
IMP/DAEWOO/ESPERO DLX Pas/Automóvel JTG 6986

ACÓRDÃO Nº 351 RECURSO Nº 1.133 - EX OFFÍCIO

RECORRENTE: NOVA SAFRA COMERCIAL LTDA
RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 4º RF
RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO J. MACEDO FERRO

- EMENTA:
- 1 - ICMS - Auto de infração;
 - 2 - Auto de infração não apreciado em primeira instância, deve ser desentranhado dos autos para ter trâmite processual independente;
 - 3 - Há de se considerar improcedente a ação fiscal quando o fiscal autuante aceita razões apresentadas pela autuada, com base em provas materiais.
 - 4 - Recurso Ex Offício conhecido e desprovido.

DECISÃO:
Vistos relatados e discutidos os presentes Autos de Recurso Ex Offício em que é interessado Nova Safra Comercial Ltda. Inscrição Estadual nº 15.166.317-3, e recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 4º RF, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, de conformidade com a ata de julgamento, relatório e voto, que integram o presente julgado, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e desprovisionamento do Recurso Ex Offício, e assim, manter a decisão de primeira instância

Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", 2ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 07 de julho de 1998.
HELDER BOTELHO FRANCÉS
Presidente
AFONSO JOFREI MACEDO FERRO
Conselheiro Relator
PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU FILHO
Procurador do Estado

ACÓRDÃO Nº 353 RECURSO Nº 1.230 - VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: MARIA DAS DORES S. SHIZUNO
RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 16º RF
RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR BECHARA NADER MATTAR

- EMENTA: 1 - ICMS - Auto de infração;
- 2 - Não há de se argumentar nulidade de pleno direito do AINF quando existe demonstrativos de movimentação de mercadorias, baseados em documentos e livros fiscais, que serviram como base para a lavratura do citado Auto.
 - 3 - Não pode o contribuinte ser penalizado duplamente sobre o mesmo fato e no mesmo exercício - omissão de entradas e omissão de saídas - pois uma é o reflexo da outra, caracterizando - se a bitributação, contrária à Constituição Federal.
 - 4 - A suposta omissão de entradas caracteriza a presunção de omissão de saídas.
 - 5 - Recurso Voluntário provido parcialmente.

DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário em que é recorrente MARIA DAS DORES S. SHIZUNO, I.E. nº 15.158.813-7 e recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 16º Região Fiscal, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, à unanimidade de votos, pelo provimento parcial do Recurso Voluntário, no sentido de ratificar a decisão de Primeiro Grau quanto ao item I e retificar o item II, por julgá-lo improcedente, conforme preceitos legais invocados, para fins de Direito. O valor do item I do AINF, deverá ser calculado com a multa e os respectivos acréscimos legais, obedecendo-se o redutor de multas previsto na legislação pertinente.

Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", 2ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 09 de julho de 1998.

HELDER BOTELHO FRANCÉS
Presidente
CEZAR BECHARA NADER MATTAR
Conselheiro Relator
PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU FILHO
Procurador do Estado

ACÓRDÃO Nº 352 RECURSO Nº 970 - VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: IRMAOS ROSA LTDA
RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 9º RF
RELATOR: CONSELHEIRO HELDER BOTELHO FRANCÉS

- EMENTA: 1 - ICMS - Auto de infração;
- 2 - Improcede O Auto de infração, quando devidamente comprovado no decorrer do processo que o autuado efetuou o recolhimento do imposto;
 - 3 - Recurso conhecido e provido

DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário em que é recorrente IRMAOS ROSA LTDA, I.E. nº 15.144.959-7 e recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 9ª Região Fiscal, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos, que ficam integradas ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e provimento do presente recurso,

no sentido reformar a decisão recorrida.
Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", 2ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 07 de julho de 1998.

HELDER BOTELHO FRANCÉS
Presidente

HELDER BOTELHO FRANCÉS

Conselheiro Relator

PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU FILHO

Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9637

ERRATA

Referente ao Extrato de Nota Orçamentária publicado na Edição nº 28756 de 15.07.98:
ONDE SE LÊ: 98NE00334
LÊIA-SE: 98NE00336

EXTRATO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA

Convite Nº 004/98-SEGUP em base Nº 8.666/93.
Nº da N.E.: 98 NE00303
Objeto: Aquisição de Equipamento Permanente.
Valor: R\$ 683,97 (Seiscentos e Oitenta e Três Reais e Noventa e Sete Centavos).
Dotação Orçamentária: 150.810.483-4081
Elemento de Despesa: 459052.
Data 19/05/98.
Firma: Impulso Comércio e Representação Ltda.

EXTRATO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA

Convite Nº 004/98-SEGUP em base Nº 8.666/93.
Nº da N.E.: 98 NE00304
Objeto: Aquisição de Equipamento Permanente.
Valor: R\$ 2.202,00 (Dois Mil, Duzentos e Três Reais e Dois Reais)
Dotação Orçamentária: 150.810.483-4081
Elemento de Despesa: 459052.
Data 19/05/98.
Firma: SPI - Serviços e Produtos de Informática Ltda.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Partes: Conselho de Segurança Pública do Meio Norte - COMEN e Embaixada da França - SCTIP - MILDIT.
Objeto: Estágio de reciclagem dos responsáveis pelas unidades de luta contra entorpecentes.
Período: 01 a 05.06.98
Data da Assinatura: 01.06.98



SECRETARIA DE ESTADO DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretária: Mariana Marceliano Hallberg
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 293 DE 15.07.98
NOME E CARGO DO SERVIDOR: BERNARD STILIANIDI FILHO, Assessor
NÚMERO DE DIÁRIAS: 02 (duas)
LOCAL: Santarém-PA,
OBJETIVO DA VIAGEM: A serviço desta Secretaria
DATA: período de 19.07 a 20.07.98

PORTARIA Nº 294 DE 15.07.98
NOME E CARGO DO SERVIDOR: EUDA CARNEIRO PINHEIRO, Assessor
NÚMERO DE DIÁRIAS: 13 (treze)
LOCAL: Municípios de São Domingos do Capim, Nova Timboteua, São Miguel do Guamá-PA
OBJETIVO DA VIAGEM: A serviço desta Secretaria
DATA: período de 20.07 a 01.08.98

PORTARIA Nº 295 DE 15.07.98
NOME E CARGO DO SERVIDOR: RUBENS DE JESUS NASCIMENTO, Diretor do Departamento de Fomento à Micro Empresa
NÚMERO DE DIÁRIAS: 11 (onze)
LOCAL: Municípios de Bonito, Ipixuna do Pará e Nova Esperança do Pinheiro-PA
OBJETIVO DA VIAGEM: A serviço desta Secretaria
DATA: período de 20.07 a 30.07.98



SECRETARIA DE
ESTADO DE JUSTIÇA

Secretário: Clodomir Assis Araújo
Av. Nazaré, 582 - (091) 223-2507

PORTARIAS

PORTARIA Nº 225, DE 01 DE JULHO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ofício nº 441/98 - GABSEC-SEJU

RESOLVE:
DESIGNAR a servidora FLORA REGINA COUTO DE MENDONÇA, matrícula-5706548-010, Assessor GEP-DAS 012-4, lotada nesta SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, para responder pela Chefia de Gabinete, durante as férias da titular ELIANA NAZARÉ COELHO DAMASCENO, no período de 01.07 a 30.07.98, sem ônus para o Estado.

PORTARIA Nº 227, DE 01 DE JUNHO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e RESOLVE:

DESIGNAR a servidora DORALICE DE MELO SOARES, matrícula-0040193-018, Agente Administrativo, lotada nesta SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, para responder pela chefia da Divisão de Recursos Humanos, durante as férias da titular MARIA DO CARMO DE ALMEIDA MACOLA, no período de 01.06 a 30.06.98, sem ônus para o Estado.

PORTARIA Nº 226, DE 01 DE JULHO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
DESIGNAR a servidora JANE SENA DE OLIVEIRA, matrícula-55229069-019, Agente de Portaria, lotada nesta SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, para responder pela Chefia da Divisão de Serviços Gerais, durante as férias da titular VERA LUCIA VASCONCELOS DA COSTA, no período de 01.07 a 30.07.98, sem ônus para o Estado.

*Republicadas por terem saído com incorreções no Diário Oficial nº 28.756 de 15 de julho de 1998

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 089 DE 03 DE ABRIL DE 1998
NOME DO SERVIDOR: OSVALDINO SILVA JUNIOR
Nº DE DIÁRIAS: 2,5 (DUAS E MEIA)
PERÍODO: 01 a 03.04.98
MOTIVO: Visita a Associação Brasileira de Ouvidores no Rio de Janeiro.



SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Pedro Abílio Torres do Carmo
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS - Nº TP02498-NLC/SEOP
ÓRGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP
OBJETO - OBRA DE REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL "ANTONIO LEMOS, NO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ.
ABERTURA DA PROPOSTA - 03/08/98, ÀS 9.00 HS NO AUDITÓRIO DA SEOP, BELÉM-PA.
OBTENÇÃO DO EDITAL - SEOP, TV. DO CHACO Nº 2158, BELÉM, FONE (091) 246-4022, RAMAL 2227
NLC
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
CONTRATO Nº 05 49/98-NLC
MODALIDADE DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 41/98-NLC/SEOP
PARTES - SEOP X CONSTRUTORA PRUMO LTDA
OBJETO - OBRA DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL ROSA DE ATHAIDE, NO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA-PA.
VIGÊNCIA - 09/07/98 a 09/10/98
VALOR - R\$ 59.175,65 (CINQUENTA E NOVE MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS, SESSENTA E CINCO CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONVÊNIO Nº 141/97-SEUDUC/SEOP. 16101.8042.0188.1346.043.459051.
FORO - BELÉM
DATA DA ASSINATURA - 08/07/98
ORDENADOR RESPONSÁVEL - ENGº PEDRO A.T. DO CARMO
EXTRATOS CONTRATUAIS E TERMOS ADITIVOS
O.E.S. Nº 48/98 - NLC
CONVITE Nº 50/98-SEOP
PARTES - SEOP/SONDOTEC - GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
OBJETO - RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA, NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO-PA.
VIGÊNCIA - 13/07/98 a 13/11/98
VALOR - R\$ 133.786,46 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS, QUARENTA E SEIS CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONVÊNIO Nº 113/98-SEPLAN/SEOP
FORO - BELÉM
DATA - 10/07/98

PRIMEIRO (1ª) TA
CONTRATO Nº 09/98-TP Nº 03/98-NLC
PARTES - SEOP/CONSTRUTORA LIMA MATOS LTDA
OBJETO - ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS, PRORROGAÇÃO DE PRAZO.
VALOR - R\$ 28.616,06 (VINTE E OITO MIL, SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS, SEIS CENTAVOS), R\$ 876,33 (OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS, TRINTA E TRÊS CENTAVOS), RESPECTIVAMENTE.
VIGÊNCIA - 16/07/98 a 20/08/98
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 16101.8042.0188.1346.00.459051 043.
FORO - BELÉM
DATA - 10/07/98

PRIMEIRO (1ª) TA
CONTRATO Nº 12/98-TP Nº 24/97-NLC
PARTES - SEOP/ZUCATELLI - EMPREENDIMENTOS E AUTOMOTORES LTDA.
OBJETO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO
VIGÊNCIA - 14/07/98 a 12/09/98
FORO - BELÉM
DATA - 10/07/98

SETÍMO (7ª) TA
CONTRATO Nº 24/97. TP Nº 013/97-NLC
PARTES - SEOP/OAM. CONSTRUTORA LTDA
OBJETO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO
VIGÊNCIA - 13/07/98 a 12/08/98
FORO - BELÉM
DATA - 10/07/98

SEGUNDO (2ª) TA
CONVÊNIO Nº 18/97-NLC
PARTES - SEOP/PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA
OBJETO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO
VIGÊNCIA - 14/07/98 a 28/08/98
FORO - BELÉM
DATA - 14/07/98
ORDENADOR RESPONSÁVEL - ENGº PEDRO A.T. DO CARMO



Ano CVII da IOE
108ª da República
Nº 28.758

DIÁRIO OFICIAL

0425
CADERNO 2

Belém, quinta-feira,
16 de julho de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Simão Robison Oliveira Jatene
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 241-3144

PORTARIA 0851, DE 13.07.98

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2593, de 05 de janeiro de 1998, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

Resolve:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 395.186,00 (TREZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, CENTO E OITENTA E SEIS REAIS), a dotação dos elementos de despesa, das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

R\$ 1,00			
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
12101.0200400142.016	319092	001	10.200
	349030	001	212.000
	349036	001	150.000
12101.0208204952.352	319092	001	15.000
13101.0300700212.147	349036	001	1.986
17101.0300800212.149	349041	001	6.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma abaixo discriminada:

R\$ 1,00			
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
12101.0200400142.016	319016	001	10.200
	349039	001	362.000
12101.0208204952.352	319001	001	15.000
13101.0300700212.147	349030	001	1.986
17101.0300800212.149	349030	001	6.000

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA 0855, DE 15/07/98

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 2592, de 05 de janeiro de 1998.

Resolvem:

I - Aumentar no montante de R\$ 332.016,00 (TREZENTOS E TRINTA E DOIS MIL E DEZESSEIS REAIS), a quota provisória para o 3º trimestre, referente ao grupo de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

R\$ 1,00			
GRUPO DE DESPESA / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	3º TRI - ANO 98 JULHO	
- SEOP			
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	001		1.485
- VALE TRANSPORTE (*)			
- GABINETE DO GOVERNADOR - CASA CIVIL			
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	001		210
- SIFA			
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	001		330.321

(*) Refere-se ao mês de junho.

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

RETIFICAÇÃO

Retificação dos Atos Legais, publicados nos Diários oficiais do Estado nºs 28.749, de 03 de julho de 1998 e 28.752, de 08 de julho de 1998, referentes ao Decreto nº 2922, de 30 de junho de 1998 e Portaria nº 0815, de 01 de julho de 1998, concernentes a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração e Secretaria de Estado de Obras Públicas.

- Decreto nº 2922, de 30 de junho de 1998

R\$ 1,00					
ONDE SE LÊ			LEIA-SE		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
349039	002	138.360	344039	002	138.360

- PORTARIA Nº 0815, DE 01 DE JULHO DE 1998

ONDE SE LÊ:

R\$ 1,00		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / GRUPO DE DESPESA	FONTE	3º TRI - ANO 98 JULHO
- INVESTIMENTOS - CONTRIBUIÇÕES - EMENDA PARLAMENTAR/98	001	5.000
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES - CONTRIBUIÇÕES EMENDA PARLAMENTAR/98	001	25.000

LEIA-SE:

R\$ 1,00		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / GRUPO DE DESPESA	FONTE	3º TRI - ANO 98 JULHO
- INVESTIMENTOS - CONTRIBUIÇÕES	001	25.000
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES - CONTRIBUIÇÕES	001	5.000

TERMO DE CONVÊNIO

Partes: SEPLAN-PA X SEFA-PA X IDESP X FADESP

Objeto: O aporte de recursos financeiros, visando o apoio a realização do XXV Encontro Nacional dos Estudantes de Economia - ENECO, a ser realizado na cidade de Belém-PA.

Valor Global: 18.000,0 (dezoito mil reais).

Vigência: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

Dotação: SEPLAN-19101.030070021-2183-3490.41 - SEFA-17101.030080021.2149-3490.41- IDESP-60201.030070021.4095-3490.41

Foro: Comarca de Belém.

Data da assinatura: 15 de julho de 1998



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Secretário: Vitor Manoel Jesus Mateus
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Tornar sem efeito por ter sido publicado incorretamente o EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/96 entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas no Estado do Pará, publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.756 de 15/07/98.

Belém - Pa, 15 de julho de 1998.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/96.

Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas no Estado do Pará.

Cláusula Segunda - DO OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto conceder o reajuste de 25% (vinte e cinco por cento), dado pelo Governo Federal para procedimentos ambulatoriais e hospitalares, conforme índice do DATASUS, majorando o valor de procedimento de R\$ 32,07 (trinta e dois reais e sete centavos) para R\$ 40,09 (quarenta reais e nove centavos).

Cláusula Terceira - DA RATIFICAÇÃO: ficam ratificadas as demais cláusulas dos instrumentos anteriores não alterados pelo presente termo.

Belém - Pa, 13 de julho de 1998.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

PEDRO PAULO DE CARVALHO MAUES

Presidente da Cooperativa dos Médicos Anestesiologista no Estado do Pará

PORTARIA Nº 218 DE 15 DE JULHO DE 1998.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista do despacho exarado às fls. 02 do Processo nº 98458/98; Considerando que a Constituição Federal no art. 5º, VII, assegura, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva; Considerando a solicitação da Excentíssima Senhora Eunice Gouvêa, Deputada

Estadual, no sentido de autorizar a livre entrada de Pastores Evangélicos em todos os hospitais públicos do Estado para prestar acompanhamento espiritual aos doentes;

Resolve:

Determinar o livre acesso de Religiosos, devidamente identificados, aos hospitais públicos deste Estado para prestarem assistência religiosa.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 15 de julho de 1998.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA Nº 222 DE 15 DE JULHO DE 1998.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Ofício nº 01/98 - C. S.A.

Resolve:

Com base no Art. 201, § único da Lei nº 5.810/94 (R.J.U) prorrogar por, 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa instituída pela Portaria 170/98, publicada no D.O.E. nº 28.733 de 10/06/98.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 15 de julho de 1998.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA Nº 223 DE 15 DE JULHO DE 1998.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Ofício nº 173/98;

Resolve:

Com base no Art. 201, § único da Lei nº 5.810/94 (R.J.U) prorrogar por, 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa instituída pela Portaria 180/98, publicada no D.O.E. nº 28.736 de 16/06/98.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 15 de julho de 1998.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA Nº 224 DE 15 DE JULHO DE 1998.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar os servidores Nelson Antônio Paes Santos, médico, mat. nº 0124273-010, Maria Ester de Souza Lima, enfermeira, mat. nº 0112755-016 e Eliza Tavares de Queiroz, agente administrativo, mat. 0726907-010 para, sob a presidência do primeiro, compor Comissão de Sindicância Administrativa, a fim de apurar o conteúdo no ofício nº 450/98, referente ao caso de parto de uma adolescente com ocorrência de óbito neonatal, no dia 05/02/898, na Unidade Mista de Santa Maria das Barreiras.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 15 de julho de 1998.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA Nº 225 DE 15 DE JULHO DE 1998.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 74/98, publicada no D. O. E. nº 28.669 de 09/03/98.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 15 de julho de 1998.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA Nº 226 DE 15 DE JULHO DE 1998.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Designar os servidores Roseane Miranda de Barros Costa, enfermeira, mat. nº 0090352-014, Rubens Alves Vieira, agente administrativo, mat. nº 0115037-013 e Nilza Batista da Silva, agente administrativo, mat. 0076112-018 para, sob a presidência do primeiro, compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar a situação funcional de Maria dos Remédios Souza Gonçalves.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 15 de julho de 1998.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

O Presidente do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde - COSEMS/PA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao exposto no art. 21 do Estatuto da Entidade, baixa o seguinte,

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 1º - Fica a partir desta data, convocada a Assembleia Geral dos Secretários

Municipais de Saúde do Estado do Pará – COSEMS/PA à se realizar no dia 05 de agosto de 1998, no Auditório da AMAT (sito à Av. Conselheiro Furtado, 1440 – Nazaré), às 14 h, para eleição dos cargos de Vice - Presidente, 2º Secretário e 2º Tesoureiro, conforme art. 21 do Estatuto da Entidade.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral ocorrerá às 14 h com maioria simples em primeira convocação e com qualquer número de Secretários em Segunda convocação às 14:30 h.

Art. 2º - Só poderão concorrer às eleições, os Secretários Municipais de Saúde ou ocupante de cargo equivalente, que estiverem previamente inscritos e quites com suas obrigações pecuniárias, referente aos mensalidades anteriores, até o dia 07 de maio/98, conforme o art. 5º do Estatuto.

Art. 3º - Será vedada a participação na Assembléia Geral, aos Secretários que estiverem inadimplentes.

Art. 4º - As inscrições dos candidatos, serão feitas pela Secretaria Executiva do Colegiado, até 72 h antes da Assembléia.

Parágrafo Único – Em caso de candidato único, a eleição dar-se-á por aclamação, e por escrutínio secreto no caso de haver dois ou mais candidatos.

Art. 5º - Para coordenar os trabalhos da eleição, a assembléia geral elegerá uma comissão eleitoral que deverá ser composta por Secretários Municipais de Saúde Presentes, que não seja candidato ou parente de candidato, a comissão será constituída de: Presidente, Secretário e escrutinador.

Parágrafo Único – A comissão eleitoral deverá lavrar a Ata de eleição e posse, registrar lista de presença de todos os votantes e declarar eleito(a) e empossado(a), o(a) candidato(a) que obtiver a maioria simples dos votos computados.

Art. 6º - O Presente edital deverá ser publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado) para melhor conhecimento de todos os interessados.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente do COSEMS, em 30 de julho de 1998.

MARGARIDA CUNHA NASSAR

Presidente do COSEMS/PA

Portaria n.º 10 de 18 de junho de 1998.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite, no uso legal de suas atribuições; e considerando:

- Os termos da Portaria de n.º 10 de 30 de dezembro/97, que nomeia os membros para compor a CIB/Regional do 2º CRS- Santa Isabel do Pará.

- A exoneração do Dra. Joselina Ravena do Cargo de Secretário Municipal de Saúde de Tomé – Açu e automaticamente exonerado como membro suplente da CIB.

- A nomeação da Dra. Clara Maria Bemerguy Secretária Municipal de Saúde de Tomé – Açu através do Decreto.

Resolve:

Nomear o Dra. Clara Maria Bemerguy Secretária Municipal de Saúde de Tomé – Açu, representante do COSEMS/PA, como membro suplente do Dr. Silvestre Italo Savino Priante Secretário Municipal de Saúde de Bujaru

Belém, 18 de junho de 1998,

VÍTOR MANUEL JESUS MATEUS

Presidente da CIB

Portaria n.º 11 de 01 de julho de 1998.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite, no uso legal de suas atribuições; e considerando:

- Os termos de Ofício n.º 744/98 da Secretaria Municipal de Belém solicitando substituição do Membro suplente deste Município na composição da CIB/ Estadual.

- A decisão da Secretaria Municipal de Saúde de Belém, que indicou o Dr. Nilo Bretas Júnior, em substituição ao Dr. Pedro Ribeiro Anaíse.

Resolve:

Nomear o Dr. Nilo Bretas Júnior, Representante da Secretaria Municipal de Saúde de Belém, como membro suplente do Dr. Edmundo Gallo Secretário Municipal de Saúde.

Belém, 01 de julho de 1998,

VÍTOR MANUEL JESUS MATEUS

Presidente da CIB

Portaria n.º 12 de 01 de julho de 1998.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite, no uso legal de suas atribuições; e considerando:

- Os termos da Portaria n.º 08 de 28 de Novembro de 1997, que nomeia os membros para compor a CIB Regional, do 9º CRS – Santarém.

- As recentes mudanças Administrativas no âmbito do 9º Centro Regional de Saúde.

Resolve:

Nomear como Membros Titulares e Suplentes da Comissão Bipartite Regional do Estado do Pará, correspondente ao 9º CRS - Santarém:

SESPA – Representantes

Titular – Eliane Caldas de Miranda

Suplente – Maria Raimunda Faria

Titular – Edlourdes Tavares Sousa

Suplente – Ragner Borgia Junott

Titular – Mary Glauicy Brito Chianca

Suplente – Naira Solange Bezerra Barbosa

COSEMS/PA – Representantes

Titular – Ailton de Souza Barros – (Santarém)

Suplente – Valdina Mª Jesus Moreira – (Monte Alegre)

Titular – Mª Jania Oliveira Souza – (Óbidos)

Suplente – Suelli Rodrigues Penha – (Terra Santa)

Titular – José Dantas – (Oriximiná)

Suplente – Raimunda Nonato da Luz – (Rurópolis)

Belém, 01 de julho de 1998,

VÍTOR MANUEL JESUS MATEUS

Presidente da CIB

Resolução n.º 159, de 08 de junho de 1998.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- Os termos da Portaria n.º 2.203/MS, que aprova a Norma Operacional Básica/ SUS/96.

- Os termos da Portaria n.º 07, de 12 de novembro de 1997, que cria a Comissão de Estudo da Programação Pactuada e Integrada.

- A necessidade de definir a partir da Programação Pactuada Integrada - P.P.I. dos Municípios a distribuição do teto financeiro.

- Que o teto financeiro de internações (SIH) após Pactuação foi de R\$ 75.299.331,00.

Resolve:

Aprovar o teto financeiro de SIH para o Estado com base no custo médio de 1997 dos Municípios com internação. E custo médio da região para os Municípios sem informação em 1997.

Belém, 17 de junho de 1998.

Vitor Manuel Jesus Mateus

Presidente da CIB

Resolução n.º 160, de 08 de junho de 1998.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- Os termos da Portaria n.º 2.203/MS que aprova a Norma Operacional Básica/ SUS/96.

- Os Termos da Portaria de n.º 07 de 12/11/97 que cria a Comissão de estudo da Programação Pactuada Integrada.

- A necessidade de definir a partir da Programação Pactuada Integrada - P.P.I. do Estado do Pará a responsabilidade pelo o financiamento dos procedimentos de alto custo e alta complexidade.

Resolve:

Aprovar que os recursos financeiros, e serviços de cadastro, controle, avaliação e auditoria dos procedimentos de Alto Custo e Alta Complexidade fiquem sob Gestão do Estado.

Belém, 17 de junho de 1998

Vitor Manuel Jesus Mateus

Presidente da CIB

Resolução n.º 161, de 08 de junho de 1998.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- Os termos da Portaria n.º 2.203/MS que aprova a Norma Operacional Básica/ SUS/96.

- Os Termos da Portaria de n.º 07 de 12 de novembro de 1997 que cria a Comissão de Estudo da Programação Pactuada Integrada

Resolve:

Aprovar que os recursos relativos ao financiamento das Ações Básicas de Saúde não serão objetos de Pactuação entre Gestores Municipais.

Belém, 17 de junho de 1998.

Vitor Manuel Jesus Mateus

Presidente da CIB

Resolução n.º 162, de 08 de junho de 1998.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- Os termos da Portaria n.º 2.203/MS que aprova a Norma Operacional Básica – NOB/SUS/96, o item de n.º 16.1 linha C, F, e G.

- Os termos da Portaria de n.º 07 de 12/11/97, que cria a Comissão de Estudo da Programação Pactuada Integrada para o Estado do Pará

- A necessidade de definir a partir da Programação Pactuada Integrada - P.P.I., a distribuição do teto financeiro final da Fração Assistencial Especializada – F.A.E. para o Estado

RESOLVE:

Aprovar que os recursos financeiros dos procedimentos da Fração Assistencial Especializada (F.A.E), referentes aos serviços de Hemoterapia, Tratamento Fora a Domicílio (TFD), e Medicamentos Especiais, fiquem sob Gestão do Estado

Belém, 17 de junho de 1998.

Vitor Manuel Jesus Mateus

Presidente da CIB

DIVISAO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESUMO DE PORTARIAS

Port. 315/18.06.98 - TORNAR SEM EFEITO

NOME : CONCEIÇÃO MAGALHÃES MEIRELES

MATRICULA: 0121177-010

CARGO : Agente de Saúde

LOTAÇÃO : U.M. Marituba

TRIEINIO : 13.04.91 a 13.04.94

PERÍODO : 02.09.96 a 01.10.96 (30) dias.

OBJETIVO : Port. 315/18.06.1998.

Port. 316/ 19.06.98 - CONCEDER

NOME : CONCEIÇÃO MAGALHÃES MEIRELES

MATRICULA: 0121177-010

CARGO : Agente de Saúde

LOTAÇÃO : U.M. Marituba

TRIEINIO : 13.04.94 a 13.04.97

PERÍODO : 02.09.96 a 01.10.96 (30) dias.

OBJETIVO : Port. 0544/01.10.1997.

Port. 317/ 18.06.98 - TORNAR SEM EFEITO

NOME : CONCEIÇÃO MAGALHÃES MEIRELES

MATRICULA: 0121177-010

CARGO : Agente de Saúde

LOTAÇÃO : U.M. Marituba

TRIEINIO : 13.04.94 a 13.04.97

PERÍODO : 01.10.97 a 30.10.97 (30) dias.

OBJETIVO : Port. 0544/01.10.1997.

Port. 318/ 19.06.98 - DETERMINAR

NOME : CONCEIÇÃO MAGALHÃES MEIRELES

MATRICULA : 0121177-010

CARGO : Agente de Saúde

LOTAÇÃO : U.M. Marituba

TRIEINIO : 13.04.94 a 13.04.97

PERÍODO : 01.10.97 a 30.10.97 (30) dias.

Port. 319/ 18.06.98 - TORNAR SEM EFEITO

NOME : MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

MATRICULA : 0723061-020

CARGO : Agente de Saúde

LOTAÇÃO : C.S. Sacramento

TRIEINIO : 13.06.91 a 13.06.94

PERÍODO : 01.06.96 a 30.07.96 (60) dias.

OBJETIVO : Port. 875/14.05.1996.

Port. 320/ 18.06.98 - TORNAR SEM EFEITO

NOME : RAIMUNDA CASTRO DE LIMA OLIVEIRA

MATRICULA : 0112429-010

CARGO : Agente de Saúde

TRIEINIO : 15.04.92 a 15.04.95

PERÍODO : 01.01.97 a 01.03.97 (60) dias.

OBJETIVO : Port. 235/05.02.1997.

Port. 313/ 18.06.98 - TORNAR SEM EFEITO

NOME : CARMEM SILVA DE SOUZA

MATRICULA : 5092914-011

CARGO : Agente de Saúde

LOTAÇÃO : U.M. Pacajás

TRIEINIO : 10.08.87 a 10.08.90

PERÍODO : 01.12.97 a 30.12.97 (30) dias.

OBJETIVO : Port. 1336/10.11.1997.

Port. 314/19.06.98 - CONCEDER

NOME : CARMEM SILVA DE SOUZA

MATRICULA : 5092914-011

CARGO : Agente de Saúde

LOTAÇÃO : UM Pacajás

TRIEINIO : 10.08.90 a 10.08.93

PERÍODO : 01.12.97 a 30.12.97 (30) dias.

Port. 142/ 25.05.98 - CONCEDER

NOME : MARIA ETELVINA DE SOUZA LISBOA

MATRICULA : 3185737-043

CARGO : Enfermeira

LOTAÇÃO : C.S. Pedreira

TRIEINIO : 01.09.85 a 01.09.88

PERÍODO : 01.06.98 a 30.06.98 (30) dias.

Port. 009/ 08.06.98 - CONCEDER

NOME : MARIA DE SOUSA SANTOS

MATRICULA : 0124206-017

CARGO : Técnico de Laboratório

LOTAÇÃO : H.R. Conceição do Araguaia

TRIEINIO : 01.03.94 a 01.03.97

PERÍODO : 01.07.98 a 30.07.98 (30) dias.

Port. 260/12.06.98 - CONCEDER

NOME : CARLOS ALBERTO ARAÚJO DIAS

MATRICULA: 0106658-017

CARGO : Agente de Portaria

LOTAÇÃO : 2º CRS

TRIEINIO : 13.08.90 a 13.08.93

PERÍODO : 01.06.98 a 30.06.98 (30) dias.

Port. 305/ 18.06.98 - DETERMINAR

NOME : APOLINÁRIO DE SOUZA CARDOSO

MATRICULA: 0115703-013

CARGO : Enfermeira

LOTAÇÃO : NIS

TRIEINIO : 01.09.89 a 01.09.92

PERÍODO : 06.07.98 a 04.08.98 (30) dias.

Port. 312/ 19.06.98 - DETERMINAR

NOME : DOMINGAS RIBEIRO DIAS

MATRICULA: 0077399-015

CARGO : Agente de Artes Práticas

LOTAÇÃO : U.E. CIASPA

TRIEINIO : 01.03.92 a 01.03.95

PERÍODO : 01.07.98 a 30.07.98 (30) dias.

Port. 311/ 19.06.98 - DETERMINAR

NOME : ELEANOR SERRA DE OLIVEIRA RUFINO

MATRICULA: 0005410-010

CARGO : Engenheiro

LOTAÇÃO : DVS

TRIEINIO : 04.04.80 a 04.04.83

PERÍODO : 06.07.98 a 04.08.98 (30) dias.

Port. 310/19.06.98 - CONCEDER

QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

NOME : CÉLIA REGINA DE ARAÚJO RAMOS
MATRICULA: 5230187-010
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : C.S. Bragança
TRIENIO : 02.01.95 a 02.01.98
PERÍODO : 01.06.98 a 30.06.98 (30) dias.

Port. 309/ 19.06.98 - CONCEDER
NOME : CECI BAKER DE MELO
MATRICULA: 0722642-015
CARGO : Odontólogo
LOTAÇÃO : URE/ MIA
TRIENIO : 13.06.94 a 13.06.97
PERÍODO : 01.06.98 a 30.06.98 (30) dias.

Port. 308/ 19.06.98 - CONCEDER
NOME : EDILSON DE SOUZA CASTRO
MATRICULA: 0720992-014
CARGO : Agente de Saneamento
LOTAÇÃO : U.M. Sacramento
TRIENIO : 13.06.86 a 13.06.89
PERÍODO : 01.06.98 a 30.07.98 (60) dias.

Port. 306/ 19.06.98 - CONCEDER
NOME : VANILDA BICHO DOS SANTOS
MATRICULA: 0724300-018
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : 5º CRS
TRIENIO : 13.06.94 a 13.06.97
PERÍODO : 01.07.98 a 30.07.98 (30) dias.

Port. 304/ 18.06.98 - DETERMINAR
NOME : EDI CAVALCANTE GONÇALVES
MATRICULA: 0082546-013
CARGO : Agente de Saúde
LOTAÇÃO : URE/ Presidente Vargas
TRIENIO : 01.02.89 a 01.02.92
PERÍODO : 06.07.98 a 04.08.98 (30) dias.

Port. 303/ 18.06.98 - DETERMINAR
NOME : SÔNIA MARIA SILVA DE FRANÇA
MATRICULA: 5157951-011
CARGO : Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO : HCGV
TRIENIO : 02.07.93 a 02.07.96
PERÍODO : 01.07.98 a 30.07.98 (30) dias.

Port. 302/ 18.06.98 - CONCEDER
NOME : EREUNITA FERREIRA DIAS
MATRICULA: 0116343-011
CARGO : Técnico de Planejamento
LOTAÇÃO : DAGP
TRIENIO : 01.07.93 a 01.07.96
PERÍODO : 12.05.98 a 10.06.98 (30) dias.

Port. 301/ 18.06.98 - CONCEDER
NOME : LAURA LÚCIA CABRAL DA PAIXÃO
MATRICULA: 0092126-012
CARGO : Enfermeira
LOTAÇÃO : D.O
TRIENIO : 22.08.88 a 22.08.91
PERÍODO : 01.06.98 a 30.07.98 (60) dias.

Port. 300/ 18.06.98 - CONCEDER
NOME : ANA NEVES LEANDRO
MATRICULA: 0090697-012
CARGO : Técnico de Laboratório
LOTAÇÃO : U.M. Paragominas
TRIENIO : 27.03.94 a 27.03.97
PERÍODO : 12.06.98 a 10.08.98 (60) dias.

Port. 299/ 18.06.98 - CONCEDER
NOME : ADEMILDE HENRIQUE COELHO
MATRICULA: 0090662-017
CARGO : Agente de Saúde
LOTAÇÃO : U.M. Paragominas
TRIENIO : 01.10.92 a 01.10.95
PERÍODO : 01.06.98 a 30.07.98 (60) dias.

Port. 298/ 18.06.98 - CONCEDER
NOME : ANTONIO PAIXÃO PEREIRA DOS SANTOS
MATRICULA: 0724696-015
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : 5º CRS
TRIENIO : 13.06.89 a 13.06.92
PERÍODO : 01.06.98 a 30.07.98 (60) dias.

Port. 297/ 18.06.98 - CONCEDER
NOME : SELMA REGINA MATOS SOUSA
MATRICULA: 5157030-012
CARGO : Datilógrafo
LOTAÇÃO : DCS
TRIENIO : 01.02.94 a 01.02.97

PERÍODO : 01.06.98 a 30.07.98 (60) dias.

Port. 296/ 18.06.98 - CONCEDER
NOME : SELMA LUZIA COSTA RODRIGUES
MATRICULA: 0720062-016
CARGO : Técnico de Laboratório
LOTAÇÃO : U.M. Anajás
TRIENIO : 13.06.94 a 13.06.97
PERÍODO : 01.06.98 a 30.06.98 (30) dias.

Port. 295/ 18.06.98 - CONCEDER
NOME : ARNALDO MORAES DA SILVA
MATRICULA: 0106070-019
CARGO : Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO : U.M. Muana
TRIENIO : 05.05.84 a 05.05.87
PERÍODO : 01.06.98 a 30.07.98 (60) dias.

Port. 294/ 18.06.98 - CONCEDER
NOME : ANTONIA DE OLIVEIRA GOMES
MATRICULA: 0104728-014
CARGO : Agente de Saúde
LOTAÇÃO : U.M. Mãe do Rio
TRIENIO : 01.04.91 a 01.04.94
PERÍODO : 01.07.98 a 29.08.98 (60) dias.

Port. 288/ 17.06.98 - CONCEDER
NOME : DEUZUILA ALMEIDA SANTOS
MATRICULA: 0083593-018
CARGO : Agente de Saúde
LOTAÇÃO : DEPE/ SESMA
TRIENIO : 28.06.90 a 28.06.93
PERÍODO : 01.06.98 a 30.06.98 (30) dias.

Port. 280/ 18.06.98 - CONCEDER
NOME : ANA DE NAZARÉ QUEIROZ DE ANDRADE
MATRICULA: 0087297-019
CARGO : Odontólogo
LOTAÇÃO : 1º CRS
TRIENIO : 03.07.91 a 03.07.94
PERÍODO : 01.07.98 a 30.07.98 (30) dias.

Port. 276/ 18.06.98 - CONCEDER

NOME : AGUINALDO DE JESUS BATISTA MARQUES
MATRICULA: 5137004-015
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : U.E. CIASPA
TRIENIO : 02.07.93 a 02.07.96
PERÍODO : 01.07.98 a 30.07.98 (30) dias.

Port. 275/ 18.06.98 - CONCEDER
NOME : SANDRA MARIA AQUINO MATOS
MATRICULA: 0015458-017
CARGO : Engenheiro Agrônomo
LOTAÇÃO : DVS
TRIENIO : 01.06.95 a 01.06.98
PERÍODO : 01.07.98 a 30.07.98 (30) dias.

Port. 285/ 17.06.98 - CONCEDER
NOME : ESTELITA BARBOSA DA SILVA
MATRICULA: 0123420-012
CARGO : Agente de Artes Práticas
LOTAÇÃO : U.M. São Sebastião da Boa Vista
TRIENIO : 01.06.94 a 01.06.97
PERÍODO : 01.06.98 a 30.06.98 (30) dias.

Port. 274/ 18.06.98 - CONCEDER
NOME : FERNANDO ANTONIO PINTO MARQUES
CAVALEIRO DE MACEDO
MATRICULA: 0107867-011
CARGO : Médico
LOTAÇÃO : C.S. Bragança
TRIENIO : 21.05.89 a 21.05.92
PERÍODO : 01.07.98 a 29.0.98 (60) dias.

Port. 010/ 12.06.98 - CONCEDER
NOME : SANTANA ALMEIDA FERREIRA
MATRICULA: 0104256-011
CARGO : Agente de Saúde
LOTAÇÃO : H. R. Conceição Araguaia
TRIENIO : 01.04.93 a 01.04.98
PERÍODO : 01.07.98 a 30.07.98 (30) dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DDV/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 06.07.1998.
ADENILDE FERRAZ PALMEIRA
Diretora do DRH/SESPA

RESUMO DE LICENÇA

Olhe o que mudou e
o que está mudando,
na Imprensa Oficial.

Mudou a nossa estrutura gerencial, e estão
mudando as nossas instalações. Até o
conforto dos nossos Clientes vai aumentar,
com a construção de uma moderna loja para
atendimento comercial.

Mudou nosso parque gráfico, que, entre
outras novidades, agora tem uma moderna
impressora digital com tecnologia também à
disposição da iniciativa privada. A Imprensa
Oficial mudou, e vai ficar ainda melhor.

Olhe o que não mudou
na Imprensa Oficial.

Não mudou o endereço, não mudaram os
telefones, nem o nosso interesse em ter a
sua empresa como nosso Cliente.
No seu próximo serviço gráfico, peça antes
um orçamento para nós.



Imprensa Oficial do Estado
Informações e orçamentos pelo
tel.: (091) 226-0556.
E-mail: io@prodepa.gov.br



LICENÇA SAÚDE:

L.M. 38/28.04.98 - MARIA ADELAIDE CONCEIÇÃO SANTOS = 5166977-017, Agente de Artes Práticas, HCGV, no período de 27.04.98 a 30.04.98 (04) dias.

L.M. 063/27.05.98 - MARIA JOAQUINA NEVES CONTENTE = 0101761-015, Médico, HCGV, no período de 25.05.98 a 29.05.98 (05) dias.

L.M. 40/30.04.98 - SONIA MARIA NOGUEIRA DE JESUS = 5155240-010, Auxiliar de Saúde, HCGV, no período de 18.04.98 a 24.04.98 (07) dias.

L.M. 43/05.05.98 - MARIA ADELAIDE CONCEIÇÃO SANTOS = 5166977-017, Agente de Artes Práticas, HCGV, no período de 04.05.98 a 18.05.98 (15) dias.

L.M. 37/23.04.98 - VALNEIDE MARIA LIMA ARAÚJO = 0725803-011, Assistente Social, HCGV, no período de 12.04.98 a 10.06.98 (60) dias.

L.M. 061/08.05.98 - FRANCINEIA NAZARÉ CASTILHO MAIA = 0729825-017, Enfermeira, HCGV, no período de 04.05.98 a 08.05.98 (05) dias.

L.M. 62/08.05.98 - JOSÉ GABRIEL DE SOUZA LIMA = 5274990-011, Médico, HCGV, no período de 29.04.98 a 05.05.98 (07) dias.

L.M. 060/08.05.98 - HENRIQUE AUGUSTO MARTINS MEIRA = 5243122-020, Médico, HCGV, no período de 17.04.98 a 24.04.98 (08) dias.

L.M. 049/29.05.98 - MARIA DE NAZARÉ CORREA GUERREIRO = 5077192-010, Médica, HCGV, no período de 23.04.98 a 28.04.98 (06) dias.

L.M. 50/29.05.98 - SÔNIA MARIA NOGUEIRA DE JESUS = 5155240-010, Auxiliar de Saúde, HCGV, no período de 13.05.98 a 11.06.98 (30) dias.

L.M. 068/10.06.98 - MARIA DO LIVRAMENTO MENEZES DE AVIZ = 0726265-016, Auxiliar de Reabilitação, U.E. CIASPA, no período de 28.05.98 a 12.06.98 (16) dias.

L.M. 005/07/05/98 - MARIA DOROTÉIA FLORENCIA DA SILVA, = 5445817-016, Técnico Laboratório, C.S. Bujará, no período de 04.05.98 a 12.05.98 (09) dias.

L.M. 004/07.05.98 - MARIA DAS GRAÇAS VELOSO FERREIRA = 0109746-015, Auxiliar de Saúde, C.S. Bujará, no período de 28.04.98 a 12.05.98 (15) dias.

L.M. 004/15.05.98 - MARIA HELENA RODRIGUES SIQUEIRA = 51451198-038, Agente de Saúde, U.M. São Miguel do Guamá, no período de 04.05.98 a 14.05.98 (11) dias.

L.M. 009/02.06.98 - LUIZA PEREIRA DA SILVA = 5373310-011, Agente de Portaria, 1º CRS, no período de 02.06.98 a 16.06.98 (15) dias.

L.M. 037/04.06.98 - ROSA MARIA VALENTE RIBEIRINHO ALEIXO = 5146577-018, Farmacêutica Bioquímica, C.S. Castanhal no período de 01.06.98 a 05.06.98 (05) dias.

L.M. 36/03.06.98 - BENEDITO DA SILVA PINHEIRO = 0119008-028, Agente de Vigilância Sanitária, 3º CRS, no período de 05.05.98 a 19.05.98 (15) dias.

L.M. 004/13.03.98 - MARIA LÍDIA MENDES DE ALMEIDA = 55626778-012, Técnico Laboratório, U. M. São Domingos do Capim, no período de 13.03.98 a 27.03.98 (15) dias.

L.M. 01/10.02.98 - NADIA DO SOCORRO COSTA DO CARMO = 5744750-015, Auxiliar de Enfermagem, C.S. Santa Maria do Pará, no período de 10.02.98 a 11.03.98 (30) dias.

L.M. 581/14.05.98 - ANA LUCIA DA MOTA MACIEL = 0043567-021, Psicóloga, U.R.E. MIA, no período de 18.05.98 a 01.06.98 (15) dias.

L.M. 008/29.04.98 - MARIA DE LOURDES DA SILVA LOPES = 0724009-017, Agente de Saúde, U.M. São Domingos do Capim, no período de 01.04.98 a 30.04.98 (30) dias.

L.M. 007/29.04.98 - REGINA DO SOCORRO MOREIRA PINTO = 5154472-010, Agente de Saúde, U.M. São Domingos do Capim, no período de 17.04.98 a 01.05.98 (15) dias.

L.M. 005/29.04.98 - REGINA DO SOCORRO MOREIRA PINTO = 5154472-010, Agente de Saúde, U.M. São Domingos do Capim, no período de 12.04.98 a 26.03.98 (15) dias.

L.M. 006/29.04.98 - REGINA DO SOCORRO MOREIRA PINTO = 5154472-010, Agente de Saúde, U.M. São Domingos do Capim, no período de 02.04.98 a 16.04.98 (15) dias.

L.M. 008/28.05.98 - MARIZA CALANDRINI MURIBECA = 5661250-013, Odontólogo, C.S. Laranjeiras, no período de 28.05.98 a 24.06.98 (30) dias.

L.M. 003/01.01.98 - ZELINA DO CARMO NASCIMENTO PEREIRA = 0112364-013, Agente de Portaria, U.M. Jacundá, no período de 01.01.98 a 30.01.98 (31) dias.

L.M. 000047/05.06.97 - TEREZA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA REIS = 5676959-013, Assistente Social, à disposição SETEPS, no período de 16.04.97 a 30.04.97 (15) dias.

L.M. 585/15.05.98 - ROSANA MARIA ROCHA TEIXEIRA = 5661102-010,

Auxiliar de Enfermagem, URE/ Psico-Social, no período de 15.05.98 a 21.05.98 (07) dias.

L.M. 588/18.05.98 - ELAYNE CAVALCANTE NONATO = 0076538-016, Agente de Portaria, H.R. Abelardo Santos, no período de 14.05.98 a 28.5.98 (15) dias.

L.M. 629/26.05.98 - MARIA DE FATIMA NASCIMENTO FERREIRA = 5760666-019, Odontólogo, C.S. Nossa Senhora da Paz, no período de 19.05.98 a 29.05.98 (11) dias.

L.M. 612/22.05.98 - ALICE FRANCE GRIJAL BEZIERA CAVALCANTE = 0115126-015, Agente Administrativo, DPC, no período de 18.05.98 a 06.06.98 (20) dias.

L.M. 587/15.05.98 - ROSILENE REIS CARVALHO = 5081378-018, Odontólogo, C.S. Nossa Senhora da Paz, no período de 15.05.98 a 29.05.98 (15) dias.

L.M. 48/20.05.98 - CARLOS AFONSO GEMAQUE DE LIMA = 0721034-016, Odontólogo, C.S. Americano, no período de 18.05.98 a 22.05.98 (05) dias.

L.M. 627/26.05.98 - ARLETE BARATA BARRA DE LIMA = 5274044-010, Agente Administrativo, DOE, no período de 18.05.98 a 01.06.98 (15) dias.

L.M. 626/26.05.98 - JARINA DE OLIVEIRA SANTOS = 5463459-012, Auxiliar de Saúde, URE/ Presidente Vargas, no período de 18.05.98 a 22.05.98 (05) dias.

L.M. 644/01.06.98 - SANDRA DO SOCORRO ALVES DA COSTA = 5105331-019, Enfermeira, à disposição HJBB, no período de 01.06.98 a 03.06.98 (03) dias.

L.M. 623/26.05.98 - MARIA DE FATIMA NASCIMENTO DOS SANTOS = 0103616-013, Agente de Portaria, C.S. Cidade Nova IV, no período de 19.05.98 a 28.05.98 (11) dias.

L.M. 638/01.06.98 - BABY MARY SANTIAGO SILVA = 5444586-012, Assistente Social, C.S. Cidade Nova VI, no período de 27.05.98 a 05.06.98 (09) dias.

L.M. 640/01.06.98 - EVANDRO LUTERO BARROS XAVIER = 5723655-014, Médico, H.R. Abelardo Santos, no período de 01.06.98 a 15.06.98 (15) dias.

L.M. 636/29.05.98 - MARIA ROSA SILVA DA SILVA = 0114740-012, Agente de Portaria, URE/ D. Medrado, no período de 22.05.98 a 20.06.98 (30) dias.

L.M. 635/01.05.98 - HOYTE PINHEIRO ABDON = 5115329-014, Enfermeira, C.S. SETRAN, no período de 22.05.98 a 12.06.98 (15) dias.

L.M. 641/01.06.98 - MARIA DE FATIMA NASCIMENTO DOS SANTOS = 0103616-013, Agente de Portaria, C.S. Cidade Nova IV, no período de 01.06.98 a 20.06.98 (20) dias.

L.M. 642/01.06.98 - COSMO NAZARÉ MEIRELES PAIVA = 0331627-023, Biomédico, C.S. Jurunas, no período de 01.06.98 a 07.06.98 (07) dias.

L.M. 38/04.06.98 - MARIA SUELY RAMOS BATISTA = 5216702-015, Psicólogo, C.S. Castanhal, no período de 01.06.98 a 05.06.98 (05) dias.

L.M. 35/21.05.98 - JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO = 5092582-010, Agente de Portaria, 3º CRS, no período de 12.05.98 a 31.05.98 (20) dias.

L.M. 557/11.05.98 - MARIA DA CONCEIÇÃO FARIAS DE SOUSA = 5466709-010, Agente Administrativo, C.S. Benfica, no período de 04.05.98 a 18.05.98 (15) dias.

L.M. 569/13.05.98 - MARIETE NERE DA SILVA = 0726591-012, Agente de Portaria, C.S. Providência, no período de 07.05.98 a 05.06.98 (30) dias.

L.M. 576/13.05.98 - ALCINÉIA MARIA DA COSTA SANTOS = 5147212-011, Agente de Portaria, C.S. Maguari, no período de 13.05.98 a 22.05.98 (10) dias.

L.M. 631/26.05.98 - MARIA DE NAZARETH NUNES VIANA = 5342279-014, Médica, C.S. Bengui, no período de 27.05.98 a 16.06.98 (20) dias.

L.M. 633/27.05.98 - NILDE LOPES DOS SANTOS = 5216818-010, Agente de Portaria, C.S. SETRAN, no período de 26.05.98 a 26.06.98 (31) dias.

L.M. 632/27.05.98 - JENINA DOS SANTOS ALCANTARA = 0727415-010, Médica, U.M. Mosqueiro, no período de 16.05.98 a 04.06.98 (20) dias.

L.M. 643/01.06.98 - FRANCISCA ARAÚJO FERREIRA = 0114979-018, Agente de Saúde, C.S. Jurunas, no período de 26.05.98 a 05.06.98 (11) dias.

L.M. 606/21.05.98 - MARIA DENZARE ALVES DE BRITO = 5744474-010, Agente de Portaria, U/E. Augusto Chaves Rodrigues, no período de 15.05.98 a 22.05.98 (08) dias.

L.M. 609/21.05.98 - MARCIA REGINA NEVES LEÃO = 5180635-010, Enfermeira, U/E Cidade Nova VI, no período de 21.05.98 a 30.05.98 (10) dias.

L.M. 637/22.05.98 - MARIA DO LIVRAMENTO PEREIRA DA COSTA = 0100170-017, Agente de Saúde, C.S. Jurunas, no período de 20.05.98 a 26.05.98 (07) dias.

L.M. 620/25.05.98 - HELENA LUCIA NOGUEIRA = 0100102-017, Enfermeira, C.S. Jurunas, no período de 25.05.98 a 01.06.98 (08) dias.

L.M. 619/25.05.98 - SALETTE FERREIRA SOUZA = 5214084-013, Auxiliar de Saúde,

C.S. Jurunas, no período de 25.05.98 a 01.06.98 (08) dias.

L.M. 618/25.05.98 - JOÃO BOSCO RAMOS DA SILVA = 0081434-012, Agente de Portaria, LACEN, no período de 23.05.98 a 01.06.98 (10) dias.

L.M. 613/22.05.98 - ROSANGELA DO SOCORRO SOARES PATRAZANA = 563674-026, Médica, C.S. Cidade Nova VIII, no período de 19.05.98 a 28.05.98 (10) dias.

L.M. 597/19.05.98 - RAIMUNDO PEREIRA DE ALMEIDA = 0088846-017, Agente de Saúde, U/E. Cidade Nova VI, no período de 19.05.98 a 25.05.98 (07) dias.

L.M. 593/18.05.98 - HELENA LUCIA NOGUEIRA = 0100102-017, Enfermeira, C.S. Jurunas, no período de 18.05.98 a 22.05.98 (05) dias.

L.M. 595/18.05.98 - ELVIRA LOPES RODRIGUES = 0728969-012, Agente Administrativo, 1º CRS, no período de 18.05.98 a 22.05.98 (05) dias.

L.M. 590/18.05.98 - JOÃO BOSCO RAMOS DA SILVA = 0081434-012, Agente de Portaria, LACEN, no período de 11.05.98 a 22.05.98 (12) dias.

L.M. 596/25.05.98 - PAULINA DE SOUZA JARDIM = 5563437-013, Agente de Portaria, 1º CRS, no período de 18.05.98 a 24.05.98 (07) dias.

L.M. 614/22.05.98 - MARIA REGINA SALDANHA PALHETA = 5445922-011, Técnico de Laboratório, LACEN, no período de 18.05.98 a 22.05.98 (05) dias.

L.M. 598/19.05.98 - MARIA LUIZA SILVA DE LIRA = 5443792-016, Datilógrafo, C.S. Cidade Nova VI, no período de 19.05.98 a 25.05.98 (07) dias.

L.M. 600/20.05.98 - EXPEDITO MIRANDA PINTO = 0102580-014, Agente Administrativo, C.S. Cidade Nova IV, no período de 20.05.98 a 03.06.98 (15) dias.

L.M. 616/25.05.98 - HENRIQUE ALVES = 0722847-012, Agente de Portaria, URE/ MIA, no período de 23.05.98 a 21.06.98 (30) dias.

L.M. 591/18.05.98 - JOSÉ SILVÉRIO NUNES DA FONSECA = 5323762-011, Médico, URE/REDUTO, no período de 11.05.98 a 25.05.98 (15) dias.

L.M. 617/25.05.98 - NELY AMIM JARDIM = 0096989-014, Técnico Assist. Educacionais, D.T., no período de 18.05.98 a 16.06.98 (30) dias.

L.M. 584/15.05.98 - MARILIA DO SOCORRO BRITO SOUZA = 5115990-016, Contadora, DPC, no período de 13.05.98 a 22.05.98 (10) dias.

L.M. 607/21.05.98 - RIVALDO ALCANTARA LOBATO = 0116033-019, Agente de Portaria, Divisão de Manutenção, no período de 20.05.98 a 31.05.98 (12) dias.

L.M. 605/21.05.98 - SALETE FERREIRA SOUZA = 5214084-013, Auxiliar de Saúde, C.S. Jurunas, no período de 17.05.98 a 01.06.98 (16) dias.

L.M. 621/25.05.98 - IEDA SALOMÃO DA CRUZ ROCHA = 0100919-018, Médica, C.S. Pedreira, no período de 25.05.98 a 01.06.98 (08) dias.

L.M. 599/20.05.98 - ANA NILMA BASTOS = 5095840-010, Auxiliar de Saúde, C.S. Marituba, no período de 12.05.98 a 22.05.98 (11) dias.

L.M. 586/15.05.98 - MARCIA REGINA NEVES LEÃO = 5180635-010, Enfermeira, U/E Cidade Nova VI, no período de 13.05.98 a 20.05.98 (08) dias.

L.M. 50/21.05.98 - ELIZA MARIA COELHO SOBRAL = 0724939-015, Médica, U.M. Santa Izabel do Pará, no período de 20.05.98 a 29.05.98 (10) dias.

L.M. 013/01.05.98 - BENEDITA RODRIGUES DE LEÃO = 0097693-017, Agente de Artes Práticas, U.M. Limoeiro do Ajurú, no período de 01.05.98 a 20.05.98 (20) dias.

L.M. 007/22.05.98 - CLEONICE MENDES DE ASSUNÇÃO = 5095107-017, Agente de Portaria, C.S. Laranjeiras, no período de 22.05.98 a 29.05.98 (08) dias.

L.M. 010/15.04.98 - RAIMUNDA ALEIXO DA SILVA MACIEL = 0110540-013, Servente, U.M. Tomé Açu, no período de 15.04.98 a 29.04.98 (15) dias.

L.M. 012/20.04.98 - MARIA LUCIA MONTEIRO LEÃO = 0106453-010, Agente de Saúde, U.M. Tomé Açu, no período de 20.04.98 a 04.05.98 (15) dias.

L.M. 018/01.05.98 - LOURISMAR FERREIRA DE ARAÚJO = 0106402-010, Agente de Portaria, U.M. Tomé Açu, no período de 01.05.98 a 30.05.98 (30) dias.

L.M. 017/23.04.98 - RAIMUNDA FERREIRA DE QUADROS = 0110655-011, Agente de Saúde, U.M. Tomé Açu, no período de 23.04.98 a 22.05.98 (30) dias.

L.M. 33/19.05.98 - ELIANA LISBOA FERREIRA = 0090590-016, Auxiliar de Saúde, C.S. Castanhal, no período de 11.05.98 a 09.06.98 (30) dias.

L.M. 603/20.05.98 - ANA CRISTINA FLEURY DE FIGUEIREDO = 5115396-017, Médica, C.S. Cremação, no período de 21.05.98 a 19.06.98 (30) dias.

L.M. 582/15.05.98 - NÁJUA RAJECH DA CRUZ = 5231299-010, Médica, C.S. Guamá, no período de 07.05.98 a 07.06.98 (32) dias.

L.M. 42/11.05.98 - EUDÓXIA MARIA PALHETA CARDOSO = 3552630-015, Au-

Assistente de Saúde, C.S. Americano, no período de 14.04.98 a 13.05.98 (30) dias.

L.M. 015/08.04.98 - IONETE DO SOCORRO COSTA SOUZA = 5529450-018, Administradora, U.M. Marapanim, no período de 08.04.98 a 17.04.98 (10) dias.

L.M. 09/28.04.98 - JOANA LOPES XAVIER = 5562708-013, Auxiliar de Saúde, CS. Guamã, no período de 20.04.98 a 19.05.98 (30) dias.

LICENÇA DE PRORROGAÇÃO:

L.M. 44/04.05.98 - EDIR MAX NAHON = 5118050-015, Médico, HCGV, no período de 01.05.98 a 30.05.98 (30) dias.

L.M. 45/05.05.98 - MARIA DA SILVA COSTA = 5350948-010, Agente de Portaria, HCGV, no período de 04.05.98 a 02.06.98 (30) dias.
L.M. 3294/29.05.98 - BERENICE VAZ DIAS = 0110647-010, Agente de Artes Práticas, U.M. Tomé Açu, no período de 28.05.98 a 26.06.98 (300) dias.

L.M. 639/01.06.98 - ARLISTE BARATA BARRA DE LIMA = 5274044-010, Agente Administrativo, DOE, no período de 02.06.98 a 14.06.98 (13) dias.

L.M. 592/18.05.98 - ROGERIA NUNES COELHO = 0090743-017, Farmacêutica, LACIEN, no período de 18.05.98 a 27.05.98 (10) dias.

L.M. 11690/02.03.98 - ANALIA DE OLIVEIRA LOPES = 0075329-011, Médico, C.S. Almirante Barroso, no período de 23.12.97 a 20.02.98 (60) dias.

LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA:

L.M. 47/21.05.98 - ANA CRISTINA DIAS BRITO = 5361079-016, Agente Administrativo, HCGV, no período de 18.05.98 a 25.05.98 (08) dias.

L.M. 41/30.04.98 - ANA AMÉLIA DE FREITAS GONÇALVES = 5281644-012, Enfermeira, HCGV, no período de 16.04.98 a 19.04.98 (04) dias.

L.M. 069/16.06.98 - ISABEL CRISTINA DA SILVA PINHEIRO = 0720151-018, Farmacêutica, HCGV, no período de 25.05.98 a 29.05.98 (05) dias.

L.M. 47/20.05.98 - ROSICLEIDE TEODOZIO DE LIMA = 5424674-010, Assistente Social, U.M. Santa Izabel do Pará, no período de 11.05.98 a 14.05.98 (04) dias.

L.M. 583/15.05.98 - LUCILIA NÁDIA LIMA PINHEIRO = 5105196-012, Médica, C.S. Pedreira, no período de 11.05.98 a 12.06.98 (33) dias.

L.M. 589/18.05.98 - INGRID NATAL ROCHA BRITO = 0086589-012, Enfermeira, NHS, no período de 18.05.98 a 01.06.98 (15) dias.

L.M. 608/21.05.98 - EDINA MARINHO DE LEMOS = 5446813-011, Agente de Operações Gráficas, C.S. Terra Firme, no período de 13.05.98 a 01.06.98 (20) dias.

L.M. 594/18.05.98 - JOSEFA GUIMARAES CARVALHO = 5159504-019, Auxiliar de Saúde, C.S. SETRAN, no período de 18.05.98 a 01.06.98 (15) dias.

L.M. 630/26.05.98 - LUCIA HELENA MOURA DE ARRUDA = 0105292-011, Técnico de Planejamento, DCC, no período de 27.05.98 a 25.06.98 (30) dias.

L.M. 610/22.05.98 - LAUDINEIA FERREIRA MELO = 5095239-059, Auxiliar de Saúde, C.S. Pedreira, no período de 22.05.98 a 26.05.98 (05) dias.

L.M. 573/13.05.98 - MARA CRISTINA CORREA DE SOUZA PONTES = 5392780-010, Administrador, U/E Augusto Chaves Rodrigues, no período de 07.05.98 a 15.05.98 (09) dias.

L.M. 575/13.05.98 - ASTROGILDA LEÃO VENANCIO = 0103047-017, Agente de Saúde, H.R. Abelardo Santos, no período de 11.05.98 a 30.05.98 (20) dias.

L.M. 565/12.05.98 - MARCIO DA COSTA MARINHO = 5608309-012, Auxiliar Técnico, C.S. Cidade Nova VI, no período de 18.05.98 a 16.06.98 (30) dias.

L.M. 566/12.05.98 - SANDRA GORETH CARDIAS DE ASSIS = 5350735-011, Agente Administrativo, C.S. Cidade Nova VIII, no período de 11.05.98 a 20.05.98 (10) dias.

L.M. 574/13.05.98 - RAIMUNDA MARIA LIMA TEIXEIRA = 0101559-024, Enfermeira, C.S. Guamã, no período de 04.05.98 a 02.06.98 (30) dias.

L.M. 510/05.05.98 - MARIA DE FÁTIMA DA SILVA DIAS = 5099480-011, Enfermeira, 1º CRS, no período de 28.04.98 a 27.05.98 (30) dias.

L.M. 611/22.05.98 - PAULO GUILHERME GURJÃO DE CARVALHO = 0088390-018, Médico, C.S. Jurunas, no período de 22.05.98 a 05.06.98 (15) dias.

L.M. 572/25.05.98 - MIRACY REBELO TUPINAMBÁ = 5417368-016, Farmacêutico, C.S. Marambaia, no período de 13.05.98 a 27.05.98 (15) dias.

L.M. 601/22.05.98 - MARIA DAS GRAÇAS FAIAL LÓBO = 0099031-019, Enfermeira, C.S. Providência, no período de 28.05.98 a 11.06.98 (15) dias.

LICENÇA MATERNIDADE:

L.M. 543/06.05.98 - MARCILIA DO SOCORRO ARAÚJO LOBO = 5304083-010, Médica, URE/MIA, no período de 11.05.98 a 28.08.98 (120) dias.

L.M. 009/02.06.98 - MARIA FRANÇOISE VIEIRA ALVES = 5304601-018, Auxiliar

de Saúde, H.R. Cametá, no período de 01.06.98 a 08.10.98 (120) dias.

L.M. 538/05.05.98 - MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE OLIVEIRA = 5322430-017, Agente de Artes Práticas, H.R. Abelardo Santos, no período de 28.04.98 a 25.08.98 (120) dias.

L.M. 01/09.03.98 - ANGELA BENEDITA DA COSTA E SILVA = 3164497-027, Odontólogo, U.M. Irituia, no período de 09.03.98 a 06.07.98 (120) dias.

INCAPACIDADE DEFINITIVA:

L.M. 3016/21.05.98 - CECILIA MARGARIDA DANTAS DA SILVA = 5155290-012, Auxiliar de Saúde, C.S. Marco, a partir de 19.05.98.

L.M. 2216/14.04.98 - ANTÔNIO DE LIMA PINTO = 0078409-018, Agente de Portaria, U.M. Paragominas, a partir de 13.04.98.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
DDV/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 13.07.1998.
ADENILDE FERRAZ PALMEIRA
Diretora do DRH/SESPA

LICENÇA SEM VENCIMENTO

Portaria n.º 370/10.07.98

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 2235/16.07.97, publicado no DOE n.º 28.508/18.07.97 e consideran-

do os termos do processo n.º 122448/97.

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o art.93 da Lei nº5810/24.01.94 a licença sem vencimento a funcionária **Maria José Gomes de Queiroz** = 5671647-013, ocupante do cargo de Datilógrafo, GEPSA.902.1, classe "A", lotada na Divisão de Comunicação, no período de 02 (dois) anos, a contar de 01.06.98.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 10.07.1998.

Vitor Manuel Jesus Mateus

Secretário de Estado de Saúde Pública

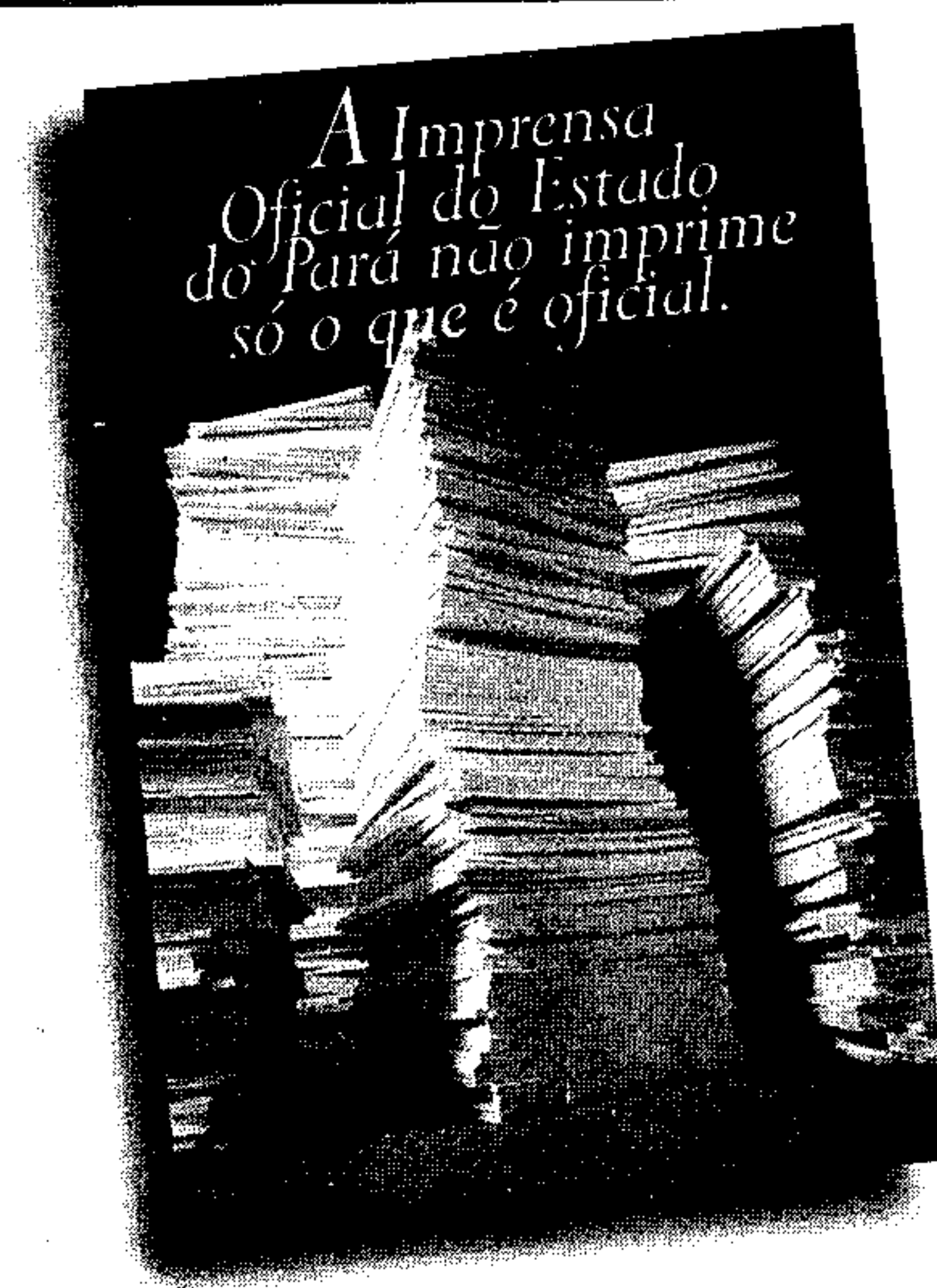
PORTARIA N.º 369/09.07.1998

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Port. 039/03.04.96,

RESOLVE:

CONCEDER, Adicional por Tempo de Serviço aos servidores abaixo relacionados, referente ao mês de JUNHO/98.

	%
5084814-011 ADA GONÇALVES TAVARES	45
5088712-010 ADELAIDES MARIA DE PAULA	15
5088720-011 ADELSON MILHOMIEM DA SILVA	15
0721000-018 ALCINAR FERREIRA DA COSTA	25
5088305-013 ALDENOR NAZARÉ COSTA DOS SANTOS	15
0720313-018 ALMIRA BARRETO SILVA	20
0106895-011 ALZIRA CAMPOS DE ATAIDE	30
0720917-010 AMARILDO DA FONSECA MACEDO	20



A Imprensa Oficial do Estado do Pará é a única gráfica de Belém que tem a mais sofisticada tecnologia de impressão digital do mercado.

A gráfica digital da Imprensa Oficial do Pará tem dado respostas rápidas e baratas para o Governo na produção de pequenas e grandes tiragens de impressos. Mas ela não imprime só o que é oficial. Atende pedidos também de entidades e empresas privadas.

Não importa a quantidade ou o tipo dos impressos em off-set ou com impressão digital na cor preta.

A Imprensa Oficial está passando por mudanças gerenciais, com a sua administração sendo totalmente informatizada, reformas de suas instalações e construção de uma moderna loja para atendimento comercial; e técnicas, que já aparecem no Diário Oficial do Estado. O novo projeto gráfico, além de deixá-lo visualmente mais bonito, tornou a leitura e a pesquisa mais fáceis de serem feitas.

Há mais: agora, as matérias para publicação no Diário Oficial podem ser enviadas em disquete ou e-mail. Surpreso?

Em breve, todo o material recebido pela Imprensa Oficial, por meio eletrônico, estará disponível na Internet.

Mas você já pode ler as matérias da capa no seu computador.

Já imaginou toda essa tecnologia a serviço da sua empresa?

Lembre-se: a Imprensa Oficial não imprime só o que é oficial.

Informações e orçamentos pelo telefone (091) 226-0556.



Cep 66090-120, Belém, Pará. Trav. do Chaco, 2271.
Tel.: (091) 246-7888. Vendas (fax): (091) 226-0556.
Pedido de assinatura: fone/fax (091) 246-9142.
E-mail: ioe@prodepa.gov.br
http://www.prodepa.gov.br/ioe

0094129-021 AMARILIS DE NAZARÉ PINHEIRO CHAVES	35	0720151-018 ISABEL CRISTINA DA SILVA PINHEIRO	20	0724149-018 MARIA IZABEL DE SOUZA ESTRELA	25
0116297-017 ANA CARLA GOMES NASCIMENTO	20	5089085-012 IVANEIDE DE OLIVEIRA REBOUÇAS	15	0720259-020 MARIA IVONE GOMES PIMENTEL	20
5096375-012 ANA CÍDAMAIA SOUZA BATISTA	15	0112186-010 IVANILDES DIAS FREITAS	30	0453595-022 MARIA IVONE SILVA CASTRO	35
0116262-011 ANA CONCEIÇÃO MATOS PESSOA	20	0118397-020 IVO DAS NEVES SILVA	20	0117447-010 MARIA JOSE DE NAZARE NASCIMENTO	35
0729531-018 ANA LUCIA CORDEIRO DOS SANTOS	20	0722529-018 IVONE MARIA DA SILVA	20	0123811-015 MARIA JOSE MIRANDA DA ROCHA	40
0729094-010 ANA LÚCIA DOS SANTOS SOUZA	20	0721441-020 IVONETE MORAES DA SILVA	20	0114642-011 MARIA JOSE PEREIRA DOS SANTOS	35
0119431-010 ANA LUIZA KALIF LIMA	20	0720186-013 JACIARA APARECIDA LACERDA DE LIMA	15	0721344-019 MARIA JOSE SILVA SILVEIRA	20
5088704-018 ANA LUZIA SANTOS MEIRELES	15	5089050-017 JESUS NAZARENO ARAUJO SIQUEIRA	15	0098655-019 MARIA JULIA DA SILVA TEIXEIRA	30
0729744-017 ANA MARIA PIRES MENDES	20	0104531-019 JOANA DA SILVA AMORIM	15	0115142-019 MARIA LIBIA PINTO BORGES	30
5084733-011 ANA MARIA RIBEIRO BEZERRA	15	0725552-010 JOANA FERNANDES FERREIRA	15	0107484-010 MARIA LUCIA SARAIVA DAS CHAGAS	30
5088674-017 ANA MARIA ROCHA DE LIMA	15	5089280-017 JOANA MONTEIRO NEVES	15	0295493-020 MARIA LUIZA LEAL DA ROCHA	20
5094798-010 ANANIAS FERREIRA DE ASSUNÇÃO	15	0727393-010 JOANA TRINDADE NUNES	20	0727245-018 MARIA MARTA CAMBRAIA	20
0729540-017 ANA SUELI CASTILHO DE VASCONCELOS	20	0111520-015 JOÃO ALBERTO PEREIRA COELHO	30	0727350-013 MARIA MARTINS DA SILVA	20
0721050-010 ANGELA MARIA FRANÇA DE SOUZA	20	0724971-012 JOÃO LOPES DA SILVA	20	0118176-010 MARIA MIRANDA TEIXEIRA	40
0721310-010 ANGELA MARIA SOUSA MONTEIRO	20	0095753-016 JOÃO OBIRAERCIO RABELO MENDES	20	0115150-010 MARIA NOELIA DA SILVA	30
0003883-019 ANGELA NAZARÉ SANTOS FREITAS	20	0721166-015 JOB XAVIER PALHETA	30	0100706-019 MARIA REGINA SOARES DE OLIVEIRA	35
0720976-010 ANGELICA MARIA FONSECA SAITA	20	0722740-016 JOCIELENE MARIA SERIQUE DA COSTA NASCIMENTO	20	0720038-010 MARIA ROSA LEITE DOS SANTOS	20
0720623-010 ANTONIA BEZERRA DE MELO GOMES	20	0720429-013 JOFRE BARATA MACIEL FERREIRA	20	0727601-015 MARIA SANTANA CARDOSO	30
5089034-013 ANTONIA DOS SANTOS GONÇALVES	15	0270717-024 JORGE ALUISIO COELHO COSTA	20	0118796-016 MARIA TEREZA GAIA DA SILVA	20
0728993-018 ANTONIO CARLOS DA ROSA SOUZA	20	0114073-015 JOSAFÁ DA CUNHA DO NASCIMENTO	25	0727571-014 MARILDA DA SILVA	15
5088666-015 ANTONIO CARLOS MENDES CALDAS	15	5090474-013 JOSE AUGUSTO OLIVEIRA DE MELO	25	6081860-026 MARILENA DE JESUS ARAUJO RODRIGUES	20
0078875-015 ANTONIO DELIZIO DE JESUS LEÃO	45	0098663-010 JOSE BARATINHA PINHEIRO	30	0720720-014 MARLENE DA SILVA COSTA	20
0079634-016 ANTONIO MARIA LOURINHO PANTOJA	30	0720283-017 JOSE CLAUDIO GOMES FERREIRA	20	0727180-011 MARLENE DE CASTRO FELESMINO	20
0721131-010 ANTONIO RIVALDO DIAS DA SILVA	20	0720283-017 JOSE CLAUDIO GOMES FERREIRA	20	0727466-019 MARLY DE PAULA VIEIRA	20
0729140-015 ANTONIO URBANO DA SILVA MONTEIRO	20	5088259-019 JOSE LUCIVALDO DE SOUZA LOURENÇO	15	0727490-014 MATEUS SOARES AZEVEDO	20
0103870-019 ARI JORGE RODRIGUES DIAS	25	0723509-010 JOSE MARIA FERREIRA	20	0720704-010 MAURINA FERREIRA DA SILVA	15
0721875-012 ARIONILDO RODRIGUES DOS SANTOS	20	0721220-011 JOSE RAIMUNDO HOLANDA DE MELO COSTA	20	5089549-013 MIGUEL SARMENTO FILHO	20
5096006-019 ARLETE ANDRADE DE CARVALHO	15	0091847-016 JOSE WALBER ALVES MARQUES	35	0721042-018 MOISES MOREIRA LIMA	15
0721417-017 ARLINDA TOLOSA DE ALMEIDA	20	0724947-017 JUDITH GALVÃO DE LIMA	20	5089298-011 NAIDE DA SILVA	20
0721379-014 AURACELI SILVA E SILVA	20	0721239-013 JULIO PETRONIO DA COSTA NETO	20	0720470-010 NANCY MARIA MARTINS	20
0123749-017 AUREA LUCIA DIAS ALEXANDER	30	2057689-020 LAUDOIRA NASCIMENTO ICHIAHARA	15	0723495-012 NELSILO CORREA DE JESUS	10
0727636-010 AURIMAR NOGUEIRA PIRES	20	0723177-018 LAURO ANTUNES MESCUOTO	20	5224217-023 NILZA MARIA PEREIRA BARRA	25
0724904-010 AURORA SANTOS E SILVA	20	0727431-013 LEA LÚCIO DE PÁDUA	20	0114081-017 NOEMIA GOMES DE MORAIS	20
4001850-026 BENEDITA BAIA LIMA	15	0721115-016 LEANDRO SERGIO RIBEIRO DA SILVA	20	0721409-015 NORMA LÚCIA SALGADO	25
0100013-023 BENEDITA MOREIRA DA SILVA	55	0727415-010 LENINA DOS SANTOS ALCANTARA	20	5090431-016 ODIVAR JOSE RODRIGUES RIBEIRO	20
5089182-016 BENEDITA RAIMUNDA CORREA PEREIRA	35	0095478-019 LIANE GODINHO MONTEIRO VALLINOTTO	20	0721077-013 ORLANDO DE SOUZA MENDES	25
0720305-016 CAMILO DIAS PEREIRA	20	0720666-018 LINDALVA PEREIRA LIMA	20	0112739-012 OSVALDO ANTONIO LEMES	20
0118753-019 CARLOS ALBERTO DA SILVA MORAES	50	5088895-018 LUCILUIZ AMARAL	15	3267121-016 PATRICIA ROCHELE ROCHA VALENTE	20
0099899-019 CARLOS DO ESPIRITO SANTO SARMENTO	55	5088291-016 LUCIVALDO FERREIRA SOARES	15	0100897-019 PAULO JORGE PINTO DA COSTA E SILVA	40
0111104-010 CARLOS OTAVIO NETO MENDES	50	0095362-013 LUIZ ALVES ARRAES	20	0108685-013 RAIMUNDA DA COSTA BRAGA	30
0720089-028 CARMEM SILVA GOMES CARNEIRO	20	0720348-013 LUIZ PEDRO DA SILVA	20	0720607-017 RAIMUNDA BARROS DA SILVA	20
0727644-012 CATARINA EDNA MARIA CORNELIO SILVA	20	0097390-017 LUIZ OTÁVIO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	40	0720739-016 RAIMUNDA DA SILVA COSTA	20
0720909-018 CELIA MARIA GOMES DE ARAÚJO	20	0723797-013 MANOEL ALADIR SIQUEIRA	20	0721271-010 RAIMUNDA DE SOUZA FREITAS	20
0721433-010 CELIA RITA GOMES DA SILVA	20	0098647-017 MANOEL BARATINHA DA SILVA	30	0722804-015 RAIMUNDA NONATA RIBEIRO BRAGA	35
0722308-017 CLEBER MONTEIRO MARQUES	20	2059509-023 MANOEL MOREIRA CAMPOS	35	5088240-017 RAIMUNDO CARLOS DE OLIVEIRA CAMPOS	15
0721018-012 CLEIDE ELMA PEREIRA RIBEIRO	20	0110329-015 MANOEL PAULO CARDOSO DE MORAES	35	0720380-010 RAIMUNDO CASTRO VIANA	20
0721026-014 CONCEIÇÃO SARATY GEMAUQUE	20	0721395-018 MANOEL RAIMUNDO PEREIRA	20	0085189-012 RAIMUNDO DUCIVALDO TANOIRO PEREIRA	45
0721247-015 DARINA MONTEIRO COELHO	20	0727369-015 MANOEL RAIMUNDO PINHEIRO DOS SANTOS	20	0097969-016 RAIMUNDO OLIVEIRA DA VERA CRUZ	45
0725013-014 DAYSE MARIA PUGET OLIVA	25	0727440-012 MARI CILDA BRASIL FELIX	20	0721280-010 RAIMUNDO SÁ DA COSTA	40
5088283-014 DELFINA NEVES DOS ANJOS	15	0722650-017 MARCELO RAIMUNDO DE MAGALHÃES	40	0118869-014 REGINA LUCIA PEREIRA	20
0115274-018 DENYSE FERNANDES DE NORONHA RODRIGUES	30	0727482-012 MARCELO RODRIGUES DE LIMA	20	0720011-017 ROSA DE FATIMA CANDIDO DE SOUZA	20
0083593-018 DEUZUILA DE ALMEIDA SANTOS	35	0721476-018 MARIA ADELAIDE FERREIRA SANTARÉM	20	0722405-010 ROSA DE FATIMA FREITAS COELHO	20
0111724-015 DEUZUILA LEAL DA SILVA	30	0115088-012 MARIA ALCELINDA REIS	30	0720941-015 ROSALINA GOMES MONTEIRO	20
0721085-031 DJANIRA FURTADO GOMES	20	0720712-012 MARIA APARECIDA ARAUJO MIRANDA	20	5088267-010 ROSEANA SOUZA DA SILVA	15
0720070-018 DULCINEA DA SILVA SOARES	20	0729922-010 MARIA APARECIDA REIS DE OLIVEIRA	20	0722570-014 ROSELY SILVA	25
0720992-014 EDILSON DE SOUZA CASTRO	20	0124818-010 MARIA MARINA BARTOLOMEU DA SILVA	30	0727547-019 ROSENILDO CASTRO DE JESUS	20
0720585-018 ELDIVAN FERREIRA DOS SANTOS	20	0721093-017 MARIA BERNADETE VIANA OLIVEIRA	20	5081378-018 ROSILENE REIS DE CARVALHO	15
0723126-019 EDNA MARIA DA SILVA LINS	30	0087130-014 MARIA CILESTINA RODRIGUES VELOSO	30	0722707-011 RUBENILDO FREITAS DA COSTA	20
0107417-018 ELIANA MARIA PEREIRA	30	0720178-011 MARIA CLEA MACHADO DE SOUZA	20	5105331-019 SANDRA DO SOCORRO ALVES DA COSTA	15
0111538-010 ELIANE CALDAS DE MIRANDA	30	0721263-019 MARIA CONCEIÇÃO REIVA DE OLIVEIRA	20	0464813-021 SANDRA DO SOCORRO NUNES MACIEL	20
0726907-010 ELITA TAVARES QUEIROZ	20	0720682-011 MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE LIMA	20	0722413-012 SANDRA HELENA ELESSONDRES MATOS	20
0721930-016 ELIZABETH PAIVA PEREIRA ARRAES	20	0720984-012 MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS CASTRO	30	0720062-016 SELMA LUZIA COSTA RODRIGUES	20
0727610-014 ELIZIANA SILVA LIMA	20	0722626-011 MARIA DAS GRAÇAS LOPES GONÇALVES	20	0102687-010 SILVIA REGINA ALVES RIBEIRO	30
0100099-010 ELZA ALAMAR FERREIRA	35	0721352-010 MARIA DAS GRAÇAS MATOS COSTA	35	0721298-014 SONIA MARIA ABREU DE ARAUJO	20
0727229-014 ELZA MARIA DA SILVA FRANÇA	20	0114049-010 MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA	25	5088933-010 SONIA MARGUES CARVALHO	15
0108642-016 EMANUEL FRANCISCO DE ATAIDE QUADROS	30	0720844-011 MARIA DE FATIMA CRUZ XAVIER	20	0720550-012 SUELI GOUVEIA SILVA	20
5089301-019 ERADIL DA SILVA ALMEIDA	15	0099210-010 MARIA DE FATIMA RUFFEIL FEITOSA	25	0721867-010 SUSUMU HOSHINO	20
0720143-016 ERCILIA SANTOS PEREIRA	20	0720330-019 MARIA DE JESUS PANTOJA BORGES	20	0720020-016 TEREZA CASTRO FAGUNDES	20
0116343-011 EREUNITA FERREIRA DIAS	20	5095913-018 MARIA DE JESUS SOUZA FONSECA	15	0726885-011 TEREZINHA DE JESUS FERREIRA PINTO	20
0095516-011 ESTER RUTH DA SILVA MELO	20	0123803-013 MARIA DE LURDES DE JESUS FUZIEL	40	0722430-013 TEREZINHA TEIXEIRA SENA	20
0720224-016 EUNICE ANTONIA GOMES DE OLIVEIRA	20	0729949-014 MARIA DE LURDES LOBATO PEIXOTO	20	0720160-017 UBALDA GONÇALVES ALCANTARA	20
5088232-015 EXPEDITO PINHEIRO GOMES DE CARVALHO	15	0720291-019 MARIA DE NAZARÉ ALVES DE LIMA	20	0720046-012 VALDINETE ALMEIDA DIAS	20
0721182-019 FABIO RODRIGUES FERREIRA	20	0720801-014 MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS MONTEIRO	20	0720534-019 VALMICE LIMA ROCHA ALENCAR	20
5089026-011 FERNANDO CARVALHO FERREIRA	15	0087149-016 MARIA DE NAZARÉ RIBEIRO DA SILVA	30	0720445 VALMIR MACHADO MOURA	20
0720119-010 FLORACY ATAIDE MONTEIRO	20	0124826-012 MARIA DO CARMO RODRIGUES TAVARES	30	0727317 GRA MARIA DE BRITO LIMA	20
0720437-015 FLORISLENE CAVALCANTE	20	0726265-016 MARIA DO LIVRAMENTO MENEZES DE AVIZ	20	5088909-010 GACINTINA SENA DE SOUZA	15
0725072-015 FRANCISCO GRIJALVA MENEZES DE BARROS	30	0727695-011 MARIA DO PERPETUO SOCORRO DOS SANTOS NASCIMENTO	20	0721212-010 VIVALDO FERNANDES DA CUNHA	20
0720933-013 FRANCISCO VALE DA COSTA	20	0727407-018 MARIA DO SOCORRO BRANDÃO DA SILVA	20	0729019-016 WALTER JOSE DA SILVA	25
0720275-015 GERCI GUIMARÃES RAMOS	20	0721336-017 MARIA DO SOCORRO DE LIMA RIBEIRO	20	0100315-016 WALTER PINHEIRO LOBATO	55
0721123-018 FERGETE DO SOCORRO COSTA DE ARAÚJO	20	0726230-010 MARIA DO SOCORRO EVANGELISTA BALIEIRO	20	0727385-019 WILSON ANTONIO ANDRADE DE VILHENA	20
0720879-017 HAROLDO RIBEIRO CORREA	20	0721387-016 MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA	30	0122475-016 YEHUDA BENGUIGUI	15
0721174-017 HELENA DE NAZARÉ BRITO DE MORAES	20	0106925-012 MARIA DOS ANJOS COSTA	30	5088631-010 ZAIRA LIMA KAOSSATZ	20
0099783-013 HELENA MARTINS FURTADO	40	0720763-011 MARIA ENÉIDA PARAGUASSU ANDRADE	20	0720828-018 ZILMAR BARBOSA DOS SANTOS	20
0189847-025 IDALINA DE FATIMA DA SILVA TOBIAS	20	0727530-017 MARIA FERNANDEZ DE SOUZA	20	PÚBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE	
0720232-018 INA LUCIA DA SILVA	20	0720674-010 MARIA FRANCISCA FORTES DA CONCEIÇÃO	20	DDV/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE	
0724890-012 IRACEMA FONSECA DIAS	20	0721190-010 MARIA HELENA FRAGOSO DA SILVA	20	ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 09.07.1998.	
0724254-013 IRACILDA DIAS PEREIRA	20	5088160-014 MARIA ILZA DE SOUZA SANTOS	15	ADENILDE FERREZ PALMEIRA	
0720135-014 IRANEIDE FREITAS DA COSTA	20			Diretora do DRH/SE-SPA	



SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Secretário: Amaro Barreto da Rocha Klautau
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

ASSESSORIA JURÍDICA

Extrato do Contrato A.JUR 22 / 98

Processo Nº. 1998 / 13.164

Partes: SETRAN / SEMENGE S/A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS.

OBJETO: Execução dos serviços de construção de 20 (vinte) pontes mistas (concreto / aço), concreto protendido e concreto armado, na Rodovia PA-150, trechos: Marabá / Ninguara e Ninguara / Redenção

VALOR R\$ - 4.095.400,48 (quatro milhões, noventa e cinco mil, quatrocentos reais e quarenta e oito centavos), assim distribuídos:

LOTE 1: R\$ 2.930.069,37 (dois milhões, novecentos e trinta mil, sessenta e nove reais e trinta e sete centavos).

LOTE 2: R\$ 1.165.331,11 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e um reais e onze centavos).

PRAZOS:

LOTE 1:

• Ponte sobre o Rio Girassol: 90 (noventa) dias;

• Pontes sobre os Rios Japiim / Ponte Preta / Campo Verde / Papagaio / Santa Elisa / Água Fria / Água Fria I / Água Fria II e Tupan: 120 (cento e vinte) dias; Taioba e Vermelho II: 150 (cento e cinquenta) dias;

• Pontes sobre os Rios Novo Mundo e Sapucaia: 120 (cento e vinte) dias.

LOTE 2:

• Pontes sobre os Rios Mariázinha / Novo / Grota Vermelha / Pau D'Arquinhão: 120 (cento e vinte) dias e o Rio Pau D'Arco: 150 (cento e cinquenta) dias.

• Ponte sobre o Rio Acaba Saco I: 120 (cento e vinte) dias.

Data da Assinatura: 15.07.98

ENGº. AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Secretário de Estado de Transportes

ASSESSORIA JURÍDICA

Extrato do Contrato A.JUR 21 / 98

Processo nº. 1998 / 13.160

Partes: SETRAN / MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA.

OBJETO: A execução dos serviços de terraplenagem, drenagem, obras de arte corrente, sinalização e obras d'arte especiais na Rodovia PA-163/PA, numa extensão de 92 Km.

VALOR R\$ - 23.646.160,92 (vinte e três milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, cento e sessenta reais e noventa e dois centavos).

• PRAZO: 540 (quinhentos e quarenta) dias consecutivos.

Data da Assinatura: 14.07.98

ENGº. AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Secretário de Estado de Transportes

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA Nº 099, DE 15 DE JULHO DE 1998

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria nº 002, de 02 de janeiro de 1989, alterada pela Portaria nº 806, de 18 de julho de 1991, ambas emanadas da Secretaria de Estado da Fazenda.

RESOLVE:

I - Conceder suprimento de fundos a Técnica REGINA TELMA VIEITAS MARTINS, matrícula nº 0028789-041 e CPF nº 097049652-49, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete;

II - O valor do suprimento de fundos correspondente a R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), com a seguinte destinação:

- R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) para atender despesas de pronto pagamento;

III - As despesas que se refere o item anterior correrão à conta de recursos próprios do Estado e terão a seguinte classificação:

349034 - R\$ 1.500,00

IV - O valor referido no item II, vincula-se ao prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e prestação de contas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715

Comandante Geral do CBMPA

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA Nº 100, DE 15 DE JULHO DE 1998

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria nº 002, de 02 de janeiro de 1989, alterada pela Portaria nº 806, de 18 de julho de 1991, ambas emanadas da Secretaria de Estado da Fazenda.

RESOLVE:

I - Conceder suprimento de fundos ao 1º Ten QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA, matrícula nº 5267560-010 e CPF nº 264707722-34;

II - O valor do suprimento de fundos correspondente a R\$ 2.000 (Dois mil reais), com a seguinte destinação:

- R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) para atender despesas de pronto pagamento;

III - As despesas que se refere o item anterior correrão à conta de recursos próprios do Estado e terão a seguinte classificação:

349034 - R\$ 2.000,00

IV - O valor referido no item II, vincula-se ao prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e prestação de contas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715

Comandante Geral do CBMPA

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO -

São convidados os acionistas da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 29 de julho de 1998, às 16:00 horas, na sede da Empresa, localizada à Av. Governador Magalhães Barata nº 209, nesta Cidade, para deliberar sobre a eleição de membros para o Conselho de Administração.

Belém, 14 de julho de 1998

pelo Conselho de Administração

CARLOS ALBERTO DE CARVALHO AFONSO

Presidente

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A CELPA avisa aos interessados que realizará no Centro Operacional, sito à Rod. Augusto Montenegro, Km 8,5, nesta Cidade, através de Comissão designada a seguinte Licitação:

TP-DEMAG-068/98 - Contratação de empresa para prestação de serviços para recuperação de 40(quarenta) traços de distribuição de 112,5 KVA, 60(sessenta) de 75 KVA e 40(quarenta) de 45KVA.

Abertura: 31/07/98 às 09 h.

O referido Edital encontra-se à disposição no endereço acima, no horário de 8 às 12 e de 14 às 17 horas.

Belém, 16 de julho de 1998

Departamento de Suprimento

Diretoria Administrativa

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DESUP-131/98- Aquisição de cartucho porta-fusível, recomendou sua Revogação por Conveniência Administrativa.

Belém, 16 de julho de 1998

Departamento de Suprimento

Diretoria Administrativa

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DESUP-164/98- Aquisição de cabo elétrico isolado, recomendou sua Adjudicação em favor da firma PARÁ CABOS DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Belém, 16 de julho de 1998

Departamento de Suprimento

Diretoria Administrativa

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DESUP-172/98- Aquisição de conector paralelo, recomendou sua Adjudicação em favor da firma INTELLI INDÚSTRIA DE TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA.

Belém, 16 de julho de 1998

Departamento de Suprimento

Diretoria Administrativa

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 52/98

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 50/98

PARTES: COSANPA e BALIZA CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: Fornecimento de mão de obra e material para roçagem e capinação com retirada de entulhos na Região Metropolitana de Belém.

VIGÊNCIA: 10.07.98 a 10.01.99

VALOR: R\$ 26.773,44

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios

FORO: Belém - Pará

DATA DE ASSINATURA: 10.07.98

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel

Diretor Presidente

Luiz Otávio Collyer Pontes

Diretor Adm. e Financeiro

Gilberto da Silva Drago

Diretor de Exploração e Serviços

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 57/98

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 72/98

PARTES: COSANPA e CONSTRUTORA SANTOS ROCHA LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de gerenciamento, execução e operação com disponibilidade de atendimento 24/hs/ dia, na Estação elevatória da Rua O' de Almeida, em Belém.

VIGÊNCIA: 09.07.98 a 09.07.99

VALOR: R\$ 77.664,12

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios

FORO: Belém - Pará

DATA DE ASSINATURA: 09.07.98

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel

Diretor Presidente

Luiz Otávio Collyer Pontes

Diretor Adm. e Financeiro

Gilberto da Silva Drago

Diretor de Exploração e Serviços

Belém, 15 de julho de 1998

CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 21/98 - COSANPA

OBJETO: Fornecimento de materiais hidráulicos para a Rede de Distribuição e Adução do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Marabá, Estado do Pará.

ABERTURA: No Auditório da COSANPA sito à Avenida Magalhães Barata Nº 1.201, Bairro de São Braz, em Belém - Pará, às 09:00 horas do dia 31 de julho de 1998.

EDITAL: O Edital e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima, no horário das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, na Comissão Permanente de Licitação desta Empresa, a partir de 16 de julho de 1998.

Belém (PA), 15 de julho de 1998

Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/98

FIRMAS VENCEDORAS:

COMPANHIA METALÚRGICA BARBARÁ - Lote I e III

PVC BRAZIL SANEAMENTO BÁSICO LTDA - Lote II

FIRMA DESCLASSIFICADA:

CAMPINA GRANDE INDUSTRIALS S/A CANDE.

PRESIDENTE: Ivo Augusto S. Moreira Filho

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/98

FIRMAS VENCEDORAS:

PVC BRAZIL SANEAMENTO BÁSICO LTDA - Lote II

COMPANHIA METALÚRGICA BARBARÁ - Lote I e III.

HIDROTEC HIDRÁULICA E TÉCNICA LTDA - Lote IV.

FIRMA DESCLASSIFICADA:

CAMPINA GRANDE INDUSTRIALS S/A CANDE.

PRESIDENTE: Ivo Augusto S. Moreira Filho

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 82/98

FIRMA VENCEDORA:

RIFRAM ENGENHARIA LTDA

PRESIDENTE: Ivo Augusto S. Moreira Filho

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 69/98

FIRMA VENCEDORA:

NIVETEC INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE LTDA.

PRESIDENTE: Ivo Augusto S. Moreira Filho

Belém, 15 de julho de 1998

CPL

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 533/98DP-G, DE 13.07.98, CONCEDER 10 (DEZ) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), AO DEFENSOR PÚBLICO PAULO RICARDO ROTT BRAZEIRO, MATRÍCULA Nº 5745896-014, NO ELEMENTO DESPESA 349014, FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212083, NO PERÍODO DE 15 A 25.07.98, PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, COM OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS NO MUNICÍPIO.

PORTARIA Nº 534/98-DP-G, 14.07.98, LOTAR NA COMARCA DE REDENÇÃO CUMULANDO COM SANTANA DO ARAGUAIA, A ADVOGADA ANA MARIA LIMA NERY, EM ATENDIMENTO AOS NECESSITADOS DAQUELES MUNICÍPIOS, A PARTIR DE 14 DE JULHO DE 1998, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

PORTARIA Nº 535/98-DP-G, 14.07.98, LOTAR NA COMARCA DE SOURE CUMULANDO COM SALVATERRA, A ADVOGADA ROSA LIA MARTINS DE CARVALHO, EM ATENDIMENTO AOS NECESSITADOS DAQUELES MUNICÍPIOS, A PARTIR DE 14 DE JULHO DE 1998, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

PORTARIA Nº 536/98-DP-G, 14.07.98, LOTAR NA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA CUMULANDO COM SANTA MARIA DAS BARREIRAS, A ADVOGADA MARIA ANA DOS SANTOS LIMA, EM ATENDIMENTO AOS NECESSITADOS DAQUELES MUNICÍPIOS, A PARTIR DE 14 DE JULHO DE 1998, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

PORTARIA Nº 537/98-DP-G, 14.07.98, LOTAR NA COMARCA DE REDENÇÃO CUMULANDO COM CUMARU DO NORTE, A ADVOGADA MARIA GORETE SILVA FONTES, EM ATENDIMENTO AOS NECESSITADOS DAQUELES MUNICÍPIOS, A PARTIR DE 14 DE JULHO DE 1998, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

PORTARIA Nº 538/98-DP-G, 14.07.98, LOTAR NA COMARCA DE REDENÇÃO

CUMULANDO COM SANTANA DO ARAGUAIA, A ADVOGADA ANA MARIA LIMA NERY, EM ATENDIMENTO AOS NECESSITADOS DAQUELES MUNICÍPIOS, A PARTIR DE 14 DE JULHO DE 1998, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

PORTARIA Nº 539/98-DP-G, DE 14/07/98,
I- REVOGAR PORTARIA Nº 508/98-DP-G, DE 02.07.98, QUE DESIGNA O ADVOGADO VALDIR FONTES DE OLIVEIRA, PARA ATUAR NO NÚCLEO REGIONAL DE MONTE ALEGRE;
II- LOTAR NA COMARCA DE SANTARÉM O ADVOGADO VALDIR FONTES DE OLIVEIRA, PARA ATUAR COMO DEFENSOR PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AOS NECESSITADOS DO REFERIDO MUNICÍPIO, A PARTIR DE 14.07.98, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

PORTARIA Nº 540/98-DP-G, DE 14/07/98,
I- REVOGAR A PORTARIA Nº 527/98-DP-G, DE 08/07/98, QUE DESIGNA O SUBPROCURADOR DA DEFENSORIA PÚBLICA LUIZ HELENO SANTOS DO VALE, MATRÍCULA Nº 3083004-012, PARA RESPONDER PELA CHEFIA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, NO PERÍODO DE 06/07 A 04/08/98, EM VIRTUDE DO GOZO DE FÉRIAS DO CHEFE DO DEPARTAMENTO ACIMA CITADO, SEM ÔNUS.
II- DESIGNAR O DIRETOR DO INTERIOR GLEDSON ANTÔNIO DO NASCIMENTO DINIZ, MATRÍCULA Nº 3084396-015, PARA RESPONDER PELA CHEFIA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, NO PERÍODO DE 13/07 A 04/08/98, EM VIRTUDE DO GOZO DE FÉRIAS DO CHEFE DO DEPARTAMENTO ACIMA CITADO, SEM ÔNUS.

PORTARIA Nº 541/98-DP-G, DE 14/07/98, CONCEDER 05 (CINCO) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), AO DEFENSOR PÚBLICO RAIMUNDO MAURÍCIO PINTO, MATRÍCULA Nº 4000072-59, NO ELEMENTO DESPESA 349014, FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212083, NO PERÍODO DE 16 A 21.07.98, PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE VIGIA, COM OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS.

PORTARIA Nº 542/98-DP-G, DE 14/07/98, CONCEDER 01 (UMA) DIÁRIA NO VALOR TOTAL DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), AO DEFENSOR PÚBLICO MANOEL DE JESUS LOBATO XAVIER, MATRÍCULA Nº 5281385-019, NO ELEMENTO DESPESA 349014, FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212083, NO PERÍODO DE 16 A 17.07.98, PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, COM OBJETIVO DE PARTICIPAR DO MUTIRÃO PARA ANÁLISE DOS PROCESSOS DOS PRESOS.

PORTARIA Nº 543/98-DP-G, DE 14/07/98, CONCEDER 03 (TRÊS) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 90,00 (NOVENTA REAIS), A DEFENSORA PÚBLICA MARIA DINAIR SOARES DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 5135699-02, NO ELEMENTO DESPESA 349014, FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212083, NO PERÍODO DE 16 A 19.07.98, PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, COM OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS.

PORTARIA Nº 544/98-DP-G, DE 14/07/98, CONCEDER 03 (TRÊS) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), A DEFENSORA PÚBLICA CORDOLINA DO SOCORRO RIBEIRO DE BRITO, MATRÍCULA Nº 5490758-027, NO ELEMENTO DESPESA 349014, FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212083, NO PERÍODO DE 16 A 19.07.98, PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI, COM OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS.

PORTARIA Nº 545/98-DP-G, DE 14/07/98, CONCEDER 05 (CINCO) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), AO DEFENSOR PÚBLICO PAULO CÉSAR MARTINS DE ARAÚJO BONA, MATRÍCULA Nº 3083934-010, NO ELEMENTO DESPESA 349014, FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212083, NO PERÍODO DE 20 A 25.07.98, PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, COM OBJETIVO DE PATROCINAR DEFESA DO TRIBUNAL DE JÚRI DO REFERIDO MUNICÍPIO.

PORTARIA Nº 546/98-DP-G, DE 14/07/98, CONCEDER 02 (DUAS) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 105,00 (CENTO E CINCO REAIS), AO MOTORISTA ESTÉLIO SOARES ALMEIDA, MATRÍCULA Nº 5759315-010, NO ELEMENTO DESPESA 349014, FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212080, NO PERÍODO DE 20 A 24.07.98, PARA SE DESLOCAR AOS MUNICÍPIOS DE BRAGANÇA E MOSQUEIRO, COM OBJETIVO DE LEVAR O DIRETOR DA CAPITAL PARA RESOLVER ASSUNTOS JURÍDICOS.

PORTARIA Nº 547/98-DP-G, DE 14/07/98, CONCEDER 12 (DOZE) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 660,00 (SEISCENTOS E SESSENTA REAIS), SENDO 06 (SEIS) DIÁRIAS NO VALOR DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) A DEFENSORA PÚBLICA HELOISA HELENA CASANOVA DE MELO, MATRÍCULA Nº 5745411-015 E 06 (SEIS) DIÁRIAS NO VALOR DE R\$ 360,00 (TREZENTOS E SESSENTA REAIS) AO ASSESSOR ANTÔNIO SÉRGIO BAYMA AMORIM, MATRÍCULA Nº 0464244-017, NO ELEMENTO DESPESA 349014, FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212083, NO PERÍODO DE 20 A 26.07.98, PARA SE DESLOCAREM AO MUNICÍPIO DE CAMETÁ, COM OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS DO PROJETO CIDADANIA.

PORTARIA Nº 548/98-DP-G, DE 15/07/98, CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS NOS TERMOS DO ART.42 DO DECRETO Nº 8.909, DE 21.11.64, A DEFENSORA PÚBLICA MARIALVA DE SENA SANTOS, MATRÍCULA Nº 3084930-016, NO VALOR TOTAL DE R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS), NA RUBRICA 349034 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- 0200400302081, VISTO QUE ESTAS DESPESAS NÃO PODEM SUBORDINAR-SE AO PROCESSO NORMAL DE PUBLICAÇÃO, O RESPONSÁVEL PELO SUPRIMENTO DEVERÁ PRESTAR CONTA NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, APÓS O PERÍODO NORMAL DE APLICAÇÃO.

ERRATA: NA PORTARIA Nº 462/98-DP-G, DE 25.06.98, PUBLICADA NO DOE DE 03.07.98, ONDE LÊ-SE: PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS DE JOÃO BOSCO DE F. CARVALHO DE 97/98, LÊ-SE PERÍODO AQUISITIVO DE 96/97;

ERRATA: NA PORTARIA Nº 516/98-DP-G, DE 06.07.98, PUBLICADA NO DOE DE 09/07/98, ONDE LÊ-SE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), LÊ-SE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO VALOR DE R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

EXTRATO PORTARIAS

TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 003/96.
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES e PROGRESSO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
CLÁUSULA I - Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original, no período de 15 de julho a 31 de dezembro de 1998.
CLÁUSULA II - Permanecem em vigor as demais Cláusulas do Contrato Original e Aditivo, não modificadas por este instrumento, tendo como Base Legal a Lei Federal 8.666/93
Data da assinatura: 10.07.98
Assinaturas: Paulo José Campos de Melo - Superintendente da FCG - Rosângela Maria dos Santos Lima - Contratada

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

ORDEM DE SERVIÇO

Partes: Fundação Curro e Puma-Serviços Especializados de Vigilância e Transporte de Valores
Objeto: Serviços de vigilância: período: de 02/07/98 a 31/07/98
Valor global: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)
Dotação orçamentária: 490201-08070214011-34903705.

LICENÇA/NOJO Portaria 026/98 de 07/07/98

Nome: Agostinho de Belém
Matrícula: 5185505-019
Nº de dias: (08) oito dias

LICENÇA/SAÚDE Portaria 027/98-FCV de 08/07/98

Nome: Maria José Gomes do Carmo
Matrícula: 5185459-014
Nº de dias: (15) quinze dias
Período: 02/07/98 a 17/07/98
Laudo Médico nº 4114/98 de 03/07/98

LICITAÇÃO

Portaria nº 028/98-FCV de 15/07/98, a Superintendente da Fundação Curro Velho, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:
Designar os servidores Sandra Rosemary de Souza Almeida, Hilda Quingosta Baganha e Sandra de Oliveira Lima, para sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Permanente de Licitação, para o exercício de 1998, devendo proceder abertura e julgamento das propostas de convites, tomadas de preços e concorrências na área de compras e outros serviços e obras e serviços de engenharia; e
Designar os servidores Alexandre Romariz Sequeira, Carlos da Conceição Sampaio de Sousa, Maria do Socorro Vasconcelos Colares e Wilson Nascimento Monteiro, para atuarem como membros suplentes da referida Comissão.
Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.
Fundação Curro Velho, 15 de julho de 1998.

Dina Maria César de Oliveira
Superintendente da FCV

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

DIÁRIAS

Portaria nº 184/98 de 11.07.98

Nome/Matrícula: Israel Araújo de Souza- 5413680-019
Assunto : Concessão de diária
Valor: R\$ 50,00
Localidade : Bragança
Período: 11.07.98
Objetivo: A serviço desta Fundação

Portaria nº 185/98 de 09.07.98

Nome/Matrícula: Raimundo Nonato F. Cunha- 7003773-018
Assunto: Concessão de diária
Valor: R\$ 50,00
Localidade: Acará
Período: 10.07.98
Objetivo: A serviço desta Fundação

Portaria nº 186/98 de 10.07.98

Nome/Matrícula: Armando da Silva Lima- 3181189-022
Assunto: Concessão de diárias
Valor: R\$ 50,00
Nome/Matrícula: Carlos Alberto Lobo da Silva- 3181057-023
Assunto: Concessão de diárias
Valor: R\$ 50,00
Localidade: Bragança
Período: 10 e 11.07.98
Objetivo: A serviço desta Fundação

Portaria nº 187/98 de 10.07.98

Nome/Matrícula: Antonio Nogueira de S. Junior- 5415853-011
Assunto: Concessão de diária
Valor: R\$ 60,00
Localidade: Abaetetuba
Período: 10.07.98
Objetivo: A serviço desta Fundação

Portaria nº 188/98 de 10.07.98

Nome/Matrícula: Mauro José M. da Silva- 3180069-020
Assunto: Concessão de diária
Valor: R\$ 60,00
Localidade: Abaetetuba
Período: 10.07.98
Objetivo: A serviço desta Fundação

Portaria nº 189/98 de 12.07.98

Nome/Matrícula: Armando da Silva Lima- 3181189-022
Assunto: Concessão de diárias
Valor: R\$ 50,00
Localidade: Bragança
Período: 12 e 13.07.98
Objetivo: A serviço desta Fundação

Portaria nº 190/98 de 12.07.98

Nome/Matrícula: Carlos Alberto L. da Silva- 3181057-023
Assunto: Concessão de diárias
Valor: R\$ 50,00
Localidade: Bragança
Período: 12 e 13.07.98
Objetivo: A serviço desta Fundação
Francisco Cezar Nunes da Silva
Presidente da Funtelpa

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito o extrato de primeiro termo aditivo ao contrato 003/97, publicado no DOE de 09 de junho de 1998, celebrado com Abbott Laboratório do Brasil Ltda. Belém, 13 de julho de 1998.

Hélio Franco de Macêdo Júnior
Presidente da FSCMPa

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº 163/98/GP DATADA DE 14 DE JULHO DE 1998, PUBLICADA EM D.O.E Nº 28.757 DATADO DE 15 DE JULHO DE 1998. ONDE SE LÊ: LUZIA MARIA DE LIMA TAVARES LÊ-SE : MARIA LUZIA DE LIMA TAVARES

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

INTIMAÇÃO DE DECISÃO (CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº 001/98)

A Fundação Hemopa, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 032/98/Gab/Hemopa, de 26.02.98, responsável pela Concorrência Pública Nacional nº 001/98-HEMOPA/REIFORSUS, cujo objeto é a aquisição de EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LABORATORIAIS destinados à Instituição, leva ao conhecimento dos licitantes e demais interessados, nos termos da legislação que rege a matéria, o resultado do julgamento das propostas comerciais formuladas no citado certame licitatório, nos seguintes termos:
1. Empresa Afonso Cruz Comércio e Representações Ltda, vencedora dos lotes 003, 005, 007 e 008, globalizando o valor de R\$ 59.291,65 (Cinquenta e Nove Mil, Duzentos e Noventa e Um Reais e Sessenta e Cinco Centavos);
2. Empresa Asem NPBI Produtos Hospitalares Ltda, vencedora do lote 002, globalizando o valor de R\$ 50.532,00 (Cinquenta Mil, Quinhentos e Trinta e Dois Reais);
3. Empresa Biosystems Comercial Ltda, vencedora do lote 001, globalizando o valor de R\$ 21.600,00 (Vinte e Um Mil e Seiscentos Reais).
Belém, 14 de julho de 1998.

Hélder Luis Silva Pantoja
Presidente da CPL/Hemopa

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Contrato nº 118/98

PARTES: IPASEP e Anaromo Patblistas Associado S/C Ltda
Publicado no Diário Oficial do Estado de nº 28.746, do dia 30 de junho de 1998, por equívoco administrativo

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Ano CVII da IOE
108ª da República
Nº 28.758

DIÁRIO OFICIAL

0433
CADERNO 3

Belém, quinta-feira,
16 de julho de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE METROLOGIA DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 006/98

Partes: Instituto de Metrologia do Estado do Pará x Nosso Posto Ltda.
Objeto: fornecimento de combustível e lubrificante para os veículos da Agência Regional do IMEP/Macapá.
Vigência: 12(dozes) meses.
Valor: conforme cláusula Sétima.
Dotação Orçamentária: 3490.30.01 - Fonte: 250
Data Assinatura: 03.04.98
Ordenador: Oswaldo Peixoto Marques

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo n.º 004/98

Partes: Instituto de Metrologia do Estado do Pará x Xerox do Brasil Ltda.
Objeto: Prorrogação de Prazo de 24 meses.
Foro: Belém - Pará
Data Assinatura: 01.07.98
Ordenador: Oswaldo Peixoto Marques

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo n.º 005/98

Partes: Instituto de Metrologia do Estado do Pará x Mil Autos.
Objeto: Prorrogação de Prazo de 03 meses.
Foro: Belém - Pará
Data Assinatura: 01.07.98
Ordenador: Oswaldo Peixoto Marques

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS

Portaria n.º 488/98 De, 22 de Junho de 1998.

Servidor: FRANCISCO CARLOS DA SILVA LIMA
Cargo: Eng.º Agrônomo Matrícula: 3167089-019
Local: Acará Período: 15 a 17.06.98
Valor: R\$ 150,00(Cento e cinquenta reais)
Servidor: MIGUEL JURANDIR MELO DE OLIVEIRA
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3166724-018
Local: Marapanim Período: 22 a 29.06.98
Valor: R\$ 240,00(Duzentos e quarenta reais)
Servidor: PAULO EDSON DA SILVA ALVES
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3169006-013
Local: Barcarena Período: 22 a 29.06.98
Valor: R\$ 240,00(Duzentos e quarenta reais)

RONALDO BARATA

Presidente

Portaria n.º 489/98 De, 22 de Junho de 1998.

Servidor: MÁRIO GUILHERME DE CARVALHO MACHADO
Cargo: Técnico Agrícola Matrícula: 3165620-019
Local: Ourém Período: 23 a 25.06.98
Valor: R\$ 150,00(Cento e cinquenta reais)
Servidor: Ademir Batista da Costa
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3167380-010
Local: Ourém Período: 23 a 28.06.98
Valor: R\$ 300,00(Trezentos reais)

RONALDO BARATA

Presidente

Portaria n.º 490/98 De, 22 de Junho de 1998.

Servidor: MÁRIO DA SILVA CARDINS
Cargo: Eng.º Agrônomo Matrícula: 3168042-017
Local: Marituba Período: 17 a 19.06.98
Valor: R\$ 90,00(Noventa reais)
Servidor: PAULO EDSON DA SILVA ALVES
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3169006-013
Local: Marituba Período: 17 a 19.06.98
Valor: R\$ 90,00(Noventa reais)
Servidor: LUIZ CARLOS REPILA DE MIRANDA
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3170098-010
Local: Castanhal Período: 20 a 24.06.98
Valor: R\$ 150,00(Cento e cinquenta reais)

RONALDO BARATA

Presidente

Portaria n.º 491/98 De, 22 de Junho de 1998.

Servidor: JOSÉ VALDIR COSTA MIRANDA
Cargo: Motorista Matrícula: 3167321-019
Local: Breu Branco Período: 18 e 19.06.98
Valor: R\$ 100,00(Cem reais)

RONALDO BARATA

Presidente

Portaria n.º 499/98 De, 23 de Junho de 1998.

Servidor: PAULO EDSON DA SILVA ALVES
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3169006-013
Local: Marituba Período: 20 a 21.06.98
Valor: R\$ 60,00(Sessenta reais)
Servidor: RAIMUNDO ASSUNÇÃO BAHIA
Cargo: Motorista Matrícula: 3168255-016
Local: Marituba Período:
Valor: R\$ 120,00(Cento e vinte reais)
TRANSFERIR o período de viagem prevista na Portaria n.º 046/98, de 04.02.98, publicada no D.O.E n.º 28.652 de 10.02.98, para o período de 11.02 a 12.03.98.

RONALDO BARATA

Presidente

Portaria n.º 500/98 De, 23 de Junho de 1998.

Servidor: ADEMIR BATISTA DA COSTA
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3167380-010
Local: Capanema Período: 01 a 04.07.98
Valor: R\$ 200,00(Duzentos reais)
Servidor: MIGUEL JURANDIR MELO DE OLIVEIRA
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3166724-018
Local: Curuçá Período: 06 a 11.07.98
Valor: R\$ 180,00(Cento e oitenta reais)
Servidor: MÁRIO DA SILVA CARDINS
Cargo: Eng.º Agrônomo Matrícula: 3168042-017
Local: Igarapé-Miri Período: 26 a 28.06.98
Valor: R\$ 150,00(Cento e cinquenta reais)

RONALDO BARATA

Presidente

Portaria n.º 501/98 De, 23 de Junho de 1998.

Servidor: LUIZ CARLOS REPILA DE MIRANDA
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3170098-010
Local: Marapanim Período: 29.06 a 02.07.98
Valor: R\$ 120,00(Cento e vinte reais)
Servidor: JOSÉ LUIZ DE MORAES PANTOJA
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3170578-014
Local: Traquateua Período: 06 a 11.07.98
Valor: R\$ 300,00(Trezentos reais)

RONALDO BARATA

Presidente

Portaria n.º 565/98 De, 23 de Junho de 1998.

Servidor: RAIMUNDO RAIOL LOPES
Cargo: Motorista Matrícula: 3167682-010
Local: Tucuruí Período: 24.06 a 04.07.98
Valor: R\$ 550,00(Quinhentos e cinquenta reais)

RONALDO BARATA

Presidente

Portaria n.º 566/98 De, 24 de Junho de 1998.

Servidor: MARIA ALZENORA ALMEIDA DE OLIVEIRA
Cargo: Eng.º Agrônoma Matrícula: 3168085-010
Local: Barcarena Período: 26.06 a 01.07.98
Valor: R\$ 300,00(Trezentos reais)
Servidor: ELÁDIO GOUVEA DE PAULA
Cargo: Técnico Agrícola Matrícula: 3167402-019
Local: Curuçá Período: 26 a 28.06.98
Valor: R\$ 90,00(Noventa reais)

RONALDO BARATA

Presidente

Portaria n.º 567/98 De, 24 de Junho de 1998.

Servidor: HAROLDO FRANÇA REBOUÇAS JÚNIOR
Cargo: Eng.º Agrônomo Matrícula: 3165930-011
Local: Bragança Período: 26 a 28.06.98
Valor: R\$ 150,00(Cento e cinquenta reais)
Servidor: ANTÔNIO MARIA COSTA VILA NOVA
Cargo: Eng.º Agrônomo Matrícula: 3166210-015
Local: São Sebastião da Boa Vista Período: 29.06 a 02.07.98
Valor: R\$ 200,00(Duzentos reais)

RONALDO BARATA

Presidente

Portaria n.º 569/98 De, 24 de Junho de 1998.

Servidor: WILLIAMS E SILVA FERNANDES
Cargo: Eng.º Agrônomo Matrícula: 3169588-018
Local: Bragança Período: 26 a 29.06.98
Valor: R\$ 200,00(Duzentos reais)

RONALDO BARATA

Presidente

Portaria n.º 573/98 De, 26 de Junho de 1998.

Servidor: HUGUARACI ARAÚJO DIAS
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3167305-015
Local: Belterra Período: 13 a 18.03.98
Valor: R\$ 300,00(Trezentos reais)
Servidor: JOÃO JANIR PENNA DE CARVALHO
Cargo: Eng.º Agrônomo Matrícula: 3168930-015
Local: Igarapé - Miri Período: 27 a 28.06.98
Valor: R\$ 60,00(Sessenta reais)

RONALDO BARATA

Presidente

Portaria n.º 659/98 De, 09 de Julho de 1998.

Servidor: JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3167313-017
Local: Paragominas Período: 10.07 a 09.08.98
Valor: R\$ 1.500,00(Hum mil e quinhentos reais)
Servidor: PEDRO HENRIQUE CABRAL DE NORONHA NETO
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3167445-016
Local: Paragominas Período: 10.07 a 09.08.98
Valor: R\$ 1.500,00(Hum mil e quinhentos reais)
Servidor: OTÁVIO JOSÉ OLIVEIRA DA CUNHA
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3166783-019
Local: Paragominas Período: 10.07 a 09.08.98
Valor: R\$ 1.500,00(Hum mil e quinhentos reais)
Servidor: JARBAS DE SOUZA FURTADO
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3168751-014
Local: Paragominas Período: 10.07 a 09.08.98
Valor: R\$ 1.500,00(Hum mil e quinhentos reais)

RONALDO BARATA

Presidente

Portaria n.º 660/98 De, 09 de Julho de 1998.

Servidor: PAULO SÉRGIO PAIVA RÉGO
Cargo: Assessor Matrícula: 14 a 16.07.98
Local: Paragominas Período: 5705428-018
Valor: R\$ 180,00(Cento e oitenta reais)

RONALDO BARATA

Presidente

Portaria n.º 680/98 De, 10 de Julho de 1998.

Servidor: ADEMIR BATISTA DA COSTA
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3167380-010
Local: Santa Luzia do Pará Período: 09 a 14.06.98
Valor: R\$ 300,00(Trezentos reais)
Servidor: PAULO EDSON DA SILVA ALVES
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3169006-013
Local: Marituba Período: 22 a 28.06.98
Valor: R\$ 210,00(Duzentos e dez reais)
Servidor: JOSÉ DE QUEIROZ MOREIRA FILHO
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3168026-013
Local: Benevides Período: 09 a 14.07.98
Valor: R\$ 180,00(Cento e oitenta reais)

RONALDO BARATA

Presidente

Portaria n.º 681/98 De, 10 de Junho de 1998.

Servidor: MÁRIO DA SILVA CARDINS
Cargo: Eng.º Agrônomo Matrícula: 3168042-017
Local: Primavera Período: 10 a 12.07.98
Valor: R\$ 150,00(Cento e cinquenta reais)
Servidor: MÁRIO DA SILVA CARDINS
Cargo: Eng.º Agrônomo Matrícula: 3168042-017
Local: Primavera Período: 10 a 12.07.98
Valor: R\$ 150,00(Cento e cinquenta reais)
Servidor: JUSTO MARQUES DA COSTA FILHO
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3170519-013
Local: Acará Período: 13.07 a 11.08.98
Valor: R\$ 1.500,00(Hum mil e quinhentos reais)
Servidor: GEORGE RUBEM SALOMÃO DE CARVALHO
Cargo: Economista Matrícula: 3168093-016
Local: Acará Período: 13.07 a 11.08.98
Valor: R\$ 1.500,00(Hum mil e quinhentos reais)

RONALDO BARATA

Presidente

MERIAM DE FÁTIMA DA COSTA BRITO – Resp.p/Presidência
Portaria nº 000683/98

AUTORIZAÇÃO DE SUPRIMENTO

Portaria nº 682/98 De, 13 de julho de 1998.

Servidor: RAIMUNDO GOMES FILHO
Valor do Suprimento: R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)
Elemento de Despesa: 04 013 00665 3011 – Reg. Fundiária do Estado
349034- Suprimento de Fundos
Período de Aplicação: 30 (Trinta) a contar da data do recebimento do numerário.
Data da Concessão: 13.07.98

RONALDO BARATA
Presidente

Portaria nº 686/98 De, 14 de julho de 1998.

Servidor: ADRIANO AUGUSTO AMORIM DE SOUSA
Valor do Suprimento: R\$ 50,00 (Cinquenta reais)
Elemento de Despesa: 04 013 00665 3011 – Reg. Fundiária do Estado
349034- Suprimento de Fundos
Período de Aplicação: 01 (Um) a contar da data do recebimento do numerário.
Data da Concessão: 14.07.98

MERIAM DE FÁTIMA DA COSTA BRITO – Resp.p/Presidência
Portaria nº 000683/98

LICENÇA ASSISTÊNCIA

Portaria nº 688/98 De, 15 de julho de 1998

Servidor: ADRINA GAMA E GAMA
Matrícula: 3169537-019
Período: 08.07 A 06.08.98

MERIAM DE FÁTIMA DA COSTA BRITO – Resp.p/Presidência
Portaria nº 000683/98

PRORROGAÇÃO DE SUPRIMENTO

Portaria nº 690/98 De, 15 de julho de 1998.

Servidor: LÚCIA HELENA MATOS
Prorrogação do Prazo de Suprimento
Portaria nº 149/98, publicado no D.O.E nº 28.654 de 30.03.98
Prazo da Prorrogação: Até 12.06.98

MERIAM DE FÁTIMA DA COSTA BRITO – Resp.p/Presidência
Portaria nº 000683/98

ATOS ADMINISTRATIVOS

Termo de Retificação na Publicação do Mapa de Doação do D.O.E nº 28.756 de 15.07.98, relativo aos Processos nºs 1997/533091 de Adilson Ferreira de Lima e 1997/153103 de Lucimar Santos

ONDE SE LÊ: 1997/533091 - Adilson Ferreira de Lima

LEIA-SE: 1997/153091 - Adilson Ferreira de Lima

ONDE SE LÊ: 1997/153103 - Lucimar Santos

LEIA-SE: 1997/153103 - Lucimar dos Santos

MERIAM DE FÁTIMA DA COSTA BRITO – Resp.p/Presidência
Portaria nº 000683/98

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

Resultado de Licitação

Orgão: Empresa Pública Ofir Loliola
Modalidade: Convite nº 065/98-EPOL
Objeto: Fios de Sutura para Cirurgia Geral
Tipo: Menor Preço
Firma Vencedora:
a) Prado LTDA, item: 01
Belém, 15 de julho de 1998

A COMISSÃO

Resultado de Licitação

Orgão: Empresa Pública Ofir Loliola
Modalidade: Convite nº 063/98-EPOL
Objeto: Gêneros Alimentícios
Tipo: Menor Preço
Firmas Vencedoras:
a) Credial, itens: 01, 02, 05, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 20, 24, 25, 32, 37, 38, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 57, 59, 60, 61, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72.
b) Inceral, itens: 03, 34, 40, 41, 42.
c) Lenas, itens: 04, 06, 09, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 26, 28, 29, 30, 31, 33, 35, 36, 39, 43, 49.
d) J.P.D, itens: 56, 63, 64.
e) Real, itens: 52, 53, 54, 55, 58, 62, 65.
Belém, 15 de julho de 1998

A COMISSÃO

Resultado de Licitação

Orgão: Empresa Pública Ofir Loliola
Modalidade: Convite nº 062/98-EPOL
Objeto: Tela para Cirurgia
Tipo: Menor Preço
Firma Vencedora:
a) L. A. P Comercial, item: 01, 02
Belém, 15 de julho de 1998

Edição eletrônica

A COMISSÃO

RESUMO DE PORTARIAS:

PORTARIA Nº 185/98-DG/EPOL de 03.07.98.

CONSIDERANDO, o que foi apurado nos assentamentos funcionais da servidora Maria Luiza de Almeida Moriya, médica, lotada na Cl. Pediátrica, referente ao 1º triênio de 19.06.91 a 18.06.94 e 2º triênio de 19.06.94 a 18.06.97.
CONCEDER, Licença Prêmio de 120 (Cento e Vinte) dias, a servidora Maria Luiza de Almeida Moriya, para ser gozado no período de 15.07.98 a 11.11.98.

PORTARIA Nº 186/98-DG/EPOL de 06.07.98.

CONSIDERANDO, o que foi apurado nos assentamentos funcionais do servidor Juarez de Miranda Medeiros, médico, lotado na Div. de Diagnóstico por Imagem, referente ao 1º triênio de 01.04.86 a 31.03.89, 2º triênio 01.04.89 a 31.03.92, 3º triênio 01.04.92 a 31.03.95 e 4º triênio 01.04.95 a 31.03.98.
CONCEDER, Licença Prêmio de 240 (Duzentos e Quarenta) dias, ao servidor Juarez de Miranda Medeiros, para ser gozado no período de 01.07.98 a 25.02.99.

PORTARIA Nº 188/98-DG/EPOL de 09/07/98.

DESIGNAR, a servidora Sandra Regina do Socorro Pereira Alves, escriturária, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE, para substituir as férias regulamentares da servidora Maria Auxiliadora Martins Rodrigues no período de 02 a 31/07/98.

PORTARIA Nº 191/99-DG/EPOL de 09/07/98.

DESIGNAR, a servidora Vanilze de Nazaré de Oliveira Rodrigues, médica, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE, para substituir durante as férias regulamentares da servidora Maria da Conceição Ferreira Pinto no período de 01 a 30.07.98.

PORTARIA Nº 192/98-DG/EPOL de 09/07/98.

DESIGNAR, a servidora Maria das Graças Barra Valente, médica pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE, para substituir durante as férias regulamentares da servidora Elza Maria Ferreira Oliveira no período de 29.06 a 13.07.98.

PORTARIA Nº 194/DG/EPOL de 09/07/98.

DESIGNAR, a servidora Edineia Maria Borges Maia, enfermeira, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE, para substituir durante as férias regulamentares da servidora Regina Coeli Nascimento de Souza, no período de 01 a 30/07/98.

PORTARIA Nº 195/98-DG/EPOL de 10/07/98.

DESIGNAR, a servidora Regina do Socorro Corrêa Queiroz, ag. administrativo I, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE, para substituir durante as férias regulamentares do servidor José Pedro Pereira Castro da Silva, no período de 15 a 31.07.98.

PORTARIA Nº 196/98-DG/EPOL de 10/07/98.

REMANEJAR, a partir de 02/07/98, a servidora Maria de Nazaré Verbicaro Nunes, médica, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE, do Ambulatório para a Clínica Pediátrica.

PORTARIA Nº 197/98-DG/EPOL de 10/07/98.

CONCEDER, Licença Prêmio de 60 (Sessenta) dias, a servidora Edilma Pinheiro de Oliveira Dias, para ser gozado no período de 01.08.98 a 29.09.98, referente ao 3º triênio de 01.02.93 a 31.01.96.

PORTARIA Nº 198/98-DG/EPOL de 10/07/98.

REMANEJAR, a partir de 13/07/98, a servidora Angela Maria Lêdo Ramos, Aux. Operacional, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE, da Divisão de Nutrição e Dietética para a Seção de Lavanderia deste hospital.

ERRATA

NO EXTRATO PÚBLICADO NO DOE Nº 28.749 DE 03.07.98, QUE TRATA DA PORTARIA Nº 180/98-DG/EPOL DE 02.07.98.
ONDE SE LÊ: ALCILENE HELENA ASSUNÇÃO DE SOUZA
LÊIA-SE: ALCILENE HELEN ASSUNÇÃO DE SOUZA

NO EXTRATO PÚBLICADO NO DOE Nº 28.747 DE 01/07/98, QUE TRATA DA PORTARIA Nº 167/98-DG/EPOL DE 25/06/98.
ONDE SE LÊ: DATA 01/06/98
LÊIA-SE: DATA 01/07/98

NO EXTRATO PÚBLICADO NO DOE Nº 28.747 DE 01/07/98, QUE TRATA DA PORTARIA Nº 168/98-DG/EPOL DE 25/06/98.
ONDE SE LÊ: DATA 01/06/98
LÊIA-SE: DATA 01/07/98

NO EXTRATO PÚBLICADO NO DOE Nº 28.747 DE 01/07/98, QUE TRATA DA PORTARIA Nº 169/98-DG/EPOL DE 25/06/98.
ONDE SE LÊ: DATA 01/06/98
LÊIA-SE: DATA 01/07/98.
Belém, 14 de julho de 1998.

OTON GARCIA DAMASCENO
Diretor Administrativo

Visto:

NILO ALVES DE ALMEIDA
Presidente, em exercício

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

PORTARIA Nº 069/98-DRH

Conceder a funcionária ELIANA SOCORRO COUTO GANÇALVES, 01 (uma) diária de viagem, no valor de R\$132,00 (cento e trinta e dois reais), para Brasília-DF no dia 16/07/98, a fim de participar de uma reunião com o Presidente da EMBRATUR.

PORTARIA Nº 070/98-DRH

Conceder a funcionária REGINA CÉLIA FEIO PENHA, 04 (quatro) diárias de viagem, no valor de R\$528,00 (quinhentos e vinte e oito reais), para Rio de Janeiro-RJ no período de 24 a 27/07/98, a fim de participar da Assembleia da ABCMI. De-se ciência e cumpra-se
Belém-PA, 15 de julho de 1998

CONCEIÇÃO SILVA DA SILVA
Diretora Presidente, em exercício

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

PORTARIA Nº 069/98-DGPC/PAD

BELÉM, 14 DE JULHO DE 1998

GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.....
CONSIDERANDO: Que os DPC'S ARMANDO TADEU MOURÃO ALONSO e JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES foram processados administrativamente pela prática de irregularidades administrativas, através do P.A.D. nº 009/98 de 23/01/98;

CONSIDERANDO: Que a Comissão Processante conclui pela responsabilidade funcional dos servidores em tela, os quais, de forma imprudente e precipitada, romperam a hierarquia que é um dos alicerces da sustentação da Polícia Civil do Estado, infringindo ao que preceitua o Art. 71, incisos VI e VIII, adicionados ao Art. 4º e Art. 74, inciso VII, todos da Lei Complementar nº 022 de 15/03/94, c/c o Art. 183, inciso II da Lei nº 5.810 de 24/01/94. Sugere a pena disciplinar de 30 (trinta) dias de SUSPENSÃO, considerando os antecedentes dos servidores mencionados, sem prejuízo ao serviço público.
CONSIDERANDO: O Parecer da Coordenadoria Jurídica e de Legislação Policial da lavra do Dr. CLÁUDIO MARQUES MAUÉS.

RESOLVE:

I – Acatar o Relatório da Comissão Processante;
II – Aplicar a pena disciplinar de 30 (TRINTA) dias de SUSPENSÃO aos servidores DPC'S ARMANDO TADEU MOURÃO ALONSO e JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, em cumprimento ao que preceitua o Art. 183, inciso II da Lei nº 5.810 de 24/01/94, c/c o Art. 76, inciso II; e Art. 88, inciso II da Lei Orgânica da Polícia Civil;
III – Encaminhar os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 009/98-DGPC à Corregedoria Geral de Polícia Civil para as providências pertinentes;
IV – À Secretaria da Delegacia Geral e ao Departamento de Administração Policial para adoção de providências à execução do Ato.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Polícia Civil do Estado do Pará – PCE, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Diretor do Departamento de Administração Policial – Em Exercício, Dr. JOSÉ MAURÍCIO PINHEIRO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, resolve reconhecer a Dispensa de Licitação, para locação do imóvel, sito à Tv. Rui Barbosa, 1200, nesta cidade de Belém, para funcionamento da Divisão de Polícia Administrativa – DPA, com fundamento no inciso X do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações dada pela Lei nº 8.883/94.
Belém, 09 de julho de 1998.

José Maurício Pinheiro de Oliveira
Diretor de Administração Policial
em Exercício

Ratifico, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, com alteração dada pela Lei nº 8.883/93, o Ato de Dispensa de Licitação, fundamentado nas disposições contidas no Artigo 24, inciso X, da Lei supracitada.
Belém, 09 de julho de 1998.

Gilvandro José Gonçalves Furtado
Delegado geral

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/98 – PCE

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 24, INCISO X DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)
PARTES: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO E HELDER SIDNEY DIAS CABRAL
OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL ONDE FUNCIONARÁ A DIVISÃO DE POLÍCIA ADMINSITRATIVA – DPA
VIGÊNCIA: 09.07.98 A 10.07.99
DATA DA ASSINATURA: 09.07.98
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.007.212073 – GESTÃO ADMINISTRATIVA – 349036
BELÉM – PARÁ
ORDENADOR RESPONSÁVEL: GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CITAÇÃO - 069/98

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", os Herdeiros do Sr. AGENOR MIRANDA DE BRITO, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 97/51541-2, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, em face do Convênio SEPLAN nº 12/96, assinado em 20.01.96.
Belém, 03 de julho de 1998.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Presidente

CITAÇÃO - 070/98

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOÃO CHAMON NETO, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 96/56585-8, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO CURIONÓPOLIS, em face do Convênio SEDUC nº 126/95, assinado em 20.12.95.
Belém, 03 de julho de 1998.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Presidente

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO ORIGINAL Nº 04/97

PARTES: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA e a EMPRESA AMAZON CARD'S S/C LTDA.
OBJETO: Alterar a cláusula quinta da vigência, da avença original. As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas para todos os efeitos de direitos.
DATA DA ASSINATURA: 07 de julho de 1998.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profa. MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

ERRATA publicada no D.O.E. nº 28.749 de 03.07.98

DISTRATO
TORNAR SEM EFEITO O TERMO DE DISTRATO:
ADAHIL BONIFÁCIO DA SILVA.....01.07.98

NOMEAÇÃO

Onde se lê: MARIA ELIZETE VERAS SARAIVA
Técnico A-1
Leia-se : MARIA ELIZETE VERAS SARAIVA
Assistente Técnico A-1

CONTRATO TEMPORÁRIO

Onde se lê: MAUREA JANETE GONÇALVES MENDES
Leia-se : MAURIA JANETE GONÇALVES MENDES

Onde se lê: DESINEY PINHEIRO MIRANDA
Leia-se : DEUSINEI PINHEIRO MIRANDA

COOPergoELDI

COOPergoELDI - Edital de Convocação. A Presidente da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Museu Paraense Emílio Goeldi Ltda. - COOPergoELDI, convoca os seus 213 (duzentos e treze) sócios-quotistas em dia com as suas obrigações estatutárias, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 14 de agosto de 1998, no Auditório Alexandre Rodrigues Ferreira no Parque Zoológico do Museu Paraense E. Goeldi, situado à Av. Magalhães Barata, 376 Bairro de Nazaré em Belém-PA, às 14:00, 15:00 e 16:00h, respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª convocações, para deliberação da seguinte pauta: 01- Re-Ratificação dos atos da A.G.E. do dia 09.06.98. 02- Retificar as Reformas do Estatuto Social nos seguintes Artigos e Parágrafos: Art 4º Retificar a redação; inclusão do parágrafo 1º no Artigo 4º e transformar o parágrafo Único do Art.4º em § 2º e dar nova redação: Art. 21 Exclusão do parágrafo único: Art. 22 Retificar a redação. Belém(PA), 16 de julho de 1998.
Vera Lúcia Souza Almeida
Presidente

MARAJÓ ISLANDS BUSINESS LTDA

MARAJÓ ISLANDS BUSINESS LTDA. CGC.01.271.677/0002-08 Insc. Est.15.188.782-9, sito à Margem esquerda do Rio Parauarú, s/n no Município de Breves, torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM a Licença de Operação nº 495/98 com validade até 31.05.99 para desdobro de 226,00 m3/dia de madeira em tota, para produção de madeira serrada, laminados e compensados - Porte E-II.

NORTUBO S.A.

CONCORDATA PREVENTIVA DE NORTUBO S/A - TUBOS E PERFILADOS - AVISO - Por decisão da Exma. Dra. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível dos Feitos da Fazenda Pública - Comarca de Ananindeua, eu, ARY DE OLIVEIRA DA SILVA, fui nomeado comissário da referida concordata. Que tenho meu escritório profissional na rua XV de Novembro, 226 - sala 508 - Centro - Belém - Edif. Chamé - Pa., tel 223-1603, onde no horário das 8:30 às 10:00 horas estarei atendendo a todos os interessados e credores.

RWN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - (OYAMOTA)

A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual 5.887 de 11.05.95, concede a Licença de Operação nº 557/98, com emissão em 16/07/1998, com validade até 15/07/1999, ao empreendimento abaixo discriminado:
NOME/RAZÃO SOCIAL: RWN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (OYAMOTA). C.G.C./C.I.C.: 83.919.761/0004-11. INSC. ESTADUAL: 15.183.503-9. ENDEREÇO: ROD. BR 316 KM 03, Nº 4.500. MUNICÍPIO: ANANINDEUA. ATIVIDADE: Indústria Metalúrgica com produção de 1.000 t/mês. PORTE: C-II.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos todos os trabalhadores rurais deste município para participarem de uma Assembleia Geral, a realizar-se no próximo dia 26 de julho/98, às 09 horas, na Escola Municipal Maria Isabel Furtado, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1. Discussão sobre a fundação do STR de Bannach; 2. Leitura e aprovação do Estatuto Social; 3. Eleição e posse da 1ª Diretoria e Conselho Fiscal. Bannach, 25 de junho de 1998

SINDMOTEL

Pelo presente EDITAL, convocamos os associados do Sind. das Empresas de Bares, Boites, Churrasc., Coz. Ind., Hotéis, Lanch., Moréis, Pizzas, Rest. e Sorvet. dos Municípios de Ananindeua, Marituba, Benevides, Sta. Izabel e Castanhal - PA, para participarem da assembleia geral que será realizada no dia 20/07/98, nas dependências da casa de eventos (O ESPAÇO), sito à Rua Juscelino Kubitschek nº4695 (altos) por trás do Mercado de Marituba-PA; em primeira convocação, às 20:00 hs com o número legal de associados e, em segunda e última convocação, às 20:30 hs com qualquer número de associados para deliberarem a seguinte ordem do dia: (1) autorização da diretoria para apreciar, discutir e aprovar proposta de convenção coletiva de trabalho e dissídio coletivo proposta pelo sindicato laboral da categoria (SINDMOTEL), 98/99; (2) o que ocorrer. Ananindeua, 15 de julho de 1998. Francisco de Jesus Mendonça - Presidente.

AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.

CGC/MF. 00.945.531/0001-57

Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração em 09/07/98 às 10:00hs do dia 09/07/98 na sede social da Empresa, em Belém - PA, reuniram-se os Srs. Membros do Conselho de Administração sob a Presidência do Sr. José Alberto dos Santos, que convidou a Sra. Maria da Conceição Paiva, para secretariá-lo nos trabalhos que declarou aberta a reunião que a mesma tinha por finalidade deliberar sobre a subscrição e integralização, por parte do FINAM, de 605.798 ações preferenciais nominativas classe "B" pelo valor de R\$ 1,00 cada uma totalizando o valor de R\$ 605.798,00 pelo ano-calendário de 1997 com base no Art. 9º da Lei nº 8167/91 e conforme a autorização da SUDAM, contida no ofício S AO/DAI Nº 226/98 de 08/07/98. Salientou o Presidente que no Estatuto Social os atuais acionistas não têm direito de preferência para subscrever as ações objeto da presente deliberação. Esclareceu que não havia manifestação do Conselho Fiscal por não haver sido instalado no presente exercício conforme previsão legal. Os Conselheiros aprovaram por unanimidade e ficou autorizada a emissão das referidas ações com a elaboração do respectivo Boletim de Subscrição e assinaturas por parte da Diretoria da Sociedade e dos representantes legais do BASA na qualidade de Banco operador do FINAM. Reaberta a sessão 13/07/98, verificou-se a vista do Boletim de Subscrição que o FINAM havia efetivado a subscrição, o Boletim de Subscrição foi assinado pela Empresa pelo Sr. José Alberto dos Santos - Diretor Presidente e Cristiano F. C. Santos - Diretor Superintendente e pelo BASA pelos Srs. Cláudio Scafuto - Diretor Financeiro e Ana M. F. Toscano - Ch. do DEFIS, o que foi aprovado por unanimidade pelos presentes. Belém 14/07/98 Maria da Conceição Paiva Secretária da Mesa JUCEPA - Certifico o registro em 15/07/98 sob o nº 980007919. Dilermano Guedes Cabral - Secretário Geral.

ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S.A.

CGC/MF 83.382.721/0001-30.

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, em 10/07/98, às 08:00hs, na sede social da Empresa, presente a totalidade dos Acionistas, que assinaram o livro de "Presença de Acionistas". Dispensada a publicação de Edital, conforme disposto no Parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76. MESA: Presidente - José Antonio Ferreira, Secretário - Eduardo da Silva Melo. DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE: 1) Aprovação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras do Exercício encerrado em 31/12/97, regularmente publicados. PARECER DO CONSELHO FISCAL: Não existe Conselho Fiscal permanente, nem foi instalado no presente exercício. A reunião foi suspensa para lavratura desta ATA que lida foi aprovada e assinada pelos presentes. A presente Ata, é cópia fiel e autenticada da original lavrada em livro próprio. Vigia(PA), 15/07/98. aa) José Antonio Ferreira - Presidente; Eduardo da Silva Melo - Secretário. JUCEPA - Reg. 980007920 de 15/07/98. Dilermano Guedes Cabral - Secretário Geral

ECOMAR - INDÚSTRIA DE PESCA S/A. - CGC/MF 83.382.721/0001-30. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, em 10/07/98, às 10:00hs, na sede social da Empresa, presente a totalidade dos Acionistas, que assinaram o livro de "Presença de Acionistas". Dispensada a publicação de Edital, conforme disposto no Parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76. MESA: Presidente - José Antonio Ferreira, Secretário - Eduardo da Silva Melo. DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE: 1) Emissão dentro do limite do Capital Autorizado de 248.580 ações preferenciais classe "C", pelo valor de R\$ 1,00 cada uma, no montante de R\$ 248.580,00, na forma do Art. 9º § 7º, Inciso II da Lei 8.167/91, a serem subscritas pelo FINAM, conforme autorização da SUDAM, conforme ofício SAO/DAI-228/98 de 09/07/98. O Presidente informou que tomara as providências necessárias para a efetivação da subscrição por parte do BASA, na qualidade de operador do FINAM e propôs a suspensão da reunião. Reaberta a sessão em 15/07/98, o Presidente informou que o Boletim de Subscrição havia sido assinado pelos Srs. Claudio Scafuto - Diretor Financeiro e Ana M. F. Toscano - Ch. do DEFIS, representando o FINAM e pelos Srs. José Antonio Ferreira, na qualidade de Diretor Superintendente da Empresa. PARECER DO CONSELHO FISCAL: Não existe Conselho Fiscal permanente, nem foi instalado no presente exercício. A reunião foi encerrada e lavrada a presente ATA que depois de lida e aprovada foi por todos assinada. A presente Ata, é cópia fiel e autenticada da original lavrada em livro próprio. Vigia(PA), 15/07/98. aa) José Antonio Ferreira - Presidente; Eduardo da Silva Melo - Secretário. JUCEPA - Reg. 980007921 de 15/07/98. Dilermano Guedes Cabral - Secretário Geral.

DOCUTECH 135

A gráfica que vai surpreender você.



DocuTech 135 é uma gráfica digital que vai surpreender você.

Ela imprime com qualidade de Primeiro Mundo a precinhos de Terceiro Mundo, rapidez de Fórmula 1 e sem qualquer preconceito contra pequenas tiragens. O melhor é que toda essa tecnologia

também está disponível para as entidades e empresas privadas.

Tire todas as suas dúvidas, pedindo um orçamento para a Imprensa Oficial.



Informações e orçamentos pelo tel.: (091) 226-0556. E-mail: ioe@prodepa.gov.br



RIO CAPIM CAULIM S.A

RIO CAPIM CAULIM S.A. C.G.C/M.F. Nº 16.532.798/0001-52. Capital Autorizado (Quantidade) 6.000.000 de ações. Capital Subscrito e Integralizado: R\$ 75.602.933,97. ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 1998. Data, Hora e Local: 10 de Julho de 1998, às 10:00 horas, na sede social da empresa, situada na Rodovia PA 483, Km 20, Vila Muricupi, Barcarena, PA. Quorum: presentes todos os senhores Conselheiros: HORÁCIO BERNARDES NETO, ANTONIO CARLOS CANTISANI MAZZUCO, CARLOS AMÉRICO FERRAZ DE CASTRO e ANGELO ALVES MENDES. Mesa: Presidente: RONALDO CAMARGO VEIRANO; Secretário: AFONSO CÉLIO PEREIRA GUERRA. Deliberações: 1) Autorizada a lavratura desta ata de forma sumária. 2) Autorizada a subscrição e emissão, dentro do limite do capital autorizado, de 897.057 (Oitocentos e noventa e sete mil e cinqüenta e sete) ações preferenciais classe "B", todas nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 15,63 (quinze reais e sessenta e três centavos), cada uma, no montante de R\$ 14.021.000,91 (quatorze milhões, vinte e um mil reais e novecentos e um centavos) a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, sendo R\$ 7.561.403,25 (sete milhões, quinhentos e sessenta e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) relativos ao ano calendário de 1992 e, R\$ 6.459.597,66 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos) relativos ao ano calendário de 1993, devidamente autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme Ofício GS nº 230/98, de 09 de Julho de 1998. A posição do Capital da Sociedade, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

TIPO AÇÃO	CAP. AUTORIZ. (QUANTIDADE)	CAP. SUBSCRITO (R\$)	CAP. INTEGRAL. (R\$)	ACOES EMITIDAS (QUANTIDADE)
ON	1.200.000 ações	23.838.473,89	22.721.339,68	705.389
PNA	2.400.000 ações	46.174.031,37	44.259.198,62	1.376.010
PNC	2.000.000 ações	8.622.195,67	8.622.195,67	201.531
TOTAL	6.000.000 ações	78.634.700,93	75.602.933,97	2.282.930

O Sr. Presidente informou que tomara as providências para a efetiva subscrição por parte do FINAM. Para tanto, propôs a suspensão a tempo para obter as assinaturas no Boletim de Subscrição pelo FINAM. 3) Reaberta a sessão em: 13 de Julho de 1998, o Sr. Presidente comunicou que o Banco da Amazônia S.A. - BASA, na qualidade de operador do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, havia assinado o referido Boletim de Subscrição. Aproveitando-se das deliberações foram tomadas por unanimidade. Encerramento: Após lida e achada conforme, a presente ata vai assinada pelo senhores conselheiros: HORÁCIO BERNARDES NETO, ANTONIO CARLOS CANTISANI MAZZUCO, CARLOS AMÉRICO FERRAZ DE CASTRO, ANGELO ALVES MENDES, AFONSO CÉLIO PEREIRA GUERRA, Barcarena, AUTENTICAÇÃO. Declaro que o texto supra é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. AFONSO CÉLIO PEREIRA GUERRA - Secretário.

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL		QUANTIDADE DE AÇÕES EM CIRCULAÇÃO			
		ORDIN.	PREF. "A"	PREF. "B"	PREF. "C"
CAP. AUT. (QUANT.)	6.000.000 ações				
CAP. SUBSCR. E INTEG.	R\$ 75.602.933,97	705.389	1.376.010	201.531	

Boletim de Subscrição de 897.057 (oitocentos e noventa e sete mil e cinqüenta e sete) ações abaixo caracterizadas: de emissão da empresa RIO CAPIM CAULIM S/A, subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, através do BANCO DA AMAZÔNIA S/A, na forma da Lei nº 8.167, de 16 de Janeiro de 1991, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração, realizada em 10 de Julho de 1998.

IDENTIFICAÇÃO		ANO		ENQUADRAMENTO	
QUANTID.	Preço de Emissão (R\$)	TIPO/CLASSE	TOTAL EM R\$	EM R\$	CALENDÁRIO
483.775	15,63	Pref. "B"	7.561.403,25	1992	Lei 8167/91, Art. 9º, II-ITEM II
413.282	15,63	Pref. "B"	6.459.597,66	1993	Lei 8167/91, Art. 9º, II-ITEM II
897.057			14.021.000,91		

Boletim de 13 de Julho de 1998. SUBSCRITOR - FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA - FINAM. C.G.C.-04.902.979/0001-44. REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA: CLAUDIO SCAFFARI - DIRETOR FINANCEIRO; ANA M.F. TOSCANO - CH. DO DEBS; AFONSO CÉLIO PEREIRA GUERRA - CPF 008.318.416-00 - DIRETOR PRESIDENTE; COSTA DA COSTA FURLAN - CPF 592.623.838-34 - DIRETOR FINANCEIRO; KATIA REGINA SILVERIO SILVA - CRC-MG 59812/S-PA - CONTADOR(A). Ata arquivada na JUCEPA sob o nº 9800607923 em: 15/07/98. DILERMANO GUEDES CABRAL - SECRETÁRIO GERAL.

IN NATURA MADEIRAS LTDA.

IN NATURA MADEIRAS LTDA. C.G.C/M.F. Nº 15.285.190/0002-99 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 15.197.893-0. DISTRITO INDUSTRIAL DE ICARAÍ, SETOR A, QUADRA 01, LOTES 04 E 05, BELÉM-PA. Tomo público que recebi da Secretária de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, SECTAM, a licença de operação - 1, o nº 531/98, Emissão: 16/07/1998. Com validade até: 15/07/1999. Atividade: Desdobro de 50 (cinqüenta) m²/dia de madeira em tora, para produção de madeira laminada compensada. Belém-PA, 16/07/98.

XINGUARA INDUSTRIA E COMERCIO S/A C/GC/MF Nº 93.571.083/0001-04
No AGE de 09.07.98, Onde se lê 980007544 leia-se 980007722

JUSTIÇA FEDERAL

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL Dr. ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA, OS SEGUINTEIS FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 1998.39.00.006423-0 PROT: 04/06/98
CLASSE : 01100 - Acao Ordinaria/TRIBUTARIA
AUTOR : JOSE AMERICO BRAGA DUTRA
ADVOGADO : PAA-222 - ANTONIO FERREIRA MAGALHAES
REU : SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.006424-2 PROT: 04/06/98
CLASSE : 01100 - Acao Ordinaria/TRIBUTARIA
AUTOR : HELIO TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO : PAA-222 - ANTONIO FERREIRA MAGALHAES
REU : SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.006426-8 PROT: 04/06/98
CLASSE : 01500 - Acao Ordinaria/OUTRAS
AUTOR : CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.006427-0 PROT: 04/06/98
CLASSE : 01200 - Acao Ordinaria/PREVIDENCIARI
AUTOR : IRACI CARVALHO MENDES
ADVOGADO : PA6219 - ADALBERTO DE SOUZA SANTOS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.006428-3 PROT: 04/06/98
CLASSE : 01300 - Acao Ordinaria/SERVICOS PUBL
AUTOR : SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DO PARA
ADVOGADO : PA5432 - SAMIR ABFADILL TOUTENGE JUNIOR
REU : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO PARA
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.006429-6 PROT: 04/06/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2734 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : TAURO FREIRE BECKMAM
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.006430-3 PROT: 04/06/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2734 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : HUGO RODRIGUES DE SOUZA
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.006431-6 PROT: 04/06/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2734 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : RUBENILSON DAMASCENO FEITOSA
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.006432-9 PROT: 04/06/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2734 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : RUBENILSON DAMASCENO FEITOSA
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.006433-1 PROT: 04/06/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2734 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : MANOEL DE NAZARE PIRES
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.006434-4 PROT: 04/06/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2734 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : RAIMUNDO SERGIO ARAUJO DE AZEVEDO
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.006435-7 PROT: 04/06/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2734 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : SANDRA MARINHO LOBATO
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.006436-0 PROT: 04/06/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2734 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : MARIA IVETE MELO NEGRAO
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.006437-2 PROT: 04/06/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2734 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : SEBASTIAO LEAO DA GAMA
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.006438-5 PROT: 04/06/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2734 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : MARCELO ANUNCIADO DOS SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.006439-8 PROT: 04/06/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2734 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : FRANCISCO SANTOS DA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.006440-5 PROT: 04/06/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2734 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE QUEIROZ
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.006441-8 PROT: 04/06/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2734 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : RAIMUNDO NONATO SILVA GOMES
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.006442-0 PROT: 04/06/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2734 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : OSMAR REIS DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.006443-3 PROT: 04/06/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2734 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : EVANDRO PEREIRA VEIGA
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.006444-6 PROT: 04/06/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2734 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : MARIA SANTANA FARIAS DE SOUZA
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.006445-9 PROT: 04/06/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2734 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : MARIA LUIZA DO CARMO
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.006446-1 PROT: 04/06/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2734 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : ROSILENE BRANDAO DIAS
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.006447-4 PROT: 04/06/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2734 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : JOAO SILVINO DE SOUZA
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.006448-7 PROT: 04/06/98
CLASSE : 01500 - Acao Ordinaria/OUTRAS
AUTOR : DIRCE ANTONIA VIEIRA SERRA E OUTROS
ADVOGADO : PA6858 - PAULO ANDRE VIEIRA SERRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.006449-0 PROT: 04/06/98
CLASSE : 01100 - Acao Ordinaria/TRIBUTARIA
AUTOR : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
ADVOGADO : PA-T11B - TSUGUO KOYAMA E OUTRO
REU : DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARA DO MINISTERIO DE ESTADO DO TRABALHO E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.006450-7 PROT: 05/06/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2734 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : GAZIEL MOIRA
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.006451-0 PROT: 05/06/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2734 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : RAIMUNDO SANTOS CHAVES NETO
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.006452-2 PROT: 05/06/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2734 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : NOEMIA ALMEIDA DA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.006453-5 PROT: 05/06/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2734 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : ANTONIO LAERCIO NUNES DE AMORIM
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.006454-8 PROT: 05/06/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2734 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : JOSE CORREA ROCHA
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.006455-0 PROT: 05/06/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2734 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : MANOEL BELTON DE SOUZA
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.006456-3 PROT: 05/06/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2734 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : REGINALDO JOSE GOZ MARQUES
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.006457-6 PROT: 05/06/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2734 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : WALTER WALDECI CONCEICAO BRITO
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.006458-9 PROT: 05/06/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2734 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : ALDENORA CHAGAS
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.006459-1 PROT: 05/06/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2734 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : FRANCISCO PEREIRA TAVAREWS
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.006460-9 PROT: 05/06/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2734 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : MARIA WILNA DA COSTA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.006461-1 PROT: 05/06/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2734 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : ELZA PEREIRA DE OLIVEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.006462-4 PROT: 05/06/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

DIÁRIO OFICIAL

QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 1998

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2734 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : OSMAR BATISTA DA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.006463-7 PROT: 05/06/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2734 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : ADELSON SILVA BRAGA
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.006464-0 PROT: 05/06/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2734 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : ENOQUE VIEIRA DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.006465-2 PROT: 05/06/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2734 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : ANTONIO NUNES MAGNO
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.006466-5 PROT: 05/06/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2734 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : JOAO ALFREDO ELIAS DA SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.006467-8 PROT: 05/06/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2734 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : SANDRA HELENA VIANA MELO
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.006468-0 PROT: 05/06/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2734 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : AUGUSTO LISBOA COSTA
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.006469-3 PROT: 05/06/98
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA2734 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : JOAO SILVINO DE SOUZA
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.006470-0 PROT: 05/06/98
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MARIA ANTONIA DE AZEVEDO LOPES
BARROSO E OUTROS
ADVOGADO : PA7938 - JAIR CARMO DA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.006471-3 PROT: 05/06/98
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
EXCDO : JARDIM ESCOLA LIRIOS DO CAMPOS S/C E
OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.006472-6 PROT: 05/06/98
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
EXCDO : EMPRESA DE SERVICOS TECNICOS NAVAIS
E INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.006473-9 PROT: 05/06/98
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
EXCDO : NEWTON CARNEIRO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.006474-1 PROT: 05/06/98
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
EXCDO : PAMPA MADEIREIRA LTDA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.006475-4 PROT: 05/06/98
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
EXCDO : S SILVA DOS SANTOS ME E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.006476-7 PROT: 05/06/98
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
EXCDO : R F MELLO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.006477-0 PROT: 05/06/98
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : EDILSON KZAN SILVA
ADVOGADO : PA996 - SIDNEY ALMEIDA JUNIOR
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.006478-2 PROT: 05/06/98
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JOSE MAURICIO DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : PA8599 - MARY-NADJA MOURA GUALBERTO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E
OUTRO

VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.006479-5 PROT: 05/06/98
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : SUELEDES ABREU GOMES
ADVOGADO : PA7195 - VIRGINIA MARIA VIEIRA BRITO
REU : PRIMEIRO COMANDO AEREO REGIONAL DE
BELEM/PA

VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.006480-2 PROT: 05/06/98
CLASSE : 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : R MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO : PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.006481-5 PROT: 16/06/98
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPT : BERTILLON - VIGILANCIA E TRANSPORTE
DE VALORES LTDA
ADVOGADO : PA8423 - ROSANE PATRICIA PPIRES DA
PAZ E OUTRO
IMPDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.006484-3 PROT: 17/06/98
CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : GLAURIA MARIA DA COSTA E OUTRO
ADVOGADO : PA6158 - RAIMUNDO KULKAMP
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E
OUTRO
VARA : 3

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 1998.39.00.006422-7 PROT: 17/06/98
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 1997.39.00.002849-0 CLASSE: 1300
EXQTE : HABIB FRAIHA NETO E OUTROS
ADVOGADO : PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES
SOUSA
EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.006425-5 PROT: 04/06/98
CLASSE : 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
PRINCIPAL : 1998.39.00.005169-0 CLASSE: 9200
AUTOR : R E SANGALLY COMERCIO IMPORTACAO E
EXPORTACAO DE MADEIRAS
ADVOGADO : PA8203 - NESTOR FERREIRA FILHO
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE
E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.006482-8 PROT: 12/06/98
CLASSE : 10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL : 95.0005740-9 CLASSE: 1200
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
REQDO : EURICO VALE DA CUNHA E OUTROS
PROCURAD.: JOAO NASCIMENTO ROCHA
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.006483-0 PROT: 12/06/98
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 1997.39.00.002285-0 CLASSE: 3100
EMBT : GERALDO ANTONIO VIEIRA DA SILVA
EMBD : FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.006485-6 PROT: 17/06/98
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 00.0030166-3 CLASSE: 1100
EXQTE : CETENCO ENGENHARIA S/A
ADVOGADO : PA13062 - MARIA DA CONCEICAO CARDOSO
MENDES E OUTRO
EXCDO : TELECOMUNICACOES DO PARA S/A -
TELEPARA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.006486-9 PROT: 17/06/98
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 96.0002407-3 CLASSE: 1300
EXQTE : MANOEL NORTINO SODRE RODRIGUES E
OUTROS
PROCURAD.: LUIZIANO B DE PAULA CAVALLERO
EXCDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.006487-1 PROT: 17/06/98
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 96.0005466-5 CLASSE: 1300
EXQTE : MANOEL FERREIRA LEAO E OUTROS
PROCURAD.: MIGUEL BRASIL CUNHA E OUTRO
EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.006488-4 PROT: 17/06/98
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 96.0001219-9 CLASSE: 1300
EXQTE : ELIAS JORGE AIRES LEITE E OUTROS
PROCURAD.: MIGUEL BRASIL CUNHA E OUTRO
EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA : 4

II- REDISTRIBUIDOS

PROCESSO : 91.0001308-0 PROT: 14/06/91
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BELEM PESCA S/A
VARA : 3

PROCESSO : 93.0000526-0 PROT: 04/03/93
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD.: CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : BELEM PESCA S/A
VARA : 4

PROCESSO : 94.0005513-7 PROT: 03/11/94
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
PROCURAD.: JOAQUIM MOREIRA ROCHA
EXCDO : PRODUTOS DE PESCA DO PARA S/A E
OUTROS

VARA : 5

PROCESSO : 95.0000849-1 PROT: 07/03/95
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
PROCURAD.: JOAQUIM MOREIRA ROCHA
EXCDO : PRODUTOS DE PESCA DO PARA S/A E
OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 95.0000906-4 PROT: 09/03/95
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD.: DENIO SILVA THE CARDOSO
EXCDO : PRODUTOS DE PESCA DO PARA S/A
VARA : 3

PROCESSO : 95.0002797-6 PROT: 07/04/95
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BELEM PESCA S/A
VARA : 4

PROCESSO : 95.0006240-2 PROT: 14/08/95
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PRODUTOS DE PESCA DO PARA
VARA : 4

PROCESSO : 95.0008567-4 PROT: 14/12/95
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BELEM PESCA S/A
VARA : 2

PROCESSO : 95.0008571-2 PROT: 14/12/95
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BELEM PESCA S/A
VARA : 5

PROCESSO : 96.0000672-5 PROT: 23/01/96
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BELEM PESCA S/A
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.002673-7 PROT: 04/03/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.012666-2 PROT: 19/12/97
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : PEDRO MOURAO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ
JUNIOR
REU : SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO
DA AMAZONIA - SUDAM
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.000414-0 PROT: 09/01/98
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ORLANDO SERGIO SILVA ASSUMPCAO E
OUTROS
ADVOGADO : PA7035 - SEBASTIANA APARECIDA S S
SAMPAIO
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.000420-1 PROT: 09/01/98
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : SAMUEL AUDAY SOARES E OUTROS
ADVOGADO : PA5936 - RONALD VALENTIM SAMPAIO E
OUTRO
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.000796-3 PROT: 15/01/98
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ELIANE BEMERGUY ALVES E OUTRO
ADVOGADO : PA5936 - RONALD VALENTIM SAMPAIO
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.001127-8 PROT: 26/01/98
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ROBERTO MARIA CORTEZ DE SOUZA E
OUTROS
ADVOGADO : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ
JUNIOR
REU : CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA CNPQ
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.001130-0 PROT: 26/01/98
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : HAILTON OLIVEIRA MONTEIRO E OUTROS
ADVOGADO : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ
JUNIOR
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.001131-3 PROT: 26/01/98
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : VALDENOR RAIMUNDO DA COSTA OLIVEIRA
E OUTROS
ADVOGADO : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ
JUNIOR
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.001191-4 PROT: 28/01/98
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ALEXANDRE MORAES REGO DE MELO E
OUTROS
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.001258-7 PROT: 03/02/98
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : RAIMUNDO GUILHERME PEREIRA FEITOSA E
OUTROS
ADVOGADO : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ
JUNIOR

CADERNO 3 - PÁGINA 6

DIÁRIO OFICIAL

QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 1998

REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.001413-8 PROT: 04/02/98
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : PAULO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.001545-0 PROT: 06/02/98
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : JOSE HERMENEGILDO RIBEIRO VIANA E OUTRO
ADVOGADO : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.001547-5 PROT: 06/02/98
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : JOAO BOSCO DA COSTA ARAUJO E OUTRO
ADVOGADO : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.001702-6 PROT: 13/02/98
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ANA CRISTINA BRAGA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
REU : CNPq - CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.001710-2 PROT: 13/02/98
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : PAULO ROBERTO RODRIGUES MELLO E OUTROS
ADVOGADO : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.001734-7 PROT: 16/02/98
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : MARCO ANTONIO JUCA DE GUAPINDAIA
ADVOGADO : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.001794-8 PROT: 10/02/98
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ANTONIO CARLOS CHERMONT NOGUEIRA E OUTROS
ADVOGADO : PA3134 - ALFREDO NELSON RIBEIRO
REU : UNIAO FEDERAL - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a REGIAO
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.001803-0 PROT: 19/02/98
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : SUELY DASSO PINHEIRO E OUTRO
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.001840-9 PROT: 20/02/98
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ADALGINO MESQUITA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
REU : SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.002422-7 PROT: 05/03/98
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ANTONIO MARINALDO SOUZA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.002430-3 PROT: 05/03/98
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : PAULO OCTAVIO ANDRADE WANZELER
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.002545-0 PROT: 06/03/98
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ROGIDEA MARIA PASSOS VILLETE E OUTROS
ADVOGADO : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
REU : ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PARA - ETFFPA
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.002548-8 PROT: 06/03/98
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : MARIA AUXILIADORA GOMES ARAUJO E OUTROS
ADVOGADO : 4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
REU : ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PARA - ETFFPA
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.002570-1 PROT: 06/03/98
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ABILIO ORTIZ DE MATOS E OUTROS
ADVOGADO : PA - 4 E OUTRO
REU : ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PARA - ETFFPA
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.002572-7 PROT: 06/03/98
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : BARTOLOMEU JOSE DE BARROS JUNIOR E OUTROS

ADVOGADO : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
REU : ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PARA - ETFFPA
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.002576-8 PROT: 06/03/98
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : JOAO ANTONIO CORREA PINTO E OUTROS
ADVOGADO : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
REU : ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PARA - ETFFPA
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.003612-7 PROT: 23/03/98
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ALBERTO VILLAR DA SILVA PANTOJA E OUTROS
ADVOGADO : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
REU : ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PARA - ETFFPA
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.004149-7 PROT: 01/04/98
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ANA ROSA ZWICKER MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : PA2328 - MILTON ALENCAR VIEIRA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.004150-4 PROT: 01/04/98
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ADILSON LACERDA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : PA2328 - MILTON ALENCAR VIEIRA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.004254-6 PROT: 02/04/98
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : SEBASTIAO COIMBRA SANTANA E OUTROS
ADVOGADO : PA2328 - MILTON ALENCAR VIEIRA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.005800-1 PROT: 19/05/98
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : FABIO WILLIAMS PELARES DE AVIS
ADVOGADO : AP493-A - ANTONIO TRAUMATURGO BATISTA LEITE
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 92.0001665-0 PROT: 29/06/92
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : BELEM PESCA S/A
ADVOGADO : PA8082 - HAROLDO ALVES DOS SANTOS
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
VARA : 3

PROCESSO : 93.0000008-0 PROT: 07/01/93
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCURAD : FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH
EXCDO : CASUL - CONSTRUTORA AMERICA DO SUL LTDA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 96.0007853-0 PROT: 04/12/96
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : PRODUTOS DE PESCA DO PARA S/A
ADVOGADO : PA2616 - HAROLDO ALVES DOS SANTOS
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
VARA : 3

PROCESSO : 96.0007855-6 PROT: 04/12/96
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : PRODUTOS DE PESCA DO PARA S/A
ADVOGADO : PA2616 - HAROLDO ALVES DOS SANTOS
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 96.0007856-4 PROT: 04/12/96
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : PRODUTOS DE PESCA DO PARA S/A
ADVOGADO : PA2616 - HAROLDO ALVES DOS SANTOS
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 96.0007857-2 PROT: 04/12/96
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : PRODUTOS DE PESCA DO PARA S/A
ADVOGADO : PA6782 - MONICA DOS SANTOS STORINO E OUTRO
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
VARA : 4

PROCESSO : 96.0007930-7 PROT: 06/12/96
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : BELEM PESCA S/A
PROCURAD : HAROLDO ALVES DOS SANTOS E OUTRO
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
VARA : 4

PROCESSO : 96.0007931-5 PROT: 06/12/96
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : BELEM PESCA S/A
PROCURAD : HAROLDO ALVES DOS SANTOS E OUTRO
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
VARA : 5

PROCESSO : 96.0007941-2 PROT: 06/12/96
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : BELEM PESCA S/A
PROCURAD : HAROLDO ALVES DOS SANTOS E OUTRO
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

PROCESSO : 96.0007942-0 PROT: 06/12/96
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : BELEM PESCA S/A
PROCURAD : HAROLDO ALVES DOS SANTOS E OUTRO
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.033369-9 PROT: 01/04/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NAC

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : VARIG SA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.005941-9 PROT: 28/07/97
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : VARIG S/A - VIACAO AEREA
RIOGRANDENSE
ADVOGADO : PAPA1648 - MARIA ROSANGELA DA SILVA C SOUZA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.009765-1 PROT: 17/11/97
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : BELEM PESCA S/A
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
VARA : 4

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00059
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00008
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 17/06/98 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 17/06/98 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00054
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00121

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00115

BELEM, 17/06/98

ANÍZIA SUELY DE JESUS

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

PAULO R. S. MEIRA

REP. OAB

REP. P.R.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS Nº JCI-TU-121/98

PROCESSO JCI-TU-865/97

A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho, Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI em substituição.

FAZ SABER pelo presente EDITAL, que fica CITADO, nos termos do artigo 231 - II, do Código do Processo Civil, MACASA - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E APOIO LTDA, executado nos autos do processo acima mencionado, em que é exequente JOSÉ AFONSO SILVA RIBEIRO, a pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem para integral pagamento da dívida a quantia de R\$ 2.294,34 (DOIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), referente ao principal e custas, conforme sentença transitada em julgado.

Dado e passado nesta cidade de TUCURUI, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de junho de 1998, Eu, MARLON DE OLIVEIRA PINHEIRO GOMES, Supervisor de Execução em substituição, lavrei o presente, E, eu, JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA:

ANGELA MARIA MAUÉS
JUÍZA DO TRABALHO - PRESIDENTE
EM SUBSTITUIÇÃO DA JCI DE TUCURUI

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS Nº JCI-TU-122/98

PROCESSO JCI-TU-942/97

A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho, Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI em substituição.

FAZ SABER pelo presente EDITAL, que fica CITADO, nos termos do artigo 231 - II, do Código do Processo Civil, BEJU MADEIREIRA INDUSTRIA E EXPORTACAO LTDA, executado nos autos do processo acima mencionado, em que é exequente ROSALINA FERREIRA LEAL, a pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem para integral pagamento da dívida a quantia de R\$ 18.281,70 (DEZOITO MIL, DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS), referente ao principal e custas, conforme sentença transitada em julgado.

Dado e passado nesta cidade de TUCURUI, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de junho de 1998, Eu, MARLON DE OLIVEIRA PINHEIRO GOMES, Supervisor de Execução em substituição, lavrei o presente, E, eu, JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA:

ANGELA MARIA MAUÉS
JUÍZA DO TRABALHO - PRESIDENTE
EM SUBSTITUIÇÃO DA JCI DE TUCURUI

QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 3 - PÁGINA 7

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
ITAITUBA/PA

EDITAL DE PRACA, COM PRAZO DE 20 DIAS

A Dra. CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA
RODRIGUES, Juíza do Trabalho, Presidente
da ICJ de Itaituba/PA.,

FAZ SABER a todos quanto o presente
EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 26/08/98, às 10
horas, na sede desta MM. Junta, na trav. Justo Chermont, 126,
Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação a
quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do
processo n° JCJ/ITB-0144/97, em que SÔNIA DA SILVA
MOTA é exequente e EXPEDITO ALVES PEREIRA
(MOTEL ITATIAIA), é executado(a), bem esse que se encontra
à disposição desta MMª Junta:

UM GRUPO GERADOR, com motor marca
Yanmar, de 7,5 KVA, gerador Kohlbach, 3 KVA, 110 volts, 1.800
RPM, óleo diesel, em perfeito estado de conservação, instalado na
residência do executado à av. Belém, 335, avaliado em R\$800,00
(Oitocentos Reais).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá
comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente
de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu
valor

E, para conhecimento do(s) interessado(s), é
lavrado o presente EDITAL, o qual será publicado na Imprensa
Oficial, na Rádio Itaituba e afixado no quadro de avisos desta MMª
Junta.

Dado e passado nesta cidade de Itaituba/PA.,
ao(s) DEZESSEIS dia(s) do mês de JUNHO do ano de MIL
NOVECENTOS E NOVENTA E OITO.
(Maria Iria Pinto de Castro - Supervisora de
Execução), lavrou o presente e, (José Carlos
Mota Branches - Diretor de Secretaria), subscreveu.

Claudine Teixeira da Silva Rodrigues
Juíza do Trabalho,
Presidente da ICJ de Itaituba

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
ITAITUBA/PA

EDITAL DE PRACA, COM PRAZO DE 20 DIAS

A Dra. CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA
RODRIGUES, Juíza do Trabalho, Presidente
da ICJ de Itaituba/PA.,

FAZ SABER a todos quanto o presente
EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 26/08/98, às
10h10, na sede desta MM. Junta, na trav. Justo Chermont, 126,
Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação a
quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do
processo n° JCJ/ITB-217/98, em que ROSÂNGELA PEREIRA
EGO é exequente e ANTONIO ALVES DA SILVA, é
executado(a), bem esse que se encontra à disposição da MMª ICJ
Itaituba no endereço do executado e abaixo discriminado:

UM RÁDIO de transmissão amador Kenwood,
modelo TS-140 S, n° de série 41200007-Japan 37820, 20 A,

acompanhado de bateria Heavy Duty Battery, 12 A, n° de série
OKH111939, carregador de bateria MK, modelo CM4A2/84, n°
de série 11003, em bom estado de conservação, funcionando,
avaliado em R\$1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá
comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente
de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu
valor

E, para conhecimento do(s) interessado(s), é
lavrado o presente EDITAL, o qual será publicado na Imprensa
Oficial, na Rádio Itaituba e afixado no quadro de avisos desta MMª
Junta.

Dado e passado nesta cidade de Itaituba/PA.,
ao(s) DEZESSEIS dia(s) do mês de JUNHO do ano de MIL
NOVECENTOS E NOVENTA E OITO.
(Maria Iria Pinto de Castro - Supervisora de
Execução), lavrou o presente e, (José Carlos
Mota Branches - Diretor de Secretaria), subscreveu.

Claudine Teixeira da Silva Rodrigues
Juíza do Trabalho,
Presidente da ICJ de Itaituba/PA

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
ITAITUBA/PA

EDITAL DE PRACA, COM PRAZO DE 20 DIAS

A Dra. CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA
RODRIGUES, Juíza do Trabalho, Presidente
da ICJ de Itaituba/PA.,

FAZ SABER a todos quanto o presente
EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 26/08/98, às
10h20, na sede desta MM. Junta, na trav. Justo Chermont, 126,
Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação a
quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do
processo n° JCJ/ITB-732/97, em que FRANCISCO
ALEXANDRE AMORIM é exequente e HÉLIO PEREIRA
BARRETO., é executado(a), bem esse que se encontra à
disposição da MMª ICJ de Itaituba no endereço do executado e
abaixo discriminado:

UMA GELADEIRA, marca Consul, modelo
Essencial, 280 litros, cor branca, n° de série H7244566, em perfeito
estado de conservação e funcionando, avaliada em R\$350,00
(TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá
comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente
de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu
valor

E, para conhecimento do(s) interessado(s), é
lavrado o presente EDITAL, o qual será publicado na Imprensa
Oficial, na Rádio Itaituba e afixado no quadro de avisos desta MMª
Junta.

Dado e passado nesta cidade de Itaituba/PA.,
ao(s) DEZESSEIS dia(s) do mês de JUNHO do ano de MIL

NOVECENTOS E NOVENTA E OITO.
(Maria Iria Pinto de Castro - Supervisora de
Execução), lavrou o presente e, (José Carlos
Mota Branches - Diretor de Secretaria), subscreveu.

Claudine Teixeira da Silva Rodrigues
Juíza do Trabalho,
Presidente da ICJ de Itaituba/PA

SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA

Resolução n° 163, de 08 de junho de 1998.
O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, no
uso de suas atribuições legais, e considerando:
- Os termos da Portaria n° 2.203/MS que aprova a Norma Operacional
Básica - NOB/SUS/96, o item de n° 16.1 linha C, F, e G.
- Os termos da Portaria de n° 07 de 12/11/97, que cria a Comissão de
Estudo da Programação Pactuada Integrada para o Estado do Pará.
- A necessidade de definir a partir da Programação Pactuada Integrada
- P.P.I. do Estado a distribuição do teto financeiro.
RESOLVE:
Aprovar o teto financeiro do Estado com os seguintes valores globais e
distribuição em anexo.

- SIH/SUS: R\$ 94.101.571,00
- SIA/PAB: R\$ 57.585.204,00
- SIA/FAE: R\$ 60.057.410,00
- SIA/ALTO CUSTO/ALTA
COMPLEXIDADE: R\$
5.990.000,00

Belém, 8 de julho de 1998.
Vitor Manuel Jesus Mateus
Presidente da CIB

TETO FINANCEIRO DE SIH PARA O ESTADO, COM BASE NO TETO MÉDIO DOS MUNICÍPIOS COM INTERVENÇÃO E O TETO MÉDIO DA REGIÃO											
PARA OS MUNICÍPIOS SEM INTERVENÇÃO EM 97, ACRÉSCIMO DE 25%											
CONFORME PORTARIA 004/MS/97 E 97/98											
REG.	DE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	CEM	DE	PROPOSTA	TETO FINANCEIRO	TETO FINANCEIRO	TETO FINANCEIRO	TOTAL	CIACRÉS CIBS DE 25%
1	Acaraçá	340.476	149,80	4.337,230	5.446.088	25.048	25.048	3.753.443	4.091.004		
1	Belém	1.180.181	239,87	21.802.151	27.365.180	92.814	26.723	21.892.090	4.903.154	28.195.192	33.343.990
1	Brejo Grande	30.254	101,48	243.614	307.018	1.303	120	132.534	12.176	144.710	305.878
1	Marabá	31.994	149,33	7.773,36	856.704	3.389	1.729	5.118	292.712	846.431	1.080.289
1	Santa Bárbara do Pará	12.370	162,40	160.788	200.986	9	-	-	-	-	-
2	Acaraçá	34.664	107,82	471.231	589.064	1.080	-	1.080	116.446	116.446	345.577
2	Itaituba	19.674	132,41	208.403	260.505	-	-	-	-	-	-
2	Colares	9.301	132,41	96.405	120.506	-	-	-	-	-	-
2	Cumaru	19.160	132,41	202.918	253.038	1.030	30	136.330	4.621	140.951	178.754
2	Santa Isabel do Pará	40.656	127,20	413.715	577.144	3.192	3.973	4.068,2	905.546	911.388	1.139.235
2	Pará	22.315	148,53	239.547	374.434	1.422	1.648	2.070	277.770	577.448	646.811
2	Marabá	34.468	132,41	355.257	451.571	-	-	-	-	-	-
2	Totum Atá	45.700	140,11	545.342	731.708	3.323	1.451	4.974	544.938	796.707	995.886
2	Vigia	34.250	98,39	280.174	336.467	1.734	180	1.944	172.571	191.270	239.088
3	Capanema	121.117	182,34	1.770.028	2.212.572	9.504	6.541	16.048	1.795.020	2.999.173	3.841.469
3	Curup	23.813	107,80	208.132	236.418	1.140	-	1.140	122.752	122.752	153.444
3	Serra	7.178	128,11	125.071	406.339	1.800	65	1.865	230.591	230.591	296.404
3	Shanayá	7.443	126,11	74.282	95.352	-	-	-	-	-	-
3	Itaituba	8.100	128,11	83.087	103.873	-	-	-	-	-	-
3	Marabá	24.487	137,34	246.451	373.815	1.480	20	1.700	230.339	271.138	291.423
3	Marabá	23.077	109,10	190.379	237.924	1.212	-	1.212	134.957	134.957	164.197
3	Domus	24.748	106,04	209.982	242.477	1.080	-	1.080	114.545	114.545	143.181
3	Itaituba	27.117	128,11	99.547	124.433	-	-	-	-	-	-
3	Itaituba	7.386	128,11	74.751	45.940	-	-	-	-	-	-

[illegible]

4	Voto a	46.780	142,32	575 44 6	694.308	1.800	-	-	1.800	236.17 6	-	256.176	320.220
5	Anexo a do Pargu a	14.091	136,77	177 97 0	223.462	-	-	-	-	-	-	-	-
5	Capela do Poço	40.287	108,17	348 62 0	455.525	2.454	1.304	3.960	287 30 0	141.054	428.353	535.446	
5	Don Moses	79.663	149,58	474 62 7	595.279	5.000	-	3.000	448 74 0	-	448.740	560.922	
5	Clarete do do Parque	53.837	136,77	264 85 1	331.044	-	-	-	-	-	-	-	-
5	Anexo a do Pargu a	14.958	136,77	140 72 5	207.156	-	-	-	-	-	-	-	-
5	Irmao a	28.395	107,66	244 56 0	305.701	1.080	-	1.080	116 27 3	-	116.273	145.344	
5	Sala do Rio	18.650	134,72	208 17 4	257.717	1.286	1.019	3.395	179 82 3	139 18	315.140	399.592	
5	Mesa Exposi cao do	17.282	136,77	191 85 8	239.822	-	-	-	-	-	-	-	-
5	Pargu a	66.859	129,27	831 89 1	1.064.863	5.240	480	5.723	835 05 3	76.430	911.502	1.039.375	
5	Mesa Marta do Pargu a	20.080	135,29	223 87 8	279.847	1.505	2.478	4.183	209 61 1	362.907	545.918	707.316	
5	Mesa Exposi cao do Quem a	34.518	141,43	413 17 9	516.474	2.736	1.746	4.482	386 95 2	246.977	633.889	792.346	
5	União pelo a	10.394	172,05	343 06 3	178.829	789	-	789	139 74 7	-	135.747	169.686	
6	Abast ecido	108.42	127,60	1.106.765	1.360.452	1.807	668	8.475	596 17 3	85.237	1.081.410	1.351.716	
6	Recrea o	56.084	114,28	512 74 2	640.958	4.369	40	4.509	476 43 3	4.371	481.005	601.216	
6	Esgru a de	48.521	145,20	263 62 0	704.525	3.394	-	3.394	491 35 7	-	491.357	614.111	
6	Mog a	46.843	144,54	343 15 4	678.942	2.959	120	3.079	428 87 7	17.939	446.270	558.109	
6	Tabela a	32.732	110,69	269 84 1	342.311	2.086	-	2.086	231 11 1	-	231.121	288.132	

7	Adal	25.533	109,66	223,79	279.484	24	2A	-	2.827	-	5.234	61
7	Cachoeira do Jacaré	18.772	119,03	178,75	223.443	600	-	600	714,18	-	714,18	89
7	Clarete	14.539	119,03	138,44	173.058	360	-	360	42,851	-	42,851	53
7	Idelmar	23.874	119,03	217,02	271.280	1.440	-	1.440	163,62	-	163,62	204
7	Freixo do Padua	17.726	101,87	144,60	180.375	720	-	720	73,346	-	73,346	91
7	S. Sebastião das Boas Viúvas	16.095	102,49	131,96	164.958	1.080	166	1.194	105,56	17,013	122,578	153
7	Sidreiros*	14.150	119,03	134,74	168.427	-	-	-	-	-	-	-
7	Santa Cruz do Jacaré	4.905	119,03	46,707	59.384	-	-	-	-	-	-	-
7	Bomero	19.548	167,81	262,42	328.035	1.464	1.075	2.539	245,67	180,396	426,070	332
8	Acácia	15.808	96,91	123,25	154.088	1.080	-	1.080	104,66	-	104,66	190
8	Sage	10.045	112,21	91,137	113.944	-	-	-	-	-	-	-
8	Berevas	14.224	112,40	685,40	856.758	1.739	501	2.260	197,71	56,312	254,024	315
8	Corral Verde	18.287	115,21	145,42	207.027	1.282	288	1.570	145,13	32,608	177,740	225
8	Onça	21.210	134,28	231,24	280.030	1.320	120	1.440	179,89	16,394	196,243	246
8	Melgaço	15.355	115,21	140,87	176.008	-	-	-	-	-	-	-
8	Paraiso	35.230	107,24	302,76	379.490	1.320	112	1.440	142,41	12,011	154,426	195
9	Almeida	42.476	129,83	441,13	551.423	3.058	108	3.246	396,99	34,406	431,396	525
9	Almeida	34.395	116,39	340,74	425.929	2.084	173	2.857	312,39	20,135	332,536	415
9	Amarelo	14.618	125,53	146,56	183.207	-	-	-	-	-	-	-

9	Babbar P	10,368	125.33	103.95 4	129,942								
9	Chahal S	7,895	125.33	78.797	98,447								
9	Puro	6,775	102.70	55,063	69,379	542			542	55,063		55,063	
9	Embley S	99,004	140.83	1,778 781	1,473,477	7,750	3,626		11,796	1,157, 433	339,458	1,099,090	2.1
9	Jacare S	19,944	125.33	199.98 7	349,943								
9	Jurek S	24,824	125.33	208.94 8	336,183	1,800			1,800	225.99 4		225,594	2
9	Molina S	50,900	125.12	519.37 9	640,474	2,160			2,160	278.67 9		278,899	2

9	More Propane Cylinder s	16,998	125,37	170.42 2	2.13 056	-	-	-	-	-	-	-
9	"	44,950	125,36	488.84	6.11 050	3.164	252	3.456	430.11 4	39.094	409.209	547.261
9	Criti- cism	43,390	120,40	4.1022 7	5.12.784	3.202	472	3.674	385.53 1	54.823	443.390	532.977
9	Plasma	10,313	125,32	105.40 2	129.253	-	-	-	-	-	-	-
9	Franchi	20,770	115,34	192.64 6	240.807	1.502	-	1.508	174.14 2	-	174.142	2.17.677
9	Barry O	24,962	105,12	209.92 0	2.62.401	1.232	250	1.402	121.09 8	26.280	147.378	184.223
9	Batman	242,33 0	140,23	2.897 748	3.437.186	19.271	5.801	25.072	2.875 811	863.683	3.741.405	4.876.864
9	There Basta*	13,254	125,33	191.91	169.897	-	-	-	-	-	-	-

9	Transit a	6,913	125.93	69,313	66,641	-	-	-	-	-	-	-	-
10	Akmal ra	81,492	171.90	1,118,833	1,399,816	6,275	4,082	18,757	1,078,873	761,686	1,780,968	2,325,460	-
10	Angeles a	10,034	146.27	118,783	148,478	-	-	-	-	-	-	-	-
10	Brasili Moro	14,540	168.04	219,775	274,719	1,012	703	1,715	191,207	172,823	594,032	422,048	-
10	Marde Udine	54,307	148.23	404,564	505,706	1,441	-	1,441	213,695	-	213,697	247,071	-
10	Paragi	21,302	99.38	167,653	209,569	1,079	340	1,439	106,112	33,477	141,589	176,994	-
10	Puerto de Maj	20,291	148.27	315,412	396,265	1,900	-	1,900	163,097	-	163,097	202,871	-
10	Sancti or Jose Pardiri ch	16,131	148.27	191,339	239,124	-	-	-	-	-	-	-	-

10	Urmas	40.216	193,20	430,68 6	536.358	2.824	200	376,02 1		404.795	505,99
10	Videira e do Zangão	12.674	148,27	152,70 6	190.803						
11	Abel Pinto rêde	5.513	128,85	54.779	66.474						
11	Bom Jesus de Touros em Tombal	10.452	125,41	106,64 9	137.376	779	30	809 97.694	3.162	101.437	126,82
11	Grande Grande e do Amparo São	6.570	128,68	67.739	66.474	500	12	512 64.440	1.547	65.967	62,46
11	Bom Jesus	22.081	128,86	227,64 4	284.580						
11	Camel dos Correios	11.960	128,89	125,51 9	154.396						
11	Correio Óptico	23.062	165,21	308,67 0	381.338	1.777	450	2.187 286,97 0	74.345	361.314	451,66
11	Alameda dos Correios	20.082	128,68	207,06 4	256.830	1.267		1.207 155,53 8		155.558	194,46
11	Osas dos do Fazenda	23.800	128,80	235,07 7	293.846	1.333		1.933 171,79 7		171.797	214,75
11	Bom Jesus	29.308	106,69	294,82 9	318.540	1.315	150	1.513 146,14 6	16.304	164.448	205,55
11	Justiça	42.390	141,30	475,24 4	599.025	2.800	196	2.996 395,64 0	27.695	423.335	529,15
11	Maria	156,68 5	144,23	1.807,996	2.259.868	12.435	2.800	15.235 1.799,500	403.864	2.197.344	2.746,45
11	Nome Mariano	8.794	128,88	90.257	112.622						
11	Reino Repartido	30.587	123,62	302,49 3	378.116	2.303	32	2.739 184,69 7	3.354	288.653	360,35
11	Palmeira do Parque	6.195	128,86	67.873	79.861	322		322 41,499		41.499	51,15
11	Parque público	68.361	129,99	705,10 3	861.378	5.400	245	9.654 697,38 2	31.508	728.970	911,15

[illegible]

12	Bonitas de Arquias	22.739	184.96	308.34 6	573.432	1.821	50	1.071	700.39 2	308.640	38
12	San Pedro de Yongob	44.077	153.34	547.75 4	688.692	1.072	-	1.071	290.79 6	290.796	34
12	Encarnas ^a	4.108	167.63	36.361	70.702	-	-	-	-	-	-
12	Tucuman	35.167	178.19	101.31 3	626.641	2.815	1.534	6.347	701.24 8	273.343	96
12	Sanjosé	34.380	177.67	489.09 9	6.12.123	2.741	1.101	3.842	489.73 4	196.716	686.540
13	San José	20.406	106.17	170.05 9	6.12.548	-	-	-	-	-	-

19	Canal 5	50,456	130,35	799.34	1	999.051	7.135	1.134	8,371	798.09	7	113,845	POP 921	1	1,797,482
15	Línea de Almora	18,339	79,84	116,24	8	343.3	730	-	720	97,003			97,053	71,716	
12	Infra- estructura	18,424	104,92	177.11	4	194,399	998	144	1,162	106.11	1	77,108	121,220	151,325	
13	Obras de Puerto	22,330	122,91	219.56	6	274,498	1,080	-	1,080	132.74	3		132,747	145,299	
	Infra- estructura								5,144	5,144					

[illegible]

* Unidade ou Custo Unitário do Regido		CUSTO MEDIO POR REGIDO DE BASE			
** Mantido custo médio do Regido	1º REGIO AO	162,40	REGIO AO	113,21	
	2º REGIO AO	132,41	REGIO AO	123,33	
	3º REGIO AO	128,11	1º REGIO O	140,27	
	4º REGIO AO	162,31	1º REGIO O	128,88	
	5º REGIO AO	138,77	1º REGIO O	148,63	
	6º REGIO AO	128,54	1º REGIO O	104,17	
	7º REGIO	119,03			

Resolução n.º 164, de 01 de julho de 1998.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

Os termos da Portaria n.º 2409/MS de 23

- Os termos da Portaria n.º 2409/MS de 23 de março/98, artigo n.º 7º que estabelece critérios e requisitos para implantação das Ações de Combate às Carências Nutricionais dos Municípios;

RESOLVE
Aprovar o Plano Municipal de Combate as Cárnicas Nutricionais dos Municípios;

- Ananindeua
- Augusto Corrêa
- Abaetetuba
- Belém
- Brejo Grande do
- Araguaia
- Castanhal
- Itupiranga
- Marabá
- Óbidos
- Parauapebas
- Palestina do Pará
- São Francisco do Pará
- São João do
- Araguaia
- Tucuruí

Belém, 01 de julho de 1998.

Vitor Manuel Jesus Mateus

Presidente da CIB

Resolução n.º 165, de 01 de julho de 1998.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

19 - Que os serviços de Saúde oferecidos pelo Hospital Divina Providência
dão suporte aos Municípios de: Ananindeua, Benevides, Marituba e
Santa Barbara.

- As propostas consensuais entre os Gestores Municipais e Gestor Estadual.

Resolve:

Aprovar a inclusão do Hospital Divina Providência na rede de Hospitais de Referência Estadual.

Belém, 01 de julho de 1998

Vitor Manuel Jesus Mateus

Presidente da CIE

Resolução n.º 166 de 08 de julho de 1998

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

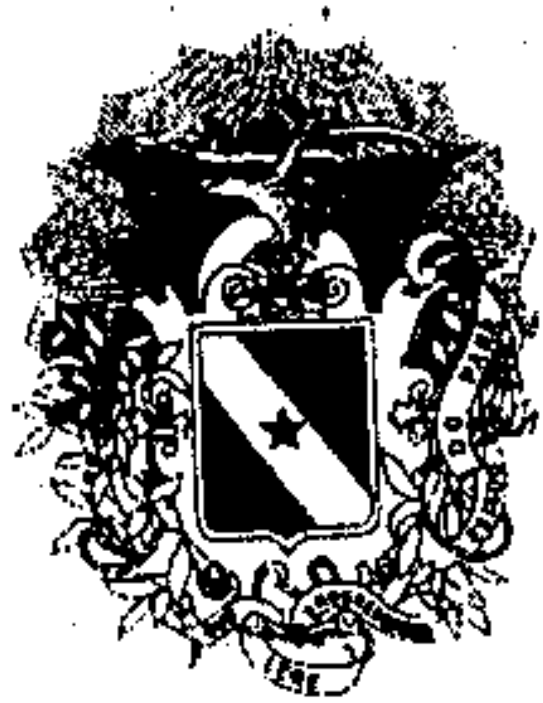
- Os termos da Norma Operacional Básica/SUS/96 e Instrução Normativa 001/98;

- A necessidade de definição do teto financeiro do município;

Resolve:
Aprovar o pleito de Habilitação dos Municípios, conforme demonstrativo:

MUNICÍPIO	CONDIÇÃO DE GESTÃO	TETO FINANCEIRO				
		PAB FIXO	PACE	PIF	V.SAN	SLA/SH
5		317.180,00	107.800,00	-	7.929,00	-
134	Ignarú - Arq					
140	Mangüelães Barba	81.050,00	-	-	2.026,00	-
160		238.130,00	66.000,00	-	5.953,00	-
162	Curugá					
166	Paragominas	668.590,00	136.400,00	56.000,00	16.715,00	2.046.219,30
168	Miraflores	1.366.850,00	770.000,00	140.000,00	39.171,00	3.344.859,00

Belém 08 de julho de 1998
VÍTOR MANUEL JESUS MATEUS
Presidente da CIB



Ano CVII da IOE
108ª da República
Nº 28.758

DIÁRIO OFICIAL

0441

1

Belém, quinta-feira,
16 de julho de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 5793/98 PROCESSO Nº 1125/95

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho, Presidente da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 05.08.1998, às 13:10 horas, na sede desta Junta, na Travessa D Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por JOSÉ LUIS DE JESUS MONTEIRO RODRIGUES exequente, contra ANTONIO MATOS NEVES executado, nos autos do Processo 011-1125/95, a seguir discriminado(s):

****01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA ELÉTRICA (ADAPTADO MOTOR), SINGER (FABRICADA POR PEACH SEWING MACHINE CO. LTDA.) MODELO ANTIGO, COM MÓVEL NO ESTADO. AVALIADA EM R\$-100,00 (CEM REAIS).
****02 (DUAS) COLEÇÕES DE FORMAS PARA CALÇADOS SENDO QUINZE PARES FEMENINO E 15 PARES MASCULINO, DE MADEIRA. AVALIADA EM R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS).
****01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA MARCA SINGER, SÉRIE U79280055, COM MÓVEL, SEM MOTOR, NO ESTADO. AVALIADA EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS).
****01 (UMA) BANCA DE MADEIRA BRUTA, COMPOSTA DE QUATRO PRATELEIRAS. AVALIADA EM R\$-200 (DOIS REAIS).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-701,00 (SETECENTOS E UM REAIS).

Os bens se encontram sobre a guarda da Sr. Etsu Sassaki, Rod. Arthur Bernardes, KM 14. Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 24.08.1998, às 13:05 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor, ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou acensas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos OITO dias do mês de JULHO do ano de 1998. Eu, (MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA
Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 0007/98.

PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) COMÉRCIO DE SUCATAS DO NORTE LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do PROC JCJ 011-0787/98, em que é reclamante ESPÓLIO DE RAIMUNDO LIMA VASCONCELOS, para tomar ciência da sentença conforme transcrito a seguir: ANTE O EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MERITÍSSIMA DÉCIMA PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, CONSULTADOS OS JUÍZES CLASSISTAS, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO INTERPOSTA POR ESPÓLIO DE RAIMUNDO LIMA VASCONCELOS, CONTRA COMÉRCIO DE SUCATAS DO NORTE LTDA, PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS A TÍTULO DE 16 HORAS EXTRAS POR SEMANA, COM ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE A HORA NORMAL, COM REFLEXOS SOBRE A PARCELA DE FGTS SOBRE TODO O PERÍODO; ADICIONAL NOTURNO DE TODO O PERÍODO, COM ACRÉSCIMO DE 20% SOBRE A HORA DIURNA E REFLEXOS SOBRE O FGTS; FGTS DE TODO O PERÍODO, ABATENDO-SE O VALOR DE FOLHAS 5, BEM COMO O PAGAMENTO DE 24 DIAS DO SALÁRIO DE JANEIRO EM DOBRO; 1/12 DE 13ª SALÁRIO/98; FÉRIAS SIMPLES 96/97 MAIS 1/3; 8/12 DE FÉRIAS PROPORCIONAIS MAIS 1/3. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

NA FORMA DA LEI. TUDO NOS LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. Custas pelo reclamado no valor de R\$100,00, calculadas sobre o valor de R\$5mil, arbitrados para fins de condenação."

Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 15 de julho de 1998. Eu, Paulo Sérgio de Souza, Técnico(a) Judiciário, lavrei o presente. E eu Benedito Marques de Matos, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA
Juiz do Trabalho
No Exercício da Presidência

10ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10ª JCJ-153/98.

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO HIPÓLITO CRISTIANO SANTOS DA SILVA, cujo endereço é ignorado e incerto, exequente nos autos do Processo nº 10ª JCJ-1333/97, em que LUCIVALDO NUNES RODRIGUES é executado, para informar, na Secretaria da Décima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, o paradeiro do executado e indicar bens a penhora. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta, situada na Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Derliane Rego Tapajós, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. 10ª JCJ de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10ª JCJ-152/98.

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA AGROPECUÁRIA HAKONE LTDA, cujo endereço é ignorado e incerto, executada nos autos do Processo nº 10ª JCJ-1783/96, em que MARCO ANTONIO GONÇALVES DE OLIVEIRA é exequente, para CIÊNCIA DA PENHORA lavrada sobre o bem a seguir descrito, tendo o prazo de cinco (05) dias para opor Embargos à Penhora: "UM IMÓVEL, ÁREA DE TERRA RURAL, COM TRÊS MIL HECTARES (3.000 ha), SITUADO NO MUNICÍPIO DE VIZEU, ESTADO DO PARÁ, LOCALIZADO ENTRE OS RIOS PIRIA E GURUPI, DEVIDAMENTE MATRICULADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VIZEU/PA, SOB O Nº 304, FL. 04, LIVRO Nº 2-A, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, AVALIADO, CADA HECTARE, EM R\$90,00 (NOVENTA REAIS), PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$270.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS). E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta, situada na Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Derliane Rego Tapajós, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. 10ª JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10ª JCJ-156/98.

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 07.08.98, às 17 horas, na sede desta Junta, situada na Trav. Dom Pedro I, nº 750, Umarizal, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, aos bens abaixo discriminados, penhorados nos autos do Processo nº 10ª JCJ-628/96, entre EDSON BARBOSA PINTO, exequente e FERNANDO NILSON VIELASCO, executado: - UMA GELADEIRA 4401, BRASTEMP-ICE MAGIC, BEGE, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$-900,00 (NOVECIENTOS REAIS); - UM FAX, MARCA PANASONIC, COR BRANCA, PANAFAX-UF-140, SÉRIE Nº 310200200848, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS); - UM ESTABILIZADOR, MARCA TELEVOIT, STEADY-FAX 300, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-50,00 (CINQUENTA REAIS); - UM TELEVISOR EM CORES, 20 POLEGADAS, MARCA MITSUBISHI, SEM NÚMERO DE SÉRIE, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS); - UMA SAUNA CASEIRA (NOVA) SAUNALAR, SEM USQ, AVALIADA EM R\$-300,00; - UM CONDICIONADOR DE AR, 7.500 BTU'S, MARCA CONSUL, AVALIADO EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS); - UMA MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, COR BEGE, AUTOMÁTICA, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS). Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 40% (quarenta por cento) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Derliane Rego Tapajós, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. O Juiz PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 10ª JCJ de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10ª JCJ-154/98.

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem,

que, no dia 07.08.98, às 16 horas, na sede desta Junta, situada na Trav. Dom Pedro I, nº 750, Umarizal, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, aos bens abaixo discriminados, penhorados nos autos do Processo nº 10ª JCJ-80/98, entre RAIMUNDO FERREIRA PINHEIRO, exequente e HÉRCULES BARATA JÚNIOR, executado: - UM TELEVISOR, 14 POLEGADAS, MARCA CCE DA AMAZÔNIA S/A, COR PRETA, EM CORES, COM CONTROLE REMOTO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$200,00 (DUZENTOS REAIS); - UM VÍDEO CASSETE RECORDER, VHS DE 4 HEAD, MODELO VL-X767, Nº DE SÉRIE: AA052758, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$230,00 (DUZENTOS E TRINTA REAIS). Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 40% (quarenta por cento) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Derliane Rego Tapajós, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. O Juiz PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 10ª JCJ de Belém.

PAUTA DE JULGAMENTO DA 4ª TURMA DO EGRÉGIO TRT DA 8ª REGIÃO,

DE 21.7.98, TERÇA-FEIRA, COM INÍCIO A PARTIR DAS 9 HORAS.

1. PROCESSO TRT RO 1902/98. RECORRENTE: RAIMUNDO DOS ANJOS SOARES. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE MUANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. João Rauda. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz Manuel Vieira.

2. PROCESSO TRT RO 1759/98. RECORRENTE: ONICE PAMPLONA DA SILVA. Dr. Antônio dos Santos Dias. RECORRIDOS: COOPERATIVA MISTA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO PARÁ - COMSEG E PETRONILO PROGÊNIO ALVES. Dr. José Ronaldo Martins de Jesus. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Manuel Vieira.

3. PROCESSO TRT RO 1701/98. RECORRENTE: RAIMUNDO DE SOUZA MIRANDA. Dr. João Ademilson Frutuoso Duarte. RECORRIDA: UNIÃO NORTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA. Dr. Luiz Eugênio da Silva. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Manuel Vieira.

4. PROCESSO TRT RO 2311/98. RECORRENTE: LÚCIO FLÁVIO DE FARIA PINTO. Dr. Sílvia César Maués Batista. RECORRIDO: ANDRÉ EDISON GOMES ARAÚJO. Dr. Maria Nilce Bursche. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Manuel Vieira.

5. PROCESSO TRT RO 1914/98. RECORRENTES: SHAHIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Cássia de Fátima Santana Mendes Pantoja. RAIMUNDO BERNARDO DOS SANTOS. Dr. Seno Petri. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCJ de Altamira. IMPEDIDO: Juiz Manuel Vieira.

6. PROCESSO TRT RO 1918/98. RECORRENTE: LAGOA DA SIERRA S/A - RURAL. Dr. Rosalba Fidéles Maranhão. RECORRIDO: HORÁCIO RODRIGUES DIAS. Dr. Sílvia Antônio Damasceno Santos. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCJ de Parauapebas. IMPEDIDO: Juiz Manuel Vieira.

7. PROCESSO TRT RO 2264/98. RECORRENTES: EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA. Dr. Érika Morcira Bechara. JORGE BENEDITO MONTEIRO DE PINA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Odete Alves e Manuel Vieira.

8. PROCESSO TRT RO 1760/98. RECORRENTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno. RECORRIDO: SEBASTIÃO RENATO OLIVEIRA DA CUNHA. Dr. Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Manuel Vieira.

9. PROCESSO TRT RO 2182/98. RECORRENTE: COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dr. Thiago Carlos de Souza Dias. RECORRIDO: JOSÉ RIBAMAR DA SILVA PINTO. Dr. Lúcia Helena Souza Mergulhão. RELATOR: Juiz Jorge Colares. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 2151/98. RECORRENTE: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CAVALCANTE. Dr. Carlos Eduardo Mello Silva. RECORRIDO: J. H. C. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Dr. Tarcila Maria Souza de Campos. RELATOR: Juiz Jorge Colares. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá.

11. PROCESSO TRT RO 1720/98. RECORRENTE: SÍLVIO RENATO BARBOSA DA SILVA. Dr. Ione Frances Lopes. RECORRIDA: ELIANA F. GOMES - ME. Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes. RELATOR: Juiz Jorge Colares. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

12. PROCESSO TRT AI 1799/98. AGRAVANTE: DIÁRIOS DO PARÁ LTDA. Dr. Edilson Baptista de Oliveira Dantas. AGRAVADO: CRASSO FERNANDO SOARES ALVES. Dr.ª Eriene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Jorge Colares. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

13. PROCESSO TRT AI 1857/98. AGRAVANTE: SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL MADRE CELESTE LTDA. Dr. Jaime da Silva Barbosa. AGRAVADO: JOSÉ DE RIBAMAR DUARTE. Dr.ª Maria de Fátima Rangel Canto. RELATOR: Juiz Jorge Colares. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

14. PROCESSO TRT AI 2350/98. AGRAVANTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Barata Juca Neto. AGRAVADO: WILSON GONÇALVES PENA. RELATOR: Juiz Jorge Colares. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari.

15. PROCESSO TRT AI 2275/98. AGRAVANTE: SHAHIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Dr.ª Cássia de Fátima Santana Mendes Pantoja. AGRAVADO: FÉLIX PEREIRA DE SOUZA. Dr. Seno Petri. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCJ de Altamira.

16. PROCESSO TRT RO 1913/98. RECORRENTES: SHAHIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Dr.ª Cássia de Fátima Santana Mendes Pantoja. EVANGELISTA NUNES BARROSO. Dr. Seno Petri. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Jorge Colares. ORIGEM: JCJ de Altamira.

17. PROCESSO TRT RO 2297/98. RECORRENTES: SILVANA VULÇÃO DAS MERCÊS, DEODORO DE SOUZA PEREIRA E FRANCISCO SILVA TRINDADE. Dr. Ubiratan de Aguiar. RECORRIDA: UNIÃO EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Jorge Colares. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 1801/98. RECORRENTE: BOMPREGO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Dr. Francisco Soares Napoleão. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO MOREIRA DA SILVA. Dr. Iracilides Holanda de Castro. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Jorge Colares. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

19. PROCESSO TRT AP 1614/98. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS. Dr. Adão Paes da Silva. AGRAVADOS: MARIA DO SOCORRO SALGADO DE OLIVEIRA, JOSÉ WALTER DE SOUZA CASTRO MOURA, ANTÔNIO LEONARDO BARROS BRAZ E MERCEDES FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA. Dr. Antônio dos Reis Pereira. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Jorge Colares. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT RO Nº 01097/98. RECORRENTE: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A. Advogados: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto e outras. RECORRIDOS: MANOEL SILVA DOS SANTOS, ANTONIO DE BARROS MESQUITA, RAIMUNDO OLIVEIRA COSTA, ANTONIO JOSÉ DE LIMA (4). Advogados: Dr. Edilson Araújo dos Santos e outra. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, deferiu, aos recorridos, o adicional de periculosidade no percentual de 30%. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Argui que a distância entre os fios de entrada de energia e de entrada de linha telefônica existentes em um poste não pode ser justificativa e nem servir de amparo para a concessão de adicional de periculosidade. Aduz que os reclamantes/recorridos são peritos em instalações telefônicas e somente por negligência, imprudência ou imperícia poderiam vir a encostar na fiação elétrica. Ressalta não haver previsão legal que autorize pagamento de adicional de periculosidade apenas pela distância existente entre a fiação elétrica e a telefônica; e que as atividades exercidas pelos reclamantes não estão enquadradas no Anexo do Decreto nº 93.412/86. Alega violação à Lei nº 7.369, regulamentada pelo Decreto nº 93.412, de 14.10.86; e ao art. 5º, II, da Constituição Federal. Pugna pela proporcionalidade do adicional, sob a justificativa de que as funções dos recorridos não estavam restritas a trabalho nos postes. Colaciona arestos (fl. 302). IV - O v. acórdão recorrido, como bem resume sua ementa, defende tese no sentido de que: "PERICULOSIDADE. Comprovado o trabalho em rede telefônica que utiliza o mesmo sistema de postamento da rede elétrica, prevalece a área de risco estabelecida para os eletricitários, devendo ser deferido o adicional de periculosidade". V - O apelo não merece prosperar. A uma, por encontrar óbice na alínea a do art. 896, da CLT, eis que a v. decisão recorrida está superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do C. TST, consubstanciada no Enunciado nº 333, através de seu Precedente Jurisprudencial nº 05-abril/98, que prevê: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO PERMANENTE E INTERMITENTE. INFLAMÁVEIS E/OU EXPLOSIVOS. DIREITO AO ADICIONAL INTEGRAL". A duas, por que a natureza interpretativa e fático-probatória da matéria atrai a incidência dos Enunciados 221 e 126 do C.TST. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 08 de julho de 1998. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 00803/98. RECORRENTE: CADAM - CAULIM DA AMAZÔNIA S/A. Advogado(s): Dr.ª Débora de Aguiar Queiroz e Outros. RECORRIDO: RICARDO MARQUETT MATOS. Advogado(s): Dr. José de Arimatéia Beserra Macedo e Outros. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal (fls. 321/328), que, manteve o cálculo de liquidação, quanto às parcelas de horas extras; gratificações natalinas 92, 93 e 94. III - Alega violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal. Quanto às horas extras, sustenta, à fl. 331, que "... não foram deduzidas as seguintes horas extras pagas nos meses de Abril/93 - 489.809,20; Maio/93 - 630.473,08; Agosto/93 - 569.717,50; Setembro/93 - 4.709,09 e Fevereiro/94 - 10.312,21, além do valor constante do Termo de Rescisão (1.375,12)." Pondera, ainda, que foram utilizados dois critérios diferentes para o cálculo das gratificações natalinas. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. A uma, porque a r. decisão encontra-se perfeitamente alicerçada à fl. 322, in verbis: "Examinando-se o v. acórdão liquidando (fls. 170-175), vê-se que foram deferidas horas extras, tendo sido determinada a dedução dos valores pagos sob o mesmo título, indicados nos recibos de pagamento que estão nos autos." Pertinente às Gratificações Natalinas 1992, 1993 e 1994, o que se evidencia nos autos é que a agravante admitiu estar correto o cálculo. A duas, eis que a admissibilidade de revista na fase da execução trabalhista

está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT, c/c o Enunciado nº 266, do Colendo TST. É mister salientar que, no caso sub examen, não se vislumbra maltrato a dispositivo constitucional. Finalmente, porque se depreende dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido importa no reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, à luz do Enunciado nº 126/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 08 de julho de 1998. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 01234/98. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN. Procuradora: Dr.ª Ana Cláudia Santana dos Santos. RECORRIDO: JOSÉ DE RIBAMAR COSTA E SILVA. Advogado(s): Dr. José Ferreira das Neves. **DESPACHO:** I - Recurso em ordem, fundamentado no art. 896, alínea "c", da CLT. II - Irresignação, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, afastou a prejudicial de prescrição biennial do direito de ação ao FGTS e determinou o retorno dos autos à MM. Junta de origem para o exame dos pedidos, como entender de direito. III - Alega violação ao art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal. Defende a tese de que prescreve em dois anos, contados a partir da data da implantação do regime estatutário como único, a ação para postular direitos relativos ao período em que a relação de trabalho regia-se pela CLT. Pugna, assim, pelo reconhecimento da prescrição biennial. Colaciona diversos arestos (fl. 100). IV - No que pesem os argumentos expendidos, não merece acolhida o apelo, haja vista que o v. acórdão regional tem natureza de decisão interlocutória, posto que não terminativa do feito, o que, à luz do Enunciado nº 214/TST, obsta a admissibilidade da revista. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 08 de julho de 1998. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 01062/98. RECORRENTE: ESTACON ENGENHARIA S/A. Advogados: Dr. Hélio Jorge Figueiredo Ferreira e outros. RECORRIDO: LUIS CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS. Advogado: Dr. João Ademilson Frutuoso Duarte. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, deferiu, ao reclamante, o adicional de periculosidade, no percentual de 30%, e reflexos, sem a realização de perícia. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Argui, preliminarmente, a nulidade do processo, sob o fundamento de que o supramencionado adicional foi deferido sem realização de perícia. Argumenta que "apesar de o recorrido ter laborado como eletricitista, apenas o expert é capaz de avaliar se sua atividade na recorrente era realmente perigosa ou não, eis que os magistrados, quer das Juntas, quer dos Tribunais Regionais, não possuem conhecimento técnico e específico para avaliar, pacificamente, se a atividade de determinado empregado é perigosa" (fl. 137). Colaciona arestos (fls. 137/138), os quais, de Turmas do C. TST, não se prestam à comprovação do dissenso pretoriano, eis que não elencados na alínea a do art. 896, da CLT. IV - Quanto ao mérito, argui, primeiramente, que o reclamante/recorrido não se desincumbiu do ônus probandi, que lhe cabia, nos termos do art. 818, da CLT, ante a sua alegação de que trabalhava em condições de risco. Argumenta estar robustamente provado nos autos que o reclamante desenvolvia atividades fazendo uso dos EPI's (art. 194, CLT) e com rede elétrica desenergizada. Inconforma-se, ainda, com o deferimento do adicional de periculosidade, sem a realização de perícia. Sobre o v. decisório, alega, às fls. 139/140, que "com relação ao adicional de periculosidade, invocando a Lei 7.369/85 e Decreto nº 93.412/86 e dispensando a realização de perícia, não está em consonância com o entendimento jurisprudencial de outros Tribunais Regionais". Considera que houve violação ao art. 195, da CLT. Colaciona arestos para o confronto de teses (fls. 141/142) dos quais, três, de Turmas do C. TST, não se prestam à comprovação do dissenso pretoriano, eis que não elencados na alínea a do art. 896, da CLT, e três são inespecíficos à tese adotada no v. decisum, o que atrai a incidência do Enunciado nº 296/TST. V - O v. acórdão, como bem resume sua ementa, firmou tese no sentido de que: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICISTA - Faz jus o empregado enquadrado na função de Eletricitista ao Adicional de Periculosidade, notadamente, diante do imposto pela Lei nº 7.369/85 e Decreto nº 93.412/86, bem como em face do risco de sua prestação de serviços". Depreende-se, assim, que a v. decisão está em consonância com a legislação que regula as atividades consideradas perigosas, não se vislumbando, desta forma, violação legal, quer constitucional, quer infraconstitucional. Ademais, a matéria, para o seu deslinde, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 09 de julho de 1998. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 01205/98. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Advogado(s): Dr. Edson Lima Frazão e Outros. RECORRIDO: WAGNER LOPES DE ABREU. Advogado(s): Dr. Luiz Carlos Corrêa e Outros. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal, que, manteve a r. decisão de 1º grau, quanto à condenação do pagamento, ao reclamante, de horas extras e seus reflexos, reformando apenas no que se refere ao período a partir de 07.06.93 até o término do contrato de trabalho. III - Alega violação de dispositivo legal e constitucional, além de divergência jurisprudencial. Pondera, à fl. 144, que "... a sentença e o acórdão recorrido foram proferidos sem a existência de prova robusta da prestação de serviço extraordinário..." Aduz, ainda, à fl. 145, que "... o recorrido não comprovou o horário declinado na inicial, posto que o mesmo foi contraditório, em determinado momento deixando a transparecer a verdade, ou seja de que as folhas de ponto correspondiam a realidade conforme seu depoimento, já a testemunha não foi capaz de desconstituir a prova documental carreada aos autos." Colaciona arestos. IV - Não obstante os argumentos expendidos pelo recorrente, não há como prosperar seu apelo, pois infere-se dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, à luz do consagrado no Enunciado nº 126, do Colendo TST. Com relação aos textos jurisprudenciais de fls. 146/149, consubstanciavam-se inespecíficos, atraindo a incidência do Enunciado nº 296/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 08 de julho de 1998. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 01085/98. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Advogados: Dr. João Inácio Ribeiro Pinto e outros. RECORRIDO: JOSÉ MARCOS DE LIMA ARAÚJO. Advogados: Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa e outros. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, julgou totalmente improcedente o ajuizamento de seu inquérito para apuração de falta grave, por entender que não restou configurada a justa causa para

a dispensa; e manteve a liminar que determinou a manutenção imediata do requerido ao emprego, sob pena de multa diária, por dia de atraso. Alega violação de lei constitucional e infraconstitucional, além de divergência jurisprudencial. III - Argui, preliminarmente, a nulidade da r. sentença de 1º grau e do v. acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional. Argumenta que as vv. decisões ignoraram as provas documentais de fls. 27/28, como também o seu pleito de que fosse oficiado à Caixa Econômica Federal, para confirmação e maiores detalhes das demais dívidas do recorrido. Alega violação ao art. 5º, incisos XXXV, e LV, da Constituição Federal, e colaciona um aresto para o confronto de teses (fl. 164), o qual, de Turma do C. TST, encontra óbice na alínea a do art. 896, da CLT, c/c Enunciado nº 337/TST. Ademais, a matéria encontra-se preclusa, de vez que o v. acórdão recorrido não firmou tese sobre a matéria, já que não questionada em seu RO de fls. 127/133, o que atrai a incidência dos Enunciados 184 e 297, do C. TST, e a inviabilidade da revista, com fulcro na alínea c do art. 896, da CLT. IV - Quanto ao mérito, argui que a MM. Junta interpretou o art. 508, da CLT, de modo a entender que a contumácia ali exigida para a caracterização da falta grave "é a repetição dos débitos, é a cumulação de dívidas, sendo que uma só dívida, por si só, não seria bastante ou suficiente para a caracterização da falta" (fl. 167). Alega que a MM. Junta não esclareceu em que fonte fundamentou sua convicção, de vez que o legislador, através do art. 508, da CLT, não determinou que a falta grave do bancário somente estaria caracterizada pela repetição de seus débitos. Ressalta que a Lei refere-se à "falta contumaz do pagamento de dívidas e, não, da contratação de dívidas". Contesta a tese firmada pela MM. Junta de que "não houve imediatidade na punição que pretende o requerente ver aplicado ao requerido, uma vez que sua dívida foi levada a conta de crédito em liquidação a partir de janeiro/97 e somente em outubro o requerente passou a tomar providências para dispensá-lo" (fl. 103). Colaciona arestos para o confronto de teses (fls. 168/170). Sobre o assunto, o v. acórdão recorrido não firmou tese, o que atrai a incidência dos Enunciados 184 e 297 do C. TST, eis que preclusa a matéria, e a inviabilidade da revista com fulcro na alínea c do art. 896. V - O apelo não merece prosperar. Não resta demonstrada, no v. acórdão, violação de lei, quer constitucional, quer infraconstitucional. Ademais, a razoabilidade da exegese firmada no v. decisum, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, e a inviabilidade da revista por violação legal. VI - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 08 de julho de 1998. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 01284/98. RECORRENTE: MARABÁ REFRIGERANTES S/A. Advogados: Dr. Antonio Henrique Forte Moreno e outros. RECORRIDO: GILMAR DE PAULO SILVA. Advogada: Dra. Ana Maria Libório Grafulha. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-a ao pagamento da parcela referente ao adicional de insalubridade, no grau médio, sem a realização de perícia. Alega violação ao art. 195, da CLT, e divergência jurisprudencial. III - Argumenta, à fl. 119, que "entender como insalubre uma atividade, assim como determinar o seu grau de insalubridade, levando-se em consideração apenas a prova testemunhal, como fez esse Egrégio Tribunal, é uma temeridade, vez que a natureza jurídica desse direito básica-se no exercício de atividades com exposição de agentes nocivos a saúde, as quais deverão ser comprovada (sic) através de perícia técnica". Ressalta que a insalubridade de qualquer atividade não se presume, prova-se através de perícia técnica. Colaciona arestos (fls. 121/125), os quais, encontram óbice no Enunciado nº 296/TST, ante a sua inespecificidade com a tese adotada na v. decisão recorrida. IV - O v. acórdão, como bem resume sua ementa, firmou tese no sentido de que: "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - CIRCUNSTÂNCIAS E REALIDADE - Faz jus à percepção do adicional de insalubridade, o empregado que presta serviços sob condições nocivas à saúde e, como Mecânico, manuseia produtos químicos tóxicos. De outro lado, a realidade e as circunstâncias insalubres, inclusive, confirmadas pelo Preposto da Empresa, aliado ao Princípio da Primazia da Realidade, tornam desnecessária a realização de Perícia". Não se vislumbra, desta forma, na v. decisão, violação de lei, quer constitucional, quer infraconstitucional. Ademais, a matéria está adstrita ao reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Por fim, a razoabilidade da exegese firmada no v. decisum, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 09 de julho de 1998. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 00808/98. RECORRENTE: POUSADA ELE E ELA LTDA. Advogado(s): Dr. Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDA: ODILIA TELES DA SILVA. Advogado(s): Dr. Jorge Luiz Rêgo Tavares. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal, que, ao confirmar a r. sentença recorrida, condenou-a a pagar a reclamante, o que foi apurado em liquidação de sentença por cálculos a título de indenização pela estabilidade provisória: aviso prévio; férias simples e proporcionais com 1/3; 13º salário proporcional; FGTS com multa de 40%; diferenças de salário de janeiro a 25 de julho de 1997, com repercussões em férias 96/97 e nas verbas rescisórias; multa rescisória; juros e correção monetária; e ainda a fornecer as guias de seguro desemprego, sob pena de multa no valor de dois salários mínimos. A E. Turma fundamentou sua decisão no fato de que "... Descabe a reintegração do cipeiro dispensado sob acusação infundada de justa causa, quando desaconselhável a manutenção do vínculo contratual, sobretudo se, apenas na fase recursal, a empresa cogita do retorno da empregada ao trabalho, com o objetivo visível de desonerar-se do pagamento dos salários do período da estabilidade provisória e das verbas rescisórias devidas em razão da dispensa imotivada." (fl. 137) III - Pugna pela reforma do v. decisum, alegando divergência jurisprudencial e violação de lei. Aduz em sua defesa, à fl. 151 "... que no caso da estabilidade provisória do cipeiro o que lhe é garantido, constitucionalmente e na legislação ordinária, é a reintegração no emprego e não a indenização correspondente aos salários do período restante da garantia. Referente à condenação da Indenização do Seguro Desemprego, pondera à fl. 155 "... que a obrigação do empregador, neste particular, é fazer a comunicação de dispensa, e quando não o faz a coima aplicável é de caráter administrativo, prevista no art. 25, da Lei 7998/90, descabendo penalidade indenizatória." Colaciona arestos, fls. 152/155. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, haja vista que não se evidencia nos autos, o maltrato aos dispositivos legais alegados pela reclamada; ao contrário, o v. acórdão atacado, encontra-se em perfeita consonância com o art. 10, inciso II, alínea "a", do ADCT da Constituição da República de 1988. Além disso, os arestos colacionados não conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, eis que inespecíficos, a teor do Enunciado 296/TST. Ademais, a tese veiculada no apelo depende do reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado 126, do Colendo TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 08 de julho de 1998. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 01186/98. RECORRENTE: RIVIERA COMÉRCIO DE

QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

VEÍCULOS LTDA. Advogado(s): Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira e outros. RECORRIDA: ANA PAULA CALDAS MACHADO. Advogado(s): Dr. Suzana Cristina Dias da Silva e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão regional que manteve, em parte, a r. sentença de 1º grau, condenando-a ao pagamento de aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS no código 01 com 40%, indenização de seguro desemprego, além de juros e correção monetária. III - Não se conforma com o deferimento de indenização de um salário mínimo referente ao seguro desemprego e, para confronto de divergência jurisprudencial, transcreve diversos acórdãos de Turmas do Colendo TST que, a seu ver, devem ser considerados, tendo em vista que não há qualquer proibição legal em tal sentido. Com referência à justa causa por abandono de emprego, sustenta que restou provado, nos autos, o ânimo de abandono do emprego por parte da recorrida. IV - O apelo não deve prosperar. Primeiro, porque os arrestos transcritos nas razões, são oriundos de Turmas do Colendo TST e não da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, como expressamente determina a alínea "a", do art. 896, da CLT. Segundo, porque a apreciação de fatos e exame de provas, incumbe às instâncias ordinárias, não sendo passível de reexame em recurso de revista. A fixação de um salário mínimo como indenização pelo não fornecimento das guias de seguro desemprego, com apoio em jurisprudência deste E. Tribunal, matéria de cunho interpretativo que não dá ensejo à admissibilidade do apelo (Enunciado 221/TST). V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 07 de julho de 1998. JOSÉ EDILSÍMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 00793/98. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL. Procurador: Dr. Adão Paes da Silva. RECORRIDA: LEILA MARIA JAIME GODINHO. Advogado(s): Dr. Eliane Sabbá Lopes e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da douta 2ª Turma deste E. Regional que manteve a r. decisão agravada que homologou os cálculos de atualização. Sustenta que os juros de mora contados da data do ajuizamento até o dia 13.09.94 (mandado de citação) estão incluídos e, inclusive, atualizados monetariamente até a data em que ocorreu o pagamento, ou seja, 23.07.97. Por isso, considera que nada justifica que, ao ser feita qualquer atualização posterior, se conte juros de mora desde o ajuizamento da ação. No presente caso, salienta que não se justifica qualquer atualização, eis que o pagamento realizado obedeceu ao que prescreve o § 1º, do art. 100, da Constituição Federal, estando, assim, satisfeito o crédito da exequente. III - O apelo não merece ser admitido. Em atenção ao pedido de atualização deferido pela MM. Junta de origem, foram elaborados novos cálculos desde a data do ajuizamento da ação até a data do pagamento do principal, mas o Setor de Cálculos teve o cuidado de abater a quantia já paga pela recorrente, através de precatório requisitório. Portanto, nada indica que houve cobrança de juros sobre juros. Ademais, a interposição de recurso de revista contra decisão que examina agravo de petição, somente é permitida quando vulnerado, pela via direta, preceito constitucional, o que, ao contrário do que alega o recorrente, não é a hipótese dos autos. (Enunciados 210 e 266/TST). IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 08 de julho de 1998. JOSÉ EDILSÍMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05467/97. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (LITISCONSORTE). Advogados: Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobisch e outros. RECORRIDOS: JOSÉ MARIA PEREIRA GOMES. Advogados: Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo; e POTYPARÁ - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Advogados: Dra. Mary Machado Sealécio e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT, e art. 5º, II, da Constituição Federal. II - Insurge-se, a litisconsorte/recorrente, contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-a, subsidiariamente, ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos. Alega divergência jurisprudencial, violação constitucional e violação de lei federal. III - Renova as preliminares de carência de ação e ilegitimidade de parte. Argui que, consoante o disposto nos artigos 1º, 643, caput, e 763, da CLT, as relações individuais de trabalho, sujeitas à CLT, são relações jurídicas que nascem de um contrato de trabalho, e cujos sujeitos - empregado e empregador - são definidos nos artigos 2º e 3º da legislação consolidada, o que demonstra serem os recorridos carcereiros da ação proposta em relação a ora recorrente, parte passiva notoriamente ilegítima. IV - Quanto ao mérito, argui que a empresa prestadora de serviços, ao participar da licitação pública e ao assinar o contrato de prestação de serviços, comprovou, não somente junto a recorrente, mas diante de suas concorrentes no processo licitatório, que detinha regularidade em sua constituição e que possuía patrimônio capaz de suportar suas obrigações. Aduz que os reclamantes apenas prestaram serviços nas dependências da recorrente/litisconsorte, por força de contrato de prestação de serviços mantido com a outra reclamada, não havendo qualquer ilegalidade na realização de referido contrato, muito menos fraude à lei. Colaciona arrestos para o confronto de teses (fl. 305/307). Ressalta que não se aplica à CEF o entendimento consubstanciado no inciso IV, do Enunciado nº 331/TST, tendo em vista que a Lei nº 9.032/95 lhe é posterior e afastou a sua incidência com relação à Administração Pública. Por fim, alega violação ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, e argui que, na qualidade de empresa pública, está adstrita ao cumprimento do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200/67 e art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 5.645/70. V - O v. acórdão hostilizado, como bem resume sua ementa, firmou tese no sentido de que "Na condenação subsidiária não há transferência de responsabilidade, o que há é a obrigação da tomadora dos serviços, no caso a recorrente, de pagar por sua omissão culposa, por ter deixado de verificar a idoneidade financeira da empresa com quem contratou e que elegeu para prestar serviços de natureza pública, com o agravante de que essa sua conduta culposa terminou afetando terceiros de boa-fé, no caso os empregados e ex-empregados da empresa prestadora dos serviços" (fl. 257). VI - Depreende-se, assim, seja no que tange às preliminares argüidas, seja no que concerne ao mérito, que o v. acórdão não incorreu em violação de lei, quer constitucional, quer infraconstitucional. Da mesma forma, não restou demonstrada divergência jurisprudencial. VII - O apelo não merece prosperar. A uma, porque a v. decisão está em consonância com o Enunciado nº 331/TST, item IV, o que obsta a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT. A duas, pelo fato de se tornar imprescindível, para o deslinde da questão, o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. A três, porque o cunho interpretativo da matéria não possibilita a revista por violação legal, o que atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST e a sua inadmissibilidade, com fulcro na alínea "c" do art. 896, da CLT. A quatro, em face dos arrestos colacionados serem inespecíficos à tese adotada na v. decisão recorrida, o que enseja a inviabilidade da revista, com fulcro no Enunciado nº 296/TST. VIII - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 08 de julho de 1998. JOSÉ EDILSÍMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 01031/98. RECORRENTE: S/A RADIOLUX. Advogado(s): Dr. José Augusto Torres Potiguar e Outro. RECORRIDO: DENILDO SILVA NEVES. Advogado(s): Dr. Márcio Mota Vasconcelos e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal, que, manteve a r. decisão de 1º grau, quanto à condenação do pagamento, ao reclamante, da multa de mora do art. 477, da CLT. III - Alega divergência jurisprudencial, e colaciona um aresto, à fl. 62, para confronto de teses. Pondera, à fl. 61, que in casu "... onde se discute justa causa, a ação foi ajuizada justamente no curso do prazo legal de dez dias para que a empresa pudesse praticar o pagamento e homologação da rescisão. Tal atitude tem o efeito jurídico de determinar a suspensão do mencionado prazo que não pode exigir do empregador o cumprimento do pagamento rescisório fora da esfera judicial quando o ex-empregado aciona-lhe em juízo." IV - Não obstante os argumentos expendidos pela recorrente, não há como prosperar seu apelo, haja vista que se vislumbra correta a fundamentação do v. acórdão, à fl. 58, in verbis: "Se não houve o recebimento das verbas rescisórias como devido, no prazo estabelecido em lei, deve ser mantida a condenação ao pagamento da multa pelo atraso no pagamento da rescisão contratual, eis que patente a mora patronal." Ademais, infer-se dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, à luz do consagrado no Enunciado nº 126, do Colendo TST. Com relação ao texto jurisprudencial de fl. 62, consubstancia-se inespecífico, atraindo a incidência do Enunciado nº 296/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 09 de julho de 1998. JOSÉ EDILSÍMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00563/98. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogados: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros. RECORRIDO: DANIEL MATOS BRITO NICOLAU DA COSTA. Advogados: Dr. Raimundo Nonato Corrêa Dias. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento de horas extras. III - A tese do v. acórdão recorrido, para o deferimento da parcela está vazada na seguinte ementa: "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DEFERIMENTO. Deve ser mantida a sentença que deferiu horas extraordinárias, em que o reclamante se desincumbiu do ônus a que estava obrigado, a teor do disposto no artigo 818, da Consolidação das Leis do Trabalho" (fl. 262). IV - A recorrente discorda do v. acórdão regional, por ter atribuído validade à prova testemunhal do autor em detrimento à documental que registra, segundo alega, a real jornada desenvolvida pelo recorrido. Contudo, seu apelo não merece ser acolhido, uma vez que as razões recursais são todas no sentido de provocar uma autêntica revisão do conjunto probatório existente nos autos. A pretensão, portanto, é inoportuna e descabida, tendo em vista que para a apuração de horas extras, por sua própria natureza, implicaria no reexame de fatos e provas, inviável na instância extraordinária, à luz do Enunciado 126 do Colendo TST. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 09 de julho de 1998. JOSÉ EDILSÍMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00626/98. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogados: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros. RECORRIDOS: ROSA MARIA ROCHA SILVA. Advogados: Dr. Paulo de Tarso de Souza Pereira e outros; e POTYPARÁ - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT, e art. 5º, II, da Constituição Federal. II - Insurge-se, a litisconsorte/recorrente, contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-a, subsidiariamente, ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos. Alega divergência jurisprudencial, violação constitucional e violação de lei federal. III - Renova as preliminares de carência de ação e ilegitimidade de parte. Argui que, consoante o disposto nos artigos 1º, 643, caput, e 763, da CLT, as relações individuais de trabalho, sujeitas à CLT, são relações jurídicas que nascem de um contrato de trabalho, e cujos sujeitos - empregado e empregador - são definidos nos artigos 2º e 3º da legislação consolidada, o que demonstra serem os recorridos carcereiros da ação proposta em relação a ora recorrente, parte passiva notoriamente ilegítima. IV - Quanto ao mérito, argui que a empresa prestadora de serviços, ao participar da licitação pública e ao assinar o contrato de prestação de serviços, comprovou, não somente junto a recorrente, mas diante de suas concorrentes no processo licitatório, que detinha regularidade em sua constituição e que possuía patrimônio capaz de suportar suas obrigações. Aduz que a reclamante apenas prestou serviço nas dependências da recorrente/litisconsorte, por força de contrato de prestação de serviços mantido com a outra reclamada, não havendo qualquer ilegalidade na realização de referido contrato, muito menos fraude à lei. Colaciona arrestos para o confronto de teses (fl. 305/307). Ressalta que não se aplica à CEF o entendimento consubstanciado no inciso IV, do Enunciado nº 331/TST, tendo em vista que a Lei nº 9.032/95 lhe é posterior e afastou a sua incidência com relação à Administração Pública. Por fim, alega violação ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, e argui que, na qualidade de empresa pública, está adstrita ao cumprimento do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200/67 e art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 5.645/70. V - O v. acórdão hostilizado, como bem resume sua ementa, firmou tese no sentido de que "Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta. Entretanto, o inadimplemento, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. (fl. 236). VI - Depreende-se, assim, seja no que tange às preliminares argüidas, seja no que concerne ao mérito, que o v. acórdão não incorreu em violação de lei, quer constitucional, quer infraconstitucional. Da mesma forma, não restou demonstrada divergência jurisprudencial. VII - O apelo não merece prosperar. A uma, porque a v. decisão está em consonância com o Enunciado nº 331/TST, item IV, o que obsta a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT. A duas, pelo fato de se tornar imprescindível, para o deslinde da questão, o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. A três, porque o cunho interpretativo da matéria não possibilita a revista por violação legal, o que atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST e a sua inadmissibilidade, com fulcro na alínea "c" do art. 896, da CLT. A quatro, em face dos arrestos colacionados serem inespecíficos à tese adotada na v. decisão recorrida, o que enseja a inviabilidade da revista, com fulcro no Enunciado nº 296/TST. VIII - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 09 de julho de 1998. JOSÉ EDILSÍMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 01408/98. RECORRENTE: ALUÍZIO DA GAMA E GAMA. Advogado(s): Dr. José Ribamar Sousa Campos e outros. RECORRIDO: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE. Advogado(s): Dr.

Floris-Vania Pereira Barbosa e outros. DESPACHO: I - Apelo em ordem e fundamentado no art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da douta 3ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, julgou totalmente improcedente a reclamatória. Inicialmente, requer seja declarada a inconstitucionalidade do art. 54 da Lei nº 8.630/90. A esse respeito, aduz o v. acórdão recorrido que "A diferenciação entre trabalhadores efetivos e suplentes, feita pelo Lei nº 8.630/93, não contém qualquer inconstitucionalidade. As diferenciações proibidas no texto constitucional são aquelas que dizem respeito a sexo, raça, cor, religião, trabalho manual, técnico e intelectual, portadores de deficiência física e outras apontadas expressamente no texto constitucional. A Constituição Federal de 1988 não proibiu qualquer diferenciação entre trabalhadores titulares e suplentes, porque efetivamente são diferentes as condições de trabalho de cada um. Portanto, o que a nova lei fez foi tratar desigualmente os desiguais, o que é plenamente constitucional e admissível. Sendo o trabalhador titular diretamente atingido pela nova lei, esta previu uma indenização compensatória àqueles que solicitassem o cancelamento de seu registro dentro de um determinado prazo previsto. O trabalhador suplente não foi diretamente atingido pela nova lei, daí não ter sido prevista qualquer indenização a essa categoria. Portanto, não houve violação aos dispositivos constitucionais que fazem referência à isonomia. Dessa forma, rejeito a questão preliminar de declaração de inconstitucionalidade do artigo 54 da Lei nº 8.630/90, por falta de amparo legal" (fl. 97/98). III - O relato feito acima, permite inferir que a interpretação dada pelo v. acórdão recorrido revela coerência com os princípios jurídicos sobre a matéria em debate, o que obsta o cabimento do apelo, à luz do Enunciado 221/TST. IV - No mérito, a tese firmada no v. acórdão regional é, justamente, no sentido de que não há provas, nos autos, que indique ter o reclamante preenchido todas as condições previstas na Lei 8.630/93 para obtenção do direito ao Adicional de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso - AITP, uma vez que não possui registro nos órgãos competentes de que trata o art. 55 da lei citada. Por outro lado, convém salientar que o trabalhador portuário avulso suplente não tem direito ao adicional questionado, porque a Lei nº 8.630/93 (art. 55) exige o exercício em caráter efetivo desde 31.12.1990, situação não atendida pelo recorrente. V - O apelo não merece prosperar, porque a razoabilidade da exegese adotada na v. decisão hostilizada, atrai a incidência do Enunciado 221/TST. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 09 de julho de 1998. JOSÉ EDILSÍMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00239/98. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Advogado(s): Dr. Antonio Candido Monteiro de Brito e outros. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA. Advogado(s): Dr. João José Soares Geraldo e outros. DESPACHO: I - Decidiu o v. acórdão recorrido suscitar de ofício a nulidade do ato de renúncia, porque praticado por advogado sem poderes expressos para isso, nos autos, e deu provimento ao recurso ordinário interposto pela recorrente, para acolher a arguição de nulidade da r. sentença que homologou a renúncia, porque proferida individualmente pela Exm. Sr. Juíza Presidente da MM. Junta, tornando sem efeito os atos praticados a partir da petição de renúncia juntada às fls. 142, inclusive, restabelecendo o prazo recursal da sentença de mérito às fls. 136/140 (fl. 190). II - Contra esta v. decisão, recorre a reclamada de revista arguindo a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa e/ou seja declarada a legalidade do pedido de renúncia, tendo em vista a outorga de poderes concedida pelo Sindicato substituto. III - Observa-se, contudo, que a v. decisão é interlocutória, não terminativa do feito, que poderá ser impugnada, tão-somente, na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, de acordo com o art. 893, § 1º, da CLT, e o Enunciado nº 214 do Colendo TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 09 de julho de 1998. JOSÉ EDILSÍMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00560/98. RECORRENTE: EDITORA CEJUP LTDA. Advogado(s): Dra. Érika Moreira Bechara e outros. RECORRIDO: ADARLINDO JORGE SILVA NASCIMENTO. Advogado(s): Dra. Ana Carolina dos Santos Ferreira e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do artigo 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a v. decisão prolatada pela C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, afastou a justa causa alegada pela recorrente, condenando-a ao pagamento das verbas trabalhistas deferidas. Alega divergência jurisprudencial e violação à Lei Federal. III - Entende que dos autos restou robustamente demonstrada a justa causa alegada, com base nas alíneas "a", "b" e "c", do artigo 482, da CLT. Argui que o v. acórdão atacado, incorreu em violação ao artigo 818, da CLT, pela não apreciação de provas e depoimentos carreados aos autos. IV - No que pesem os argumentos apresentados pela recorrente, o apelo não merece prosperar. Depreende-se da leitura do v. acórdão recorrido, que o mesmo não incorreu em violação de lei. Da mesma forma, não restou demonstrada a divergência jurisprudencial alegada, uma vez que o recorrente, em sua peça recursal, não colaciona arrestos para confronto de teses o que, de acordo com o Enunciado nº 337, inciso II, do C. TST, obsta a admissibilidade do apelo. Ademais, para o deslinde da questão, faz-se necessário o reexame de matéria de cunho fático-probatório o que, segundo o Enunciado nº 126 do C. TST, é defesa na presente fase recursal. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 09 de julho de 1998. JOSÉ EDILSÍMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00970/98. RECORRENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A. Advogado(s): Dra. Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues e outros. RECORRIDO: NILTON LÚCIO DOS SANTOS GONÇALVES. Advogado(s): Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do artigo 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão proferida pela C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar parcialmente a r. sentença de 1º grau, limitou o número de horas extras deferidas a trinta semanais, no período de dezembro/1994 a abril/1995, e excluiu a parcela de salário substituição nos meses de janeiro/1994 e junho/1996, condenando-o ao pagamento dos demais créditos trabalhistas deferidos pela MM. JCI. Alega divergência jurisprudencial, violação à lei federal e ao texto constitucional. III - Entende que, mesmo com a configuração da confissão ficta, a decisão vergastada não poderia desincumbir o recorrido do ônus da prova, e que a confissão ficta não pode superar prova documental e testemunhal. Colaciona 3 (três) arrestos. Argui que o v. acórdão recorrido, ao deferir as horas extras, incorreu em violação aos artigos 818, da CLT, e 333, I, do CPC, posto que o recorrido não conseguiu provar robustamente o labor extraordinário. Colaciona 5 (cinco) arrestos. Ressalta que "para se desconsiderar prova documental (cartões de ponto), é indispensável outra prova robusta e superior àquela" (fl. 166). Colaciona 3 (três) arrestos. No que tange ao salário substituição, argumenta que o v. acórdão atacado, maculou o artigo 5º, inciso II, da CF/88, uma vez que não existe imperativo legal que obrigue a reclamada a pagar esta verba. Colaciona 1 (um) aresto. IV - Depreende-se da leitura do v. acórdão recorrido, que o mesmo não incorreu em

violação de lei, quer constitucional, quer infraconstitucional. Da mesma forma, não restou provada a divergência jurisprudencial alegada. V - No que pesem os argumentos expendidos pelo recorrente, o apelo não merece prosperar. Para o deslinde da questão, faz-se necessário o reexame de matéria de fatos e provas o que, segundo o Enunciado nº 126 do C. TST, é defeso na presente fase recursal. Ademais, os arestos colacionados são inespecíficos o que, de acordo com o Enunciado nº 296 do C. TST, obsta a admissibilidade do apelo. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 09 de julho de 1998. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00908/98. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogados: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros. RECORRIDO: ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS. Advogados: Dr. Raimundo Nonato Corrêa Dias. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento de horas extras. III - A tese do v. acórdão recorrido, para o deferimento da parcela vazada na seguinte ementa: "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. BANCÁRIO. CAIXA. É do empregador a prova de que seu empregado não laborava em horas extraordinárias, quando os cartões de ponto apresentarem invariavelmente os mesmos horários. As fitas de caixa são documentos válidos para demonstrar a jornada de trabalho do empregado que ocupa a função de "caixa" em estabelecimento bancário" (fl. 889). IV - A recorrente discorda do v. acórdão regional, por ter atribuído validade à prova testemunhal do autor em detrimento à documental que registra, segundo alega, a real jornada desenvolvida pelo recorrido. Contudo, seu apelo não merece ser acolhido, uma vez que as razões recursais são todas no sentido de provocar uma autêntica revisão do conjunto probatório existente nos autos. A pretensão, portanto, é inoportuna e descabida, tendo em vista que para a apuração de horas extras, por sua própria natureza, implicaria no reexame de fatos e provas, inviável na instância extraordinária, à luz do Enunciado 126 do Colendo TST. V - No que concerne à multa imposta na r. sentença de embargos de declaração pela MM. Junta de origem, não merece acolhida a tese da recorrente, posto que caracterizado o caráter protelatório dos embargos, conforme demonstrados pelas instâncias ordinárias. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 09 de julho de 1998. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 02834/97. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Procurador: Dr. Alfredo Antonio Goulart Sade. RECORRIDOS: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS MADEIRA E OUTROS (7). Advogada: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja. DESPACHO: I - O recurso, interposto por entidade beneficiária do Decreto-Lei nº 779/69, está intempestivo, eis que a ementa e a conclusão do v. acórdão que julgou o Agravado de Petição interposto pelos reclamantes/recorridos foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 05.02.98, quinta-feira, conforme fl. 1336. O prazo recursal do recorrente expiraria, assim, no dia 25.02.98, quarta-feira. Entretanto, somente no dia 18.06.98, interpôs e protocolou neste E. Tribunal, a presente revista. II - Isto posto, nego seguimento ao seu apelo, ante a falta de um dos pressupostos comuns à admissibilidade de recurso. Intimar. Belém, 10 de julho de 1998. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 05049/97. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Advogados: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros; e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Advogados: Dra. Juracy Costa da Silva e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS; e JOSÉ VIEIRA CHAVES FILHO. Advogados: Dr. Izaias Batista da Costa e outros. DESPACHO: I - RECURSO DA CAPAF: 1. Preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, c, e § 4º, da CLT. 2. Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que indeferiu o seu pleito de majoração das contribuições estatutárias. Alega que o v. acórdão contrariou a coisa julgada, conflitando com o previsto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. Da mesma forma, com o art. 195, § 5º, do mesmo diploma legal. 3. Argumenta que a majoração decorreu de estudos atuariais que a autorizaram, com a finalidade de dar suporte aos inúmeros benefícios concedidos aos aposentados que optaram pelo novo sistema de cargos e salários implantado em janeiro de 1994. Assim, todo o pessoal da ativa, a quem a coisa julgada igualou o agravado, como todos os aposentados que fizeram a opção pelo PCCS passaram a descontar 24%, ao invés de 12%. Ressalta, à fl. 971: "Impossível, pois, pretender que seja dado tratamento diferenciado ao agravado, em clara desobediência ao que dispõe a Constituição Federal para tal situação". II - RECURSO DO BASA: 1. Preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. 2. Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que determinou a compensação do valor de R\$-24.884,45, com juros e correção monetária do montante bloqueado pela MM. Junta, sem analisar as suas contra-razões. Alega violação ao art. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal, além de divergência jurisprudencial. 3. Argui, preliminarmente, ser uma sociedade de economia mista, com a maior parte de suas ações pertencentes à União, portanto, qualquer liberação de valor deve ser feita com cautela, pois trata-se de crédito público. Quanto ao mérito, argui, à fl. 976, que: "A MM. Junta em despacho datado de 23.06.96, e especificamente no item III do mesmo, o que se transcreve mais uma vez, assim determinou: 'III - Expedir mandado de cumprimento da decisão determinando que as executadas a partir desta data observem a decisão proferida pelo C. TST, complementando os valores das aposentadorias, sob pena de multa diária de R\$50,00 por dia de atraso no cumprimento da obrigação, a reverter a favor do Reclamante/ exequente, a contar da data do 1º pagamento pela CAPAF dos proventos da aposentadoria, após o recebimento do mandado. (negritamos e sublinhamos)". Ressalta que, embora cristalino o despacho, o reclamante/recorrido, por ocasião da apresentação de seus cálculos, incluiu a multa diária de R\$-50,00 desde outubro de 1988, em verdadeiro desconhecimento com o r. despacho. Argui, ainda, que o recorrido corrigiu todo o valor principal do imposto retido na fonte atualizado, já recebido, "quando na verdade deve-se apenas corrigir o valor retido e não corrigir valores já liberados e embolsados pelo mesmo" (fl. 976). Alega "malferimento da coisa julgada", com base no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, sob o fundamento de que "Não foi atentado pelo Egr. Regional, que o Recorrido não obedeceu as regras dos cálculos a que estava obrigado a cumprir, regras estas apostas e impostas nos autos através do r. despacho sendo considerado matéria já transitada em julgado, não podendo a esta altura ser modificada ou alterada" (fl. 977). Entende, assim, que o v. acórdão deve ser reformado, pois fere o princípio da coisa julgada. Colaciona arestos para o confronto de teses (fls. 977/978). Tais arestos, oriundos de órgãos não elencados na alínea a do art. 896, da CLT, não se prestam ao confronto de teses. Ademais, na presente fase recursal, não se admite a revista por divergência jurisprudencial, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT. III - No que tange ao recurso da CAPAF, o v. acórdão, à fl. 954, posicionou-se no sentido de que: "... a matéria ora abordada não foi em momento algum conduzida pela agravante no processo de conhecimento, levando ao entendimento de que não pode agora, quando do

processo de execução, vir discutir tal matéria, pois ofenderia a coisa julgada, extrapolando os limites traçados na lide". Quanto ao recurso do BASA, a v. decisão, à fl. 967, assim se posiciona: "... a situação lhe desfavorece, pois sequer recorreu através de agravo de petição, pretendendo discutir nesta oportunidade, matéria própria de recurso..." IV - Depreende-se, do exposto, que o v. acórdão recorrido não incorreu em violação legal, quer constitucional, quer infraconstitucional. Ademais, na presente fase recursal, a admissibilidade da revista, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT, e/c Enunciados 210 e 266 do C. TST, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. V - Isto posto, nego seguimento a ambos os apelos. Intimar. Belém, 10 de julho de 1998. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AI Nº 01428/98. RECORRENTE: PANIFICADORA VILPAN LTDA. Advogado(s): Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. RECORRIDO: SILVA DO SOCORRO CARDOSO CASTRO. DESPACHO: I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT. II - Insurge-se, contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao manter o r. despacho agravado, negou seguimento ao agravo de petição interposto pelo recorrente, porque deserto, pois não efetuado o depósito ad recursum. III - Alega violação à Constituição Federal. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, à vista do que preceitua o Enunciado nº 218, do C. TST, que obsta a interposição do recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 13 de julho de 1998. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00880/98. RECORRENTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Advogados: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros. RECORRIDOS: ESPÓLIO DE JOSÉ MARIA TAVARES. Advogado: Dr. Waldemir Teixeira. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que não acolheu a prescrição quinquenal arguida em juízo. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Em seu arrazoado recursal, argumenta que o FGTS tem natureza jurídica trabalhista, eis que oriunda do contrato de trabalho, estando, portanto, seu prazo prescricional, sujeito às regras do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Colaciona arestos para o confronto de teses (fls. 228/233). IV - O v. acórdão recorrido, como bem resume sua ementa, firmou tese no sentido de que: "FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. Em se tratando de depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a prescrição aplicada é a trintenária". E, a fl. 220, assim se manifesta: "A Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, em seu artigo 23º, parágrafo 5º, enfatiza que o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço é privilegiado porque tem garantida a prescrição trintenária. Sob o mesmo comentário, cingiu-se o Enunciado nº 95 da Súmula de Jurisprudência do Excelso Tribunal Superior do Trabalho". V - O apelo, portanto, no que pesem os arestos colacionados, não deve prosperar, eis que a v. decisão recorrida está em consonância com o Enunciado supramencionado, que assim prevê: "É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 10 de julho de 1998. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00965/98. RECORRENTE: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A. Advogado(s): Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto e outros. RECORRIDO: JESUS EMANUEL BORGES CORREA. Advogado(s): Dr. Edilson Araújo dos Santos e Outra. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao ratificar a r. decisão de 1º grau, deferiu, ao recorrido, a parcela de adicional de periculosidade e seus reflexos, acrescidos de juros e correção monetária. III - Alega divergência jurisprudencial, violação à norma infraconstitucional e à Constituição Federal. Argui inicialmente a nulidade do v. acórdão por ausência de provas, cerceamento de defesa, ausência de desenvolvimento regular do processo. Aduz que a MM. Junta deveria determinar a produção da prova pericial; e que o ônus de provar o trabalho em condições perigosas era do reclamante. À fl. 275, defende a tese de que "A parte tem o direito de produzir a prova e na hipótese o Juiz era obrigado a determinar que a periculosidade fosse apurada através de perícia." Colaciona um aresto para confronto de teses (fls. 277/278). IV - O entendimento da E. 1ª Turma, encontra-se robustamente alicerçado, no v. acórdão, assim ementado, à fl. 263: "ELETRICISTA/ADICIONAL. DE PERICULOSIDADE - ÔNUS DA PROVA. O risco é inerente à atividade profissional do eletricitista. A presunção é favorável ao empregado, obrigando-se a empresa a desconstituir-lhe trazendo provas convincentes da existência de condições de risco. E não existe nos autos, nenhuma prova idônea, produzida pela empresa, de que o recorrido não trabalhava em atividade de risco, ao contrário, a prova foi produzida pelo próprio autor que juntou laudo pericial comprovando a existência do risco." V - Não obstante as alegações expendidas pela recorrente, o apelo não merece prosperar. A uma, porque o aresto colacionado não consegue demonstrar o dissenso pretoriano, pois inespecífico, a teor do Enunciado 296, do C. TST. À duas, porque a matéria está superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do C. TST (Enunciado nº 333/TST), consubstanciada no Precedente nº 05 - Abril/98, no sentido de que a exposição permanente e intermitente em área de risco, assegura ao obreiro o direito à integralidade do adicional periculosidade. Além disso, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento defeso em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do C. TST. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 13 de julho de 1998. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 01060/98. RECORRENTE: MARIA DA GLÓRIA DA SILVA MAROJA. Advogado(s): Drª Maria da Glória da Silva Maroja. RECORRIDO: EVALDO SAMPAIO DE ALMEIDA. Advogado(s): Dr. Edilson Araújo dos Santos e Outra; ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Procurador: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. DESPACHO: I - Recurso interposto no prazo legal e subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. decisão agravada, julgou a Justiça do Trabalho incompetente para cobrança de honorários advocatícios. O v. acórdão impugnado restou assim ementado, à fl. 382: "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - COBRANÇA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A cobrança de honorários advocatícios não se insere na competência da Justiça do Trabalho, estando dissociada da correta interpretação que deve ser dada ao art. 114, da Constituição Federal, já que não se trata de questão envolvendo empregado e empregador." III - Alega divergência jurisprudencial e violação ao art. 5º, LV e LXXIV, e arts. 133 e 134, da Constituição Federal. À fl. 389, defende a tese

de que "... os honorários advocatícios pactuados entre as partes deste processo, não foram objeto de sucumbência, mas de contrato escrito, devendo o contratante arcar com o ônus que assumiu no pacto previamente ajustado." Pondera, ainda, à fl. 390, que "... o entendimento esposado no v. acórdão recorrido, revela-se incompatível com a Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil." IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, haja vista a admissibilidade de revista na fase de execução está adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa (art. 896, § 4º, da CLT, e Enunciado nº 266/TST). Impende salientar que, no caso "sub examen", não se vislumbra violação direta a preceito constitucional. Dessume-se daí a irrelevância dos arestos colacionados. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 10 de julho de 1998. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 01119/98. RECORRENTE: MARIA DA GLÓRIA DA SILVA MAROJA. Advogado(s): Drª Maria da Glória da Silva Maroja. RECORRIDOS: OCEANIDES JOSÉ MOURÃO SANTA BRÍGIDA e Outros. Advogado(s): Dr. Edilson Araújo dos Santos e Outros; e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Procurador: Dr. Antônio Paulo Moraes das Chagas. DESPACHO: I - Recurso interposto no prazo legal e subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. decisão agravada, julgou a Justiça do Trabalho incompetente para cobrança de honorários advocatícios. O v. acórdão impugnado restou assim ementado, à fl. 737: "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar litúrgico entre advogados e seus constituintes a respeito do valor cobrado a título de honorários, não podendo determinar o abandonment do percentual contratado, se existe controvérsia a respeito do valor devido ao profissional de direito." III - Alega divergência jurisprudencial e violação ao art. 5º, LV e LXXIV, e arts. 133 e 134, da Constituição Federal. À fl. 744, defende a tese de que "... os honorários advocatícios pactuados entre as partes deste processo, não foram objeto de sucumbência, mas de contrato escrito, devendo os contratantes arcarem com o ônus que assumiram no pacto previamente ajustado." Pondera, ainda, à fl. 745, que "... o entendimento esposado no v. acórdão recorrido, revela-se incompatível com a Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil." Transcreve diversos textos jurisprudenciais, às fls. 742/745. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, haja vista a admissibilidade de revista na fase de execução está adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa (art. 896, § 4º, da CLT, e Enunciado nº 266/TST). Impende salientar que, no caso "sub examen", não se vislumbra violação direta a preceito constitucional. Dessume-se daí a irrelevância dos arestos colacionados. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 10 de julho de 1998. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00515/98. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Procuradora: Dm. Ana Cristina Soares. RECORRIDO: ADEMAR MARTINS DOS SANTOS E OUTROS. Advogado(s): Dr. Waldir Moura Brelaz e outros. DESPACHO: I - O recurso, interposto por entidade beneficiária do Decreto-Lei nº 779/69, preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do artigo 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a v. decisão prolatada pela C. 4ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar a decisão de 1ª instância, afastando a prescrição, determinou a baixa dos autos à MM. JCJ de origem, para que decidida sobre as parcelas reclamadas na exordial, como entender de direito. Alega divergência jurisprudencial, violação à lei federal e ao texto constitucional. III - Argui que, com o advento da Lei Estadual nº 5.810/94, que instituiu o Regime Jurídico Único, o contrato de trabalho foi extinto, dando início a contagem do prazo prescricional de dois anos, previsto no artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a", da CF/88. Assevera que o fato de o servidor não poder dispor dos depósitos fundiários antes de três anos de inatividade da conta vinculada, conforme prevê a Lei nº 8.679/91, não concede amparo legal à adoção da tese de prescrição trintenária, posto que não impede que o servidor ajuíze a ação capaz de garantir os seus direitos, no bônus constitucional. Entende, portanto, que ao adotar a tese de prescrição trintenária, o r. acórdão recorrido violou o dispositivo constitucional supracitado. Ressalta que a partir de 24.01.94, cessou a competência da Justiça do Trabalho para conhecer de litígios entre servidores e o ente público estadual, logo, o acórdão recorrido viola o artigo 114 da CF/88. Colaciona 12 (doze) arestos. IV - O apelo não merece prosperar. Trata-se de decisão interlocutória, posto que não terminativa do feito, o que, à luz do Enunciado nº 214 do C. TST, obsta a admissibilidade do apelo. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 10 de julho de 1998. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 01415/98. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Advogado(s): Drª Débora de Aguiar Queiroz e Outros. RECORRIDO: JOÃO LIRA ROCHA. Advogado(s): Drª Erlene Gonçalves Lima. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que confirmou a r. decisão de 1º grau referente às horas in itinere, horas extras, repouso semanal remunerado e seus consectários. A E. Turma entendeu ser o reclamante trabalhador rural, e aplicou-lhe a regra prescricional do art. 7º, XXIX, "b", da Constituição Federal. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Argui a prescrição das parcelas com fulcro no art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal considerando que a função exercida pelo recorrido, não se enquadra na categoria de trabalhador rural. Referente às horas extras e repouso semanal remunerado, pondera que o recorrido não conseguiu provar o labor em horário extraordinário. No que tange às horas in itinere, questiona, à fl. 105, sobre "... a diferença entre acordar para um ônibus da linha pública e acordar cedo para apanhar uma condução da Empresa?" E conclui taxativamente pela "... segunda hipótese, eis que a condução fornecida pela empresa vai direto, sem os atropelos de atraso, e outros contratempos, os quais estão sujeitos a condução coletiva." Colaciona arestos. IV - Creio que a questão, comporta a admissibilidade da revista, à luz do art. 896, "a", da CLT, na medida em que o aresto colacionado, às fls. 100/101, da E. 4ª Turma deste Tribunal, demonstra o dissenso pretoriano, o que enseja a revisão pretendida, tornando prescindível a análise do outro pressuposto recursal. V - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 13 de julho de 1998. JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 01244/98. RECORRENTE: COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - CDP. Advogado(s): Dr. Paulo César de Oliveira e Outros. RECORRIDO: MOISÉS JEREMIAS ATAÍDE DO NASCIMENTO. Advogado(s): Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e Outros. DESPACHO: I - Recurso em ordem, fundamentado no art. 896, alínea "a", da CLT. II - Irresignou-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, reconheceu

que a aposentadoria não extingue o contrato de trabalho e, em consequência, afastou a prescrição pronunciada pelo 1º grau e determinou o retorno dos autos ao Juízo de origem para julgamento do mérito como entender de direito. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Defende a tese de que o reclamante era celetista, optante do FGTS, não gozava de nenhuma estabilidade provisória, e requereu espontaneamente sua aposentadoria. Pondera, à fl. 259, que "... o recorrido, embora aposentado, continuava trabalhando e, nessa situação, percebendo proventos do INSS e salários da empresa, existindo, portanto, acumulação vedada no art. 37, incisos XVI e XVII da CF/88, e não tendo sido admitido em concurso público, (art. 37, II, CF), não poderia continuar exercendo cargo público, após sua aposentadoria, sendo nulo o segundo contrato,..." Pugna, assim, pela extinção do contrato de trabalho entre as partes. Colaciona arestos, às fls. 261/274, para confronto de teses. IV - No que pesem os argumentos expendidos, não merece acolhida o apelo, haja vista que o v. acórdão regional tem natureza de decisão interlocutória, posto que não terminativa do feito, o que, à luz do Enunciado nº 214/TST, obsta a admissibilidade da revista. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 13 de julho de 1998. JOSÉ EDILSINO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 01469/98. RECORRENTE: SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado(s): Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO NAZARENO LOBATO FERREIRA. Advogado(s): Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia; e MITTLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do artigo 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão prolatada pela C. 3ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-a subsidiariamente, ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos. Alega divergência jurisprudencial, violação à lei federal e ao texto constitucional. III - Preliminarmente, renova exceção de incompetência em razão do lugar, alegando que, na hipótese da presente lide, não se aplica a regra prevista no § 3º, do art. 651, da CLT, porque a recorrente não desenvolvia qualquer atividade em Abaetetuba; que o recorrido prestava serviço no Município de Tucuruí; e que o artigo em foco refere-se a atividades realizadas em locais incertos ou eventuais, o que não é o caso da atividade desenvolvida pela recorrente. Entende que, ao julgar improcedente a exceção suscitada, o v. acórdão recorrido violou os artigos 651, da CLT, 333, I, do CPC e 5º, inciso II, da CF/88. IV - No mérito, argüi que o julgado está em total dissonância com as provas constantes dos autos, vez que a recorrente demonstrou robustamente que a atividade transferida pela recorrente, através da terceirização, é atividade meio e não atividade fim, e que esta foi perfeitamente legal, devendo, portanto, ser afastada qualquer responsabilidade subsidiária da recorrente, com a sua exclusão da lide. Colaciona 2 (dois) arestos. V - Depreende-se, da leitura da ementa, quer no que tange à preliminar argüida, quer no que concerne ao mérito, que o v. acórdão não incorreu em violação de lei, quer constitucional, quer infraconstitucional. Da mesma forma, não restou demonstrada divergência jurisprudencial. VI - No que pesem os argumentos apresentados pela recorrente, o apelo não merece prosperar. A uma, porque a v. decisão está em consonância com o Enunciado nº 331/TST, item IV, o que obsta a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT. A duas, pelo fato de se tornar imprescindível, para o deslinde da questão, o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. A três, porque o cunho interpretativo da matéria não possibilita a revista por violação legal, o que atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST e a sua inadmissibilidade, com fulcro na alínea "c" do art. 896, da CLT. A quatro, em face dos arestos colacionados serem inservíveis ao cotejo desejado, o que enseja a inviabilidade da revista, com fulcro no Enunciado nº 337/TST. VII - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 14 de julho de 1998. JOSÉ EDILSINO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 05795/97. RECORRENTES: JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA SOUZA. Advogado(s): Dr. Adilson Galvão Verçosa; e BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Advogado(s): Dr. José de Arimatéia Medeiros da Rocha e Outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. DESPACHO: I - RECURSO DO RECLAMANTE - 1. O apelo foi interposto tempestivamente e encontra-se subscrito por advogado habilitado. Conforme afere-se dos autos, a r. sentença de 1º grau, fls. 293/301, arbitrou em R\$ 20,00 (vinte reais) o valor das custas, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo reclamante, ora recorrente. O v. acórdão de fls. 348/358, manteve o valor da condenação fixado pelo 1º grau. Na interposição do recurso de revista, fls. 367/369, o reclamante não procedeu o recolhimento das custas, consubstanciando-se, pois, deserto o recurso. 2. Assim, o apelo em análise não preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. II - RECURSO DO RECLAMADO - 1. O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. 2. Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal, que, ao reformar, em parte, a r. decisão de 1º grau, excluiu da condenação as parcelas de horas extras e ajuda por deslocamento, assim como a multa fixada nos embargos declaratórios; reduziu as custas pela reclamada para R\$ 100,00 calculadas sobre R\$ 5.000,00, e manteve a r. sentença recorrida em seus demais termos. 3. Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. 4. Quanto ao PEDI, aduz, à fl. 379, que "... a discussão não é de renúncia de direito, mas sim de transação. O recorrente e o recorrido, transacionaram eventuais direitos decorrentes do contrato de trabalho, tais como horas extras, diferenças salariais, em troca de uma quantia determinada." Colaciona arestos às fls. 379/382. 5. Pertinente às diferenças decorrentes da substituição, pondera, à fl. 382, que "... a substituição ainda que imperfeitamente provada, teria como óbice o seu caráter de eventualidade. Este seu caráter eventual, por si só, obsta, como em verdade obsta, integralmente, à luz do que se dispõe o Enunciado 159 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho o deferimento das diferenças sob este título postuladas." Colaciona um aresto à fl. 382, para confronto de teses. 6. No que se refere à correção monetária aplicada, ressalta, à fl. 383, que "Com o advento da Lei nº 8.177, de 01.03.91, a correção monetária dos débitos trabalhistas passou a ser diária, quando então foi abandonado o antigo critério do mês de competência, passando a recomposição salarial a ser calculada diariamente, desde o vencimento da obrigação, até a data do efetivo pagamento." Transcreve diversos textos jurisprudenciais, às fls. 383/384. 7. Relativo à retenção do imposto de renda na fonte, defende à fl. 384, a tese de que "... os descontos efetuados a título de imposto de Renda são suportados por aqueles cujo patrimônio sofre um acréscimo, sendo este o fato gerador da obrigação tributária, não podendo ser suportado por contribuinte que sofre diminuição em seu patrimônio." Ampara sua posição com a transcrição de textos jurisprudenciais, às fls. 384/385. 8. Concernente às férias em dobro, aduz, à fl. 385, que "O recorrido sempre aproveitou, integralmente, o gozo de suas férias não havendo nos autos qualquer prova em sentido contrário." III - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. Primeiramente, porque depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido importa no reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do C. TST. Ademais, porque o cunho interpretativo da matéria não possibilita a revista por

violação legal, o que atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST e a sua inadmissibilidade, com fulcro na alínea "c" do art. 896, da CLT. E finalmente, eis que os arestos colacionados são inespecíficos à tese adotada na v. decisão recorrida, o que enseja a inviabilidade da revista, com fulcro no Enunciado nº 296/TST. IV - Isto posto, nego seguimento aos recursos. Intimar. Belém, 10 de julho de 1998. JOSÉ EDILSINO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO,

DO DIA 21.07.98, TERÇA-FEIRA, COM INÍCIO A PARTIR DAS 14:00 HORAS.
01. PROCESSO TRT RO 1381/98. RECORRENTE: BOSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e ANTÔNIO CARLOS CALABRIA DO AMARAL. Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

02. PROCESSO TRT REXOFF e RO 1527/98. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Antônio Âmilcar Vasconcelos Pereira. RECORRIDA: NAZARÉ DA SILVA GAMA. Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Capanema.

03. PROCESSO TRT RO 1457/98. RECORRENTES: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A. Dr. Marcelo Miranda Caetano e ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Rômulo de Gouvea. RECORRIDOS: OS MESMOS e BENEDITO PEREIRA DE OLIVEIRA e OUTROS. Dr. Nilson Paixão Gomes. RELATOR: Juiz Ary Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

04. PROCESSO TRT RO 1292/98. RECORRENTES: CLÉA DAS GRAÇAS DE JESUS CALANDRINI AZEVEDO e OUTROS. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

05. PROCESSO TRT AJ 2344/98. AGRAVANTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A - Em Liquidação. Dr. José da Rocha Moreira. AGRAVADO: JOÃO DA CRUZ BARROS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

06. PROCESSO TRT AJ 2001/98. AGRAVANTE: FELIPE F. RIBEIRO & CIA LTDA. Dr. Antônio Cândido Barra M. de Brito. AGRAVADA: RAQUEL LOBO VEIGA. Drª Eliana Fernandes Leite. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

07. PROCESSO TRT AJ 1708/98. AGRAVANTE: ZULEIDE DE SOUZA DREYER. Dr. Dino Raul Cavet. AGRAVADA: SINARA SILVA COSTA. Dr. Paulo de Tarso de Souza Pereira. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 1423/98. RECORRENTES: ANTÔNIO HERCULANO MARTINS. Drª Erlene Gonçalves Lima e SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari.

09. PROCESSO TRT AP 1356/98. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Drª Vânia Irene Viggiano Soares. AGRAVADO: MANOEL ANTÔNIO MARTINHO DA SILVA. Drª Simone de Paiva Barreiros. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 1416/98. RECORRENTES: JOÃO PEDRO CORRÊA. Drª Erlene Gonçalves Lima e SASI SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari.

Belém, 15 de julho de 1998.
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

DESPACHO EXARADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 1610/97/PJ, PROTOCOLADO NO ÓRGÃO MINISTERIAL SOB Nº 18033.97, ONDE CONSTA COMO INTERESSADO O SR. VASCO ALVES DE BRITO.

Acato a manifestação da Assessoria, e em conformidade com o embasamento jurídico ali contido, indefiro a representação, determinando o seu arquivamento.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 13.07.98.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

EXONERAR de acordo com o art. 183 da Constituição Estadual, combinado com o art. 60, inc. II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, a servidora **LIA CRISTINA MORAES COUTINHO**, matrícula nº 999.554 do cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA, código MECPCP-101.4. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.** GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 01 de julho de 1998.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1035/98-PGJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais **RESOLVE:**

FIXAR, para o 3º Trimestre do ano de 1998, a seguinte Escala de Plantão para os Promotores de Justiça com atuação na Área Criminal.

Período	Promotores
03 a 09.07	14ª PJ do Juízo Singular 3ª PJ de Entorpecentes e Crimes de Imprensa
10 a 16.07	2ª PJ do Tribunal do Júri 13ª PJ do Juízo Singular 1ª PJ de Entorpecentes e Crimes de Imprensa
17 a 23.07	8ª PJ do Juízo Singular 3ª PJ de Tribunal do Júri 5ª PJ do Juízo Singular
24 a 30.07	1ª Promotoria de Justiça Militar 2ª PJ do Juízo Singular 4ª PJ do Juízo Singular 9ª PJ do Juízo Singular 4ª PJ do Tribunal do Júri
31.07 a 06.08	2ª PJ de Entorpecentes e Crimes de Imprensa 11ª PJ do Juízo Singular 7ª PJ do Juízo Singular 2ª Promotoria de Justiça Militar
07 a 13.08	1ª PJ de Execução Penal 1ª PJ do Tribunal do Júri 12ª PJ do Juízo Singular 10ª PJ do Juízo Singular 6ª PJ do Juízo Singular
14 a 20.08	4ª PJ de Entorpecente e Crimes de Imprensa
21 a 27.08	
28.08 a 03.09	15ª PJ do Juízo Singular
04 a 10.09	
11 a 17.09	
18 a 24.09	
25.09 a 01.10	2ª PJ de Execução Penal

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 09 de julho de 1998.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE DISTRATO CONTRATUAL

Partes: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ** (contratante) e **MANOEL PEDRO MORAES DAS CHAGAS** (contratado)

Objeto: Distrato de Contrato Administrativo

Doação Orçamentária: 12101.02.004.0014.2016-31900400

Data: 03/07/98

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ERRATA

Na publicação no DOE nº 28.748, de 02.07.98, referente ao extrato de contrato dos servidores:

ELIANA DO SOCORRO JARDIM GOMES

onde se lê:

Lotação: Capital

~~leia-se:~~

Lotação: Promotoria de Justiça de Ananindeua

MARIA DE BELÉM DIAS SILVA

onde se lê:

Lotação: Capital

~~leia-se:~~

Lotação: Promotoria de Justiça de Ananindeua

WILLDICLEUMA NAZARÉ DE ARAÚJO

onde se lê:

Lotação: Capital

~~leia-se:~~

Lotação: Promotoria de Justiça de Castanhal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO**, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados o resultado de classificação e julgamento das Propostas Financeiras, referente ao CONVITE nº 026/98-MP/PA.

EMPRESAS DESCLASSIFICADAS por descumprimento total do item 8.1 e subitem 8.1.1, do Convite:

- Computer Store Comércio Ltda.;
- E.A. Carvalho-ME;
- Jade Comércio e Serviços. Ltda;
- Montecarlo Indústria e Comércio Ltda.; E ainda as Empresas:
- Indianni Panatto Máquinas e Acessórios Ltda., no item 02;
- Midas Comercial Ltda, nos itens 01,02 e 04.
- O.B.Marques-ME, no item 04;
- V.L.R. de Araújo Comercial Elétrica do Pará, nos itens 03 e 04.

EMPRESAS JULGADAS PRIMEIRAS CLASSIFICADAS:

- Indianni Panatto Máquinas e Acessórios Ltda., nos itens 01, 03 e 04, pelo preço unitário de R\$ 30,54, R\$ 42,52, R\$ 32,00, respectivamente;
- L.Express R.D. Ltda. no item 02, pelo preço unitário de R\$ 39,34.

Belém, 15 de julho de 1998.

A COMISSÃO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, que o Egrégio Plenário desta Corte julgará em sessão de 16.07.98, quinta-feira, às 17:00 h, o seguinte processo:

ADIADO DA SESSÃO DO DIA 14.07.98

Proc. 0097/98 - Recurso Eleitoral. Origem: Belém - 28ª Zona Eleitoral, Assunto: Contra Diplomação do Sr. André Luiz Portela Dacier Lobato, eleito ao cargo de Vereador, pelo Partido Liberal - PL, no pleito de 1996. Recorrente: João Maria Moraes

PÁGINA 6 - CADERNO DO JUDICIÁRIO - 1

DIÁRIO OFICIAL

QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 1998

Coeelho, por seu advogado, Dr. Elizeu Mendes Figueira. Recorrido: Juízo da 28ª Zona Eleitoral - Belém. Relator: Juiz Paulo Frota (por prevenção). Revisor: Juiz Francisco Brasil.

Acórdão nº 15.287

Proc. nº : 0275/98

Autos de : Conflito Negativo de Competência.

Suscitante : Juiz Otávio Marcelino Maciel.

Suscitado : Juiz Auxiliar, Cláudio Augusto Montalvão das Neves.

Origem : Despacho da Presidente desta Corte, em exercício. Des. Dr.

Yvonne Santiago Marinho.

Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Conflito de Jurisdição. Requerimento denominado Pedido de Providências quando na verdade trata-se de uma Reclamação ou Representação. Indisponibilidade de dados da pesquisa de intenção de voto, impedindo a Ação Fiscalizadora do Partido político assegurada no art. 2º, "caput" e parágrafos 1º e 2º da Resolução nº 20.101-TSE. É competência do Juiz Auxiliar apreciar matéria relativa a propaganda e pesquisas eleitorais.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, ser competência dos Juizes Auxiliares, conhecer e julgar matéria relativa a propaganda eleitoral e pesquisas, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 09 de julho de 1998. @ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT- Presidente, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA-Relator, Dr. NEIDE MARA CAVALCANTI

CARDOSO DE OLIVEIRA- Procuradora Regional Eleitoral.

Edital nº 0028

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará faz saber aos interessados que foi protocolado nesta secretaria, o pedido de registro do candidato da coligação "DEMOCRÁTICA POPULAR", composta pelos partidos PSC, PPS, PSD e PV, para concorrer às eleições proporcionais de 4 de outubro de 1998. (Proc. Nº 0322/98), nos termos do art. 7º § 5º da Resolução nº 20.100/98 - TSE.

20 - PSC

Cargo	Nome do Candidato / Variações	Número
Deputado Estadual	SILVINO LIMA DA COSTA	20.229

Nos termos do art. 22 da Resolução nº 20.100/98, do C. Tribunal Superior Eleitoral, caberá a qualquer candidato, a Partido Político, Coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital, impugnar, em petição fundamentada, a escolha dos candidatos.

Belém, 15 de julho de 1998.

@ ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Desembargador Presidente

ATO Nº. 12.342

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno, e a vista do processo protocolado sob o nº. 6469/98, e conforme dispõe a Lei nº. 8.666/93,

RESOLVE:

CONCEDER à Servidora deste Tribunal, **ROSÁLIA CONCEIÇÃO CANTÃO DOS SANTOS**, Suplimento de Fundos no valor de **R\$-3.000,00 (três mil reais)**, com vistas a atender despesas de pequeno vulto (material de consumo), com prazo de aplicação em 90 (noventa) dias e prestação de contas em 30 (trinta) dias, sendo estes subsequentes ao término da aplicação, com base no art. 1º, inciso II da Resolução nº. 1.835/97, deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO - Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral, Natureza da Despesa - 3490.30 - Material de Consumo.

Gabinete da Presidência, em 10 de julho de 1998.

@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Presidente do TRE/PA

77ª ZONA - BELÉM

EDITAL Nº 026/98

A Bacharel **MARTA INÊS ANTUNES JADÃO**, Juíza da 77ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc..

FAZ SABER, a quem interessar possa, que deferiu os pedidos de **INSCRIÇÃO, SEGUNDA VIA, REVISÃO E TRANSFERÊNCIA** dos eleitores abaixo relacionados:

INSCRIÇÕES

Adnirson Soares Dias	38494591309
Adriana Campos Rodrigues	38491911350
Adriana Ferreira Carrilho	38494461392
Adriana Pantoja Teixeira	38494161376
Adriana Teodora da Silva	38488481350
Adriane Motley Santana	38495601309
Agnaaldo da Silva Bandeira	38495151350
Aguinaldo Padilha de Carvalho	38494301325
Alberto Araujo dos Santos	38497681392
Alcides Antonio Silva Lima	38493791392
Alcir Monteiro Cardoso	38488571341
Alderice Mota Gomes	38493571384
Alessandra Lima dos Santos	38495461350
Alessandra Nazare de Lima Leao	38497471368
Alex Andre Cascaes Bezerra	38495541368
Alex Pantoja Alves	38494031350
Alexandra Paula Nascimento de Araujo	38493851333
Aliene Rodrigues de Moraes	38495431309
Almir Rogerio Teixeira Rodrigues	38495451376
Amandha Luyza Martins Leal Bittencourt	38488511350
Ana Angelica de Sousa Gusmao	38488071333
Ana Carolina da Rocha Sousa	38494641376
Ana Cristina Sarmiento Leao	38496751350
Ana Lia do Nascimento	38493731309
Ana Maria Siqueira Trindade	38496781309
Ana Patricia Oliveira da Silva	38494601341
Anderson Clayton Gomes Goncalves	38493651392
Andre Cardoso de Lima	38493531350
Andre Pereira de Lima	38488871368
Andre Pereira Santana	38493951309
Andrea Ferreira dos Santos	38493561309
Andrea Ribeiro Oliveira	38493581368
Antonio de Nazare Sousa da Costa	38494261341
Antonio Carlos da Silva Tenorio	38496531341
Antonio Carneiro da Silva	38494421368
Antonio do Nascimento Cunha	38497651341
Antonio Quirino Cabral Filho	38494681309
Arao Neves Everton	38493891368

Ariane Miranda Lopes	38497061392
Ariclea Ferreira Santiago	38495561325
Arivaldo Fonseca Barbosa	38494181333
Arlenilson Salazar de Abreu	38494411384
Arlete Ribeiro Oliveira	38497211325
Aurenice de Lima Frota	38495061368
Benedito Charles da Cruz Martins	38494971333
Braz dos Santos Monteiro	38496411309
Bruno Carvalho Amorim	38493771325
Caira Roberta de Lima Costa	38494041333
Carla Andreia Baia Meireles	38497711392
Carlos Alberto da Costa Silva	38497021368
Carlos Alberto Rego de Andrade Filho	38493611368
Carlos Andre da Silva Franca	38488601341
Carlos Diogo Macedo da Silva Junior	38491881350
Carlos Magno Leal Pereira	38488561368
Celia Abud Fonseca	38495161333
Charlene Campos Ribeiro	38497181325
Charles Ebraim Souza de Menezes	38488661333
Cibelly Seixas da Costa	38494881341
Cilas Garcia Magalhaes	38494221317
Ciro Valdnes Vieira Barbosa	38495381341
Clara Silva Correa	38494531317
Claudia Santos da Silva	38497431333
Cleidiane Angray Pina Uchoa da Silva	38495281376
Cleidiane Sarmiento Aragao	38489101341
Cleudiana Santa Brigida Silva	38491851309
Cristiane Franca do Nascimento	38493681333
Cristiane Martins Cavalcante	38496391392
Cristina Lopes da Mata	38496581350
Daniel Jonas Sa da Cunha	38493671350
Daniela de Paula Brito Silva	38496471309
Daniela Nascimento da Silva	38496591333
Darlan Anderson de Moura Fonseca	38488821350
Deises Valeria Queiroz da Costa	38496341384
Deivison Monteiro Matos	38494541309
Deuzanira Progenio de Moraes	38491791368
Deuzanir Progenio de Moraes	38495391325
Diana Priscila Sa Alberto	38494481350
Dielle Leni Silva de Souza	38488711309
Dileuza do Vale da Silva	38489041309
Djair Jose Lima Vieira	38496861309
Domingos Tenorio Martins	38495001376
Dorcas Martins Pinheiro	38494581325
Durban Guedes Pereira Neto	38488851309
Edenize Marques da Silva	38497031341
Ederson Maia Santos	38497111350
Edinaia Caldas de Aquino	38496651384
Edinaldo Ramos da Silva e Silva	38497231392
Ediney Pinho da Silva	38496641309
Edir Silva de Souza	38493511392
Ediselm do Socorro dos Santos Souza	38495401368
Edivaldo da Rocha Lima	38488841317
Edna Maria do Socorro Barradas Santos	38495301392
Edney Antonio de Sousa Almeida	38494711309
Edson Rui Ferreira Cardoso	38496501309
Eduardo Bahia Soares	38494431341
Edvaldo Dantas Correa	38495571309
Edvaldo Gomes da Silva	38494001309
Elaine Barbosa da Silva	38497751317
Elaine Cristina Ferreira da Paz Silva	38495311376
Elaine Cristina Godinho Lisboa	38496541325
Elaine Cristina Puzina de Queiroz	38491811384
Elias da Silva Santos	38488701317
Elinelza Reis dos Santos	38496561392
Elisangela Helena Santos Menezes	38495221384
Elita Vale da Silveira	38488751325
Elivaldo Lima	38493691317
Elizangela de Jesus Souza	38493481392
Elizangela Godinho Lisboa	38496841341
Elmira Rabelo Carvalho Maia	38497351325
Enderson Nazareno da Silva Costa	38494391368
Euclecio Lima da Costa	38496441350
Ewerson Lima de Oliveira	38496631317
Fabiane Lydia de Sousa Dias	38494381384
Fabio Alessandro da Silva Pereira	38493721317
Fabio Henrique Carvalho da Silva	38495331333
Fabio Henrique dos Santos Guedes	38493991333
Fabio Junior Miranda Pinheiro	38496891350
Fabio Moraes de Oliveira	38494911341
Fabricio da Costa Batista	38493801325
Fabricio Pedro de Araujo Franco	38494921325
Fabricio Rogerio Moraes dos Santos	38493601384
Felipe Augusto Maciel Marvao	38495181309
Francineia Cardoso do Rosario	38496451333
Francineia de Nazare Mourao	38494551384
Francinete dos Santos Souza	38488621309
Francisca Araujo da Silva	38493591341
Francisco Carlos de Souza Batista	38495041309
Francisco Carlos Rodrigues de Souza	38495481317
Francisco da Conceicao Silva	38494151392
Francisco de Franca Marques Casemiro	38497491325
Francivaldo Rodrigues Lopes	38496431376
Francivaldo Souza da Silva	38491701325
Frederico Pamplona da Silva	38494141309
Gerson Wilhamen Ferreira Melo	38494721384
Gesica Cibeli Silva Raiol	38493911384
Gilvandro Gomes da Silva	38489111325
Gislene da Silva Barbosa	38495291350
Glauce do Socorro Rosa Silva	38489061368
Gleice Cristina Guimaraes	38494081368
Gracil Ferreira dos Passos Junior	38494511350
Haila Kelli Pantoja dos Santos	38488541309
Helder Bruno da Silva de Sousa	38488631392
Helena Cristina Santos de Oliveira	38494231309
Helio Catete da Silva	38488881341
Helio Junior dos Santos Melo	38493901309
Hellem Simone Barbosa Oliveira	38494101384
Helton Victor Pantoja da Costa	38494631392
Ineide do Socorro Silva Santana	38496821384
Ione de Jesus Silva Santana	38496551309
Isabela Cinia Costa	38494191317
Ivan Jose de Oliveira Magalhaes	38494941392

Ivani Seixas Lopes da Costa	38494851309
Jacirema Cardoso dos Santos	38495931376
Jacson Castro das Neves	38494621309
Jader Barata Reis	38496831368
Janio Magno Lima Pires	38489051384
Janne de Jesus de Oliveira Rodrigues	38494311309
Jean Max Pinheiro Guerreiro	38496381309
Jeanderson dos Santos Silva	38497461384
Jefferson Melo dos Santos	38495321350
Joabes Paozinho Silva	38494751325
Joana Pinheiro Rodrigues	38494841317
Joao Batista Ferreira Cardoso	38497121333
Joao Ferreira de Sousa	38488911341
Joao Francisco Gomes	38493861317
Jocivaldo Ferreira Trindade	38493831376
Joel Hosoda Almeida	38495361384
Joelma Carrera Silva	38495251392
Joelma Mascarenha da Silva	3849571341
John Maycon Negrao de Oliveira	38493541333
Jonas Barbosa Cavalcante	38494951376
Jorge Fernando Barros de Freitas	38493661376
Jorge Reis da Silva	38488611325
Jose dos Santos Marques	38496681325
Jose Edson Ribeiro da Conceicao	38494661333
Jose Elias Madureira Batista	38495521309
Jose Fernandes Silva Junior	38493981350
Jose Maria Matos da Silva	38493471309
Josemar Paixao dos Santos	38496801317
Josiane da Silva Ramos	38491781384
Josiel Cordeiro Mendes	38493461325
Josinaldo Ferreira Trindade	38488941392
Julia Fernandes de Castro	38495071341
Karla Cristina Batista de Souza	38493501309
Karla Lucia Leal Zeferino	38488761309
Karla Patricia Sales da Silva	38495961317
Karla Helena Carvalho da Rocha	38496741376
Keila Cristina Amaral Carin	38496361341
Keila Regina Cardoso de Oliveira	38494891325
Kelly Goncalves Dias	38493961392
Kleibio Nepomuceno de Sousa	38496771317
Leandro Franco Miranda	38493811309
Leandro Pereira Monteiro	38494901368
Leila Maria Barros da Silva	38495421325
Lena Claudia Ribeiro da Conceicao	38495211309
Leonor Brito Dias	38495191384
Ligia Cristina Raiol da Silva	38496511384
Ligia Cristina Seabra de Barros	38496621333
Lilia Maria Fonseca Barbosa	38494471376
Lillian Nazareth Medeiros da Silva	38497091333
Lindomar Alves dos Santos	38494131325
Livia Cristina Rodrigues Bittencourt	38497741333
Loniel Teixeira Tavares	38494811376
Lourdime Costa Carvalho	38494061309
Lourival Luz de Sous	38494671317
Luana Elynara de Matos Campos	38490701368
Luana Valeria dos Santos Blois	38494271325
Lucenildo dos Santos Ribeiro	38489091309
Luciana Teixeira Costa	38493491376
Luciane de Lourdes Silveira	38496481384
Lucianna Daniella Santos dos Santos	38496661368
Luciano de Jesus Passos	38494351333
Luciano Oliveira da Silva	37148081376
Luciene Souza de Campos Oliva	38494111368
Lucilene de Paiva Alves	38489071341
Lucirene Teixeira Leite	38488531317
Luis Andre da Silva Damasceno	38497261333
Luiz Alberto Castro de Souza	38493711333
Luiz Augusto Dias Cordovil	38494091341
Luiz Felipe Miranda Nogueira	38493971376
Madiel de Abreu Maia	38496671341
Magda Regiane Novais da Silva	38488641376
Maiza Mendes	38495241341
Manoel Fonseca dos Santos Junior	38495501333
Mara Cristina da Silva Lameira	38488691384
Marcelo Cleiton Barbosa da Silva	38494171350
Marcelo Cleiton Nere Leal	38488591309
Marcelo da Silva Fernandes	38496461317
Marcelo do Vale Oliveira	38494831376
Marcia Naide Lima da Silva	38496851325
Marcia Patricia Rosa da Silva	38495581392
Marcelene do Socorro Vithena Sobrinho	38490711341
Marco Antonio da Silva Cardoso	38495511317
Marcos Sarmiento de Lima	38488811376
Maria Celia Brito da Silva	38493761341
Maria da Conceicao Alves Brito	38497141309
Maria da Conceicao dos Santos Souza	38494331376
Maria da Gloria Alves	38494251368
Maria da Gloria Silva Rodrigues	38495101341
Maria de Nazare Amaral Rezende	38494501376
Maria de Nazare Farias de Sousa	38493881384
Maria Deusalina Caldas Cruz	38497321384
Maria do Socorro Cardoso da Silva	38496981341
Maria Jose Chaves da Costa	38494341350
Maria Jo. Nascimento Moraes	38491821368
Maria Lu. Andrade Calado	38496931333
Maria M. Rosario	38488791350
Maria Rita dos Santos	38495011350
Maria Rosilda Pereira Sales	38495261309
Marilene Rabelo Rodrigues	38489021333
Marilene Rodrigues Carvalho	38496901392
Marilia Fonseca da Costa	38494441325
Mario de Oliveira Neto	38495351309
Mary Glaice Rodrigues Braga	38494741341
Mauro Sergio Santos do Nascimento	38496881376
Max Andre Demessias de Freitas	38494201376
Michele Cristina Teixeira dos Santos	38494211333
Mitchelly Kivia Soares de Vasconcelos	38494871368
Moises Carneiro Milhomem	38496941317
Nacy Peniche de Oliveira	38494521333
Natalina Siqueira da Silva	38495371368
Natanael Bastos Ferreira	38489001376
Natanael Nascimento Silva	38496721309
Naysabel Tatiane da Silva Sampaio	38497241376

Nelson Perdigão Rodrigues
Nelson Robson Oliveira Cruz
Neusalina Santos Coelho
Nidiane Cunha de Almeida
Nizete Ribeiro da Silva
Nivaldo Fonseca e Silva
Odete Soares Pantoja
Odineia Ferreira do Nascimento
Ormino Silva Souza Queiroz
Ovidio Silva
Pablo Diego Costa dos Santos
Patrícia de Souza Garcia
Patrícia Lima Soares
Patrícia Silva Kemper
Paula Isabela da Silva Moraes
Paulo Henrique Oliveira da Silva
Paulo Roberto Costa Dantas
Pedro Henrique de Matos Lima
Pedro Paulo de Oliveira Coelho
Raimundo Ferreira Lima Junior
Raimundo Nonato dos Santos
Raimundo Pereira dos Santos
Raquel Nunes Damasceno
Regina Ribeiro Moraes
Renato Alexandre de Oliveira Rodrigues
Renato Augusto Viana Cerqueira
Renildo Furtado Souza
Ricardo Jordan Vidal
Ricardo Kenichi Yoshino
Ricardo Oliveira da Silva
Rildo Ely Caldas de Aquino
Rita Ribeiro dos Santos
Robson Cleiton Margalho Santos
Robson Pinheiro da Vera Cruz
Ronaldo Rodrigues da Silva
Ronildo Sousa do Nascimento
Ronilson Marques Pantoja
Rosalice dos Santos Monteiro
Rosalina Teles da Cruz
Rosana do Socorro Brito de Souza
Rosene Pinheiro
Rosete Oliveira dos Santos
Rosicleia de Nazare Perdigão Rodrigues
Rosilene dos Remedios Sousa
Rosilene Souza dos Santos
Rubens dos Santos Trindade
Rui Carlos Menezes Esteves
Rutlene Oliveira Alves
Ruth Helena de Souza
Ruthlene Alves Ribeiro
Salviano Duarte Pinheiro Neto
Samira Kelly Vieira Lourenco
Sandra Figueiredo Garcia
Sebastião Marcio Barbosa Chermont
Sebastião Tavares da Silva
Sergio Augusto Nogueira Rodrigues
Sergio Masaco Calado de Abreu
Sheila da Silva Fernandes
Sheila Maria Malato Lima
Shirley da Silva de Melo
Shirley do Socorro Alexandrina Sousa
Shyrlene da Silva Sacramento
Siderley Nascimento de Lima
Sidney Gabriel de Souza Baia
Silvana Cruz Borba
Silvana da Silva Melo
Silvana de Jesus da Costa Cardoso
Simone Andrade da Silva
Simone da Silva Moura
Tania do Socorro Gomes da Silva
Tatiane Guedes das Mercês
Tereza Siqueira Piteira
Valdemilson Pereira de Aviz
Valdenor Cardoso Silva Reis
Valdilene de Jesus Moraes Lopes
Vanessa Pinheiro Pereira
Wagner Barp Meyer
Walciene das Graças Santos Bahia
Waldenice de Jesus Santos
Walmir Santiago dos Santos
Walter dos Santos
Weder Raimundo Pereira Furtado
Wellington dos Santos de Sousa
Yviane Jorge Rodrigues
Zelma do Socorro Nunes Silva
Zilma Cuimar Ferreira de Albuquerque
Zilmar de Araujo Feitosa

38494691384
38496701341
38497411376
38496331309
38488471376
38495031317
38494291392
38493551317
38495531384
37148141317
38495411341
38496971368
38488671317
38497761309
38496811309
38496791384
38496711325
38496911376
38493741384
38488961350
38494611325
38488931309
38494771392
38494371309
38494281309
38488781376
38495131392
38493621341
38496991325
38495591376
38497521325
38491871376
38494321392
38496351368
38488421368
38496491368
38494561368
38494071384
38497381376
38495121309
3849491333
38488451309
38497201341
38494401309
38494451309
38495471333
38496611350
38495271392
38488721384
38493751368
38496371325
38496871392
38497301317
38496731392
38491761317
38497331368
38494651350
38497001309
38495441392
38496761333
38495491309
38496961384
38494701317
38497151384
38489081325
38494361317
38488651350
38495091309
38496601376
37148111376
38488681309
38497271317
37148171368
38497291384
38493641309
38496521368
38496571376
38493701350
38495341317
38493521376
38497011384
38496921350
38496691309
38488991309
38496421392
38496951309
38495551341

19240811333
09566021333
12000921325
00340461341
00340461341
38493841350
01771651376
03947021350
16787131376
05975421350
31532581368
17064091309
11358061384
19567781325
11797541317
38497441317
11962261376
14004231325
12725881392
16045241368
23055451368
38488901368
17234981309
01120881333
24739671376

Elisângela dos Santos Wolmer
Elitiere Chaves Costa
Elvina de Souza Mendes
Francisca Gonçalves
Giselle Gama do Nascimento
Helena Ruth Canuto Dias
Iraci Costa da Silva
Iraci Pereira de Sousa
Ivaneide da Silva Santos
Jandira Bentes da Costa
Joana Josefa Ferreira Ribeiro
Joana Vieira Moura
João Carlos Araújo da Silva
João Oliveira Cruz
José Augusto Pereira
José Francisco da Silva Laminas
José Maria Lisboa da Silva
José Maria Martins da Silva
José Oscar Almeida Pena de Moraes
José Ribamar de Oliveira
José Valdemar Lopes Brito
Jovina Moreira da Silva
Julia da Silva Fonseca
Lucideia Pinto da Conceição
Lucideia da Costa Souza
Luís Otávio Campos Seabra
Lusinete Cristina da Silva Martins
Manoel Batista Gomes
Manoel da Conceição Lobato
Marcos Roberto dos Santos Ramos
Marcos Savió Souza Leal
Maria da Graça Martins Nunes
Maria das Graças Tavares Fernandes
Maria das Mercês Souza Cruz
Maria de Fátima Bernarda da Graça
Maria de Fátima Damasceno
Maria de Fátima Gomes de Oliveira
Maria de Jesus Caldas
Maria de Jesus Quaresma da Costa
Maria de Lourdes Linhares Farias
Maria de Nazare dos Santos
Maria do Socorro Miranda Moreira
Maria Joana Pantoja da Costa
Maria Jose Martins
Maria Jose Rozendo da Silva
Maria Lucia Correa Cantao Moraes
Maria Rosa Rodrigues Estumano
Maria Virginia Ferreira Teles
Marina Nunes de Miranda
Marlene Pereira de Barros
Mílca Regina Brito Soares
Nelma Cristina Monteiro Bastos
Ney Sousa Pinto Junior
Ocicleia Rodrigues de Moraes
Odileia Maria Quaresma Pastrana
Oncide Pontes Silva de Carvalho
Osmar Rocha da Conceição
Paulino de Matos Rodrigues
Pedro Maia Magno
Pedro Stenio do Amaral
Raimunda de Moraes Miranda
Raimunda Gomes da Silva
Raimunda Reis da Silva
Raimunda Silva do Nascimento
Raimundo Nonato Alves dos Reis
Regina Cardoso Justino
Reinaldo Santos da Silva
Robson Gil Travassos Moreira
Rosilene Santos de Melo
Rui Guilherme Silva de Carvalho
Sandra do Socorro Siqueira Miranda
Sandra Helena Nunes de Miranda
Senhorinha Carneiro Pena
Sonia Maria Santana Craveiro
Steel Silva Vasconcelos
Sueli Alves Araújo Magalhães
Sueli Maria Pelerano de Araújo
Tereza Lima Lopes
Terezinha Carneiro da Silva
Tibúrcio Aires dos Santos
Ubiracy dos Santos Pinheiro
Valdiléia Claudia Queiroz Alves
E para constar, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado no Cartório da 7ª Zona Eleitoral, aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e oito.

MARTA INÊS ANTUNES JADÃO

Juíza da 7ª Zona Eleitoral
Belém-Pará

EDITAL N.º 027/98

A Bacharel **MARTA INÊS ANTUNES JADÃO**, Juíza da 7ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc.,
FAZ SABER, a quem interessar possa, que deferiu os pedidos de **INSCRIÇÃO, SEGUNDA VIA, REVISÃO E TRANSFERÊNCIA** dos eleitores abaixo relacionados:

INSCRIÇÕES

Adenir do Nascimento Fonseca
Adna Solange Santos Silva
Adriana do Nascimento Fonseca
Adriana Lira da Cunha
Alan Kardec de Aviz Silva
Alan Teles Araújo
Alberto Sidney Bandeira Cabral
Alci Pantoja Ferreira
Aldenor Cristina Martins dos Santos
Alessandra do Socorro Tavares Adão
Aline Cristina Lima da Costa
Aline da Costa Chaves
Aline Janaina Campos Lacerda
Aline da Silva Monteiro
Almir de Jesus Lima Martins
Ana Claudia Messias Furtado
Ana Debora do Carmo Contente

28129951341
28374201376
31765441309
04167321350
09744001325
11947151325
18489941309
02499611341
28616761368
10386621392
09177451309
10807671350
12717221333
38496401325
05531971376
23589211333
09064711309
01655401309
02059891341
38493931341
24998461309
09064871376
15934041376
11678801317
13491321368
01382801325
13652941309
16029161309
02090151350
28158351309
38493921368
14001301368
18637841317
03858131384
17000961333
01927941392
38494201350
03887301384
38493871309
15212611309
04103361309
11412941317
25261621325
29072911333
38494821350
29478181392
38488731368
27593761325
11417161317
12233151333
12357291341
26282061325
20501321333
11335931392
38497051309
17175931333
38488581325
13657061325
03225381309
01436701384
02053941325
12644611376
12123861325
13531101376
38494981317
38497041325
31209041317
23321811341
09622841350
17180241341
11430881350
20030971350
25369151368
13704111376
38495231368
28446621333
00523011317
12137481309
01234171309
00052851309
17596771376
25234461333

Ana Luiza Mesquita de Oliveira
Ana Mira dos Prazeres Pantoja
Ana Patricia Batista Sodre
Ana Paula da Silva Lopes
Andre Luiz Valente Mendes
Andrea Cristina de Souza Muniz
Andrey Tavares dos Santos
Angela Maria da Silva Lima
Angela Maria Monteiro Ferreira
Antonia Cristina Silva Barata
Antonia das Neves Ferreira Alves
Antonia de Fátima Sarmento Pereira
Antonia Maria Rodrigues Coutinho
Antonia Maria Silva dos Santos
Antonia Nadia Pereira de Almeida
Antonilda Pinto de Assis
Antonio Carlos da Cruz Viana
Antonio Francisco Cardoso
Antonio Nascimento da Silva Junior
Any Lays Santos Silva
Assuncao de Maria Rodrigues Araújo
Azamor Oliveira da Costa
Benedita Andreia Pinto Favacho
Benedita do Socorro Correa do Espírito Santo
Betania Xavier Gonçalves
Bruno Girard de Mendonça Costa
Cacilda dos Reis Silva
Camilene de Souza
Cardene Mariucha Antunes Ramos
Carla Cristina Lopes
Cenira Ferreira
Charles Gonçalves dos Santos
Chris Souza Santos
Clauclia Oliveira Campelo
Claudene Eliene dos Santos Silva
Claudio da Costa Barbosa
Claudio Marcio Vilhena Rodrigues de Souza
Cleiton Augusto da Rocha
Cleudes Maria Montelo
Creuziane Lopes Soares
Cristiane Arraes Aquino dos Santos
Cristiane Marília Ribeiro dos Anjos
Cristiane Mendes dos Santos
Cristina Lima Moraes
Daniel Nascimento da Silva
Daniel Souza Campelo
Danylen da Conceição Reis Garcia
David Gonçalves Machado Magno e Silva
Debora Pereira Galvão
Deisiany Barbosa do Amaral
Denise Cristina Reis Caldas
Diana Helena Cardoso de Brito
Diancarlo da Silva Pereira
Diane Ellen de Oliveira Carvalho
Dina Teles Ribeiro
Edelma Torres Silva
Edigleuma Gomes Magno
Edilson Cunha Ribeiro
Edinaldo Lima Barbosa
Edmilson de Sousa Lobo
Edmilson Nascimento da Silva
Edton Andrade Santos
Elane do Socorro Souza Costa
Elen Cristina Barbosa Alves
Eliane Cohen Vieira
Eliane Costa de Oliveira
Eliane Cristina Correa de Almeida
Elidiane Portilho Gomes
Elisângela Leitao Lima
Elissandra Patricia da Silva
Elizabeth Cristina da Silva Almeida
Elizete Souza Silva
Elton de Jesus Mesquita dos Anjos
Elyne Rodrigues Gondim
Ennio Jose Ferreira Goindim Filho
Erica Santos Araújo
Erika Cristiane Lima Menezes
Eugenia Serra dos Santos
Evandro Moraes Ribeiro
Evandro Silva da Luz
Fábia Elisângela Lobato Santos
Fabio Junior Pinheiro da Silva
Fabio Luiz Meiguins de Lima
Fabio Oliveira dos Santos
Fabrícia do Socorro Trindade Lavareda
Fernanda da Silva Azevedo
Francisco Rodrigo dos Santos Silva
Gabriela Tarrío Monteiro
Geremias Braga da Luz
Gerson Wilson Soares Torres
Gilsilene da Silva Lopes
Gilson de Brito Oliveira
Gilvandro dos Santos Oliveira
Gisele Brito Costa
Givanildo Tavares de Carvalho
Glaizon de Oliveira Lopes
Glayson Souza Oliveira
Greice Emanuele Vieira Pinheiro
Hellen do Socorro de Sousa Ribeiro
Heloísa Helena Oliveira dos Santos
Hubo Barbosa de Jesus
Humberto Jarde Freitas de Melo
Ildaneide Ferreira Neves
Inaldina Batista Azevedo
Inaldo Luiz da Costa Alves
Iracelia Cavalcante Gomes
Iranilde Cavalcante Gomes
Ivanda Moraes Sampaio
Ivanir Ferreira Oliveira
Ivanira Lopes Monteiro
Jacira de Jesus Pereira
Jacqueline Simonelle Santos de Aviz
Jan Claudio Santos Torres

38498611384
38695871317
38499081384
38498741309
38696081384
38498241333
38499281325
38496051341
38695841376
38496101309
38498031309
38495771350
38496061325
38496021309
38498581384
38498181392
38496031384
38498081317
38496201384
38495711368
38495981384
38497341341
38498821309
3849871384
38497841309
38499351350
38498831392
38496221341
38498631341
38497361309
38498461341
38494801392
38498521392
38495781333
38496261376
38499481376
38499161392
38497791341
38496141333
38498381333
38498651309
38498431309
38495841384
38495901325
38498171309
38497641368
38499721309
38495621376
38499041350
38498021325
38497721376
38499731384
38498121309
38498601309
38497891317
38497541392
38497391350
38490821309
38498891384
38499451325
38499811392
38499361333
38498861333
38499941309
38495851368
38500111368
38498211392
38498471325
38498941341
38498191376
38499931325
38498771341
38498621368
38496121376
38498131384
38498481309
38499751341
38494241384
38495951333
38497421350
38499561384
38499591325
38496151317
38497671309
38497481341
38499661350
38500081368
38497631384
38498541350
38499571368
38498951325
38499671333
38495821317
38498161325
38497821341
38497571333
38499381309
38498981376
38496001333
38500021376
38497731350
38496311333
38498311368
38491841325
38498251317
38498781325
38498491392
38497911333
38498791309
38498301384
38499011309
38499231317

Janar Cilene de Araujo da Silva
Jasmerys Magalhaes Nascimento Junior
Jean Carlos da Costa Bentes
Joao Anselmo Cantao Rodrigues
Joao Oliveira Neto
Joao Paulo Ribeiro de Santana
Jocely Souza da Silva
Joelma de Souza Santos
Joelma Pantoja Monteiro
Joglinze Assayag de Brito
John Deyved Silva dos Santos
Johnny Herbet Bandeira Cabral
Jonatas Jose Correa Soares
Jonisson Marcio Santos Correa
Jordania da Silva Pereira
Jorge Deodoro Goncalves da Silva
Jorge Farias da Silva
Jose Antonio da Silva Rodrigues
Jose Claudio Marques Moraes
Jose Mauro Viana Silva
Josenildo Correa da Rocha
Josiana Mercês de Moura
Josiane da Conceicao Alves
Josiane de Jesus Brito
Josiane Lira da Cunha
Josiane Valente Mendes
Josilene Valente Mendes
Jossilma Dias de Oliveira
Joyce Carmem Lima Silva
Jucemil Carneiro Tavares
Juracy da Conceicao Santos
Justiniano de Sousa Melo
Karina Kelly Vieira Lorence
Keite Cilene de Sousa de Souza
Kelly Cristine da Costa Gama
Kelly Cristine Rodrigues Cardoso
Kelly Daiana de Araujo da Silva
Kleyver Lenno da Paixao Ataide
Laura de Fatima Ferreira Amaral
Leandro Jares Pereira da Cunha
Leila Cristina Cruz Silva
Leodiceia Almeida Correa
Leonardo Rodrigues de Moraes
Levi Gomes de Lima Junior
Liamara Matos Pereira
Lidiane da Cruz Gouvea
Lillian Daniele Carvalho Goncalves
Luceleide Alves Neres
Lucia Maria Mota dos Santos
Luciana Miranda Lisboa
Luciane Rodrigues Ratis
Lucivaldo da Costa Santos
Luis Carlos Lima de Souza
Luis Carlos Trindade Lavareda
Luis Fabiano Alves Pimentel
Luis Otavio Almeida Batista
Luiz Carlos Valente da Silveira
Mara do Socorro de Lima Costa
Marcelo Santana Heleno
Marcia Barros da Silva
Marcia Cristina Miranda de Araujo
Marcio Melo da Silva
Marcus Robert Barros de Souza
Margarida Heliete de Jesus Martins
Maria Bethania Caxias dos Santos
Maria Celia da Silva
Maria da Conceicao Lima dos Santos
Maria de Fatima Lima dos Santos
Maria de Jesus Monfredo de Melo
Maria do Socorro Santos de Menezes
Maria Elizai Bastos das Neves
Maria Eunice Pereira de Sousa
Maria Eurides Lima da Silva
Maria Hilda de Souza Pereira
Maria Jose Viana de Brito
Maria Odeis Correa Nonato
Marilene de Jesus Abreu Costa
Mariley Dias de Oliveira
Marilia Glauca Rodrigues Leal
Marinely Eloisa de Almeida Duarte
Marlene Bezerra de Lima
Marusia Monteiro de Holanda
Mauricio de Jesus Pantoja Chaves
Mauro Jose de Lima Costa
Max Pilan Lima dos Santos
Maxima Justino Goncalves
Mayssa Alessandra Barbosa Lima
Mercedes Conceicao Mendes
Michel de Andrade Tavares
Michel Lucio Cravo Barbosa
Michele Andreia Benjamin dos Anjos
Michele de Matos Trindade
Micheli Dione Pinheiro Magalhaes
Miguel Arcanjo da Silva Marinho Filho
Mike Macedo Sousa
Monica da Silva Rodrigues
Monica do Socorro de Souza
Mylene Pimentel de Macedo
Natalia da Rocha Leite
Natalino de Jesus da Silva Tavares
Nehemias Guedes Valentim Junior
Nelma Libia de Souza Pinto
Nicolau Maria Farias de Moraes
Nilda de Jesus Brito
Nivia Carla Alves Raiol
Norlandino Leite Brito
Obson Cleiton da Silva
Ordevaldo Nascimento da Silva
Ormanda Beatriz Cunha da Costa
Oscarina Julia Barata Gordo

38499791376
38497861376
38498561317
38499581341
38497101376
38498711350
38498961309
38498801341
38498841376
38498281368
38497071376
38498701376
38499511376
38499261368
38498071333
38499331392
38497591309
38495741309
38490731309
38499611341
38499211350
38495701384
38499961376
38497691376
38499131341
38696021392
38499761325
38499181350
38498361376
38499621325
38496291317
38496111392
38496161309
38499841333
38495671384
38498331325
38499391384
38497581317
38496231325
38497941384
38697121325
38495921392
38498111317
38498811325
38495681368
38499241309
38695901317
38495751392
38499441341
38496321317
38496131350
38497191309
38499201376
38497371392
38695811325
38500141309
38498721333
38499541317
38497981309
38499141325
38498231350
38498261309
38498351392
38498391317
38499321309
38494731368
38498421317
38499781392
38498341309
38497961341
38497771384
38497881333
38498731317
38497551376
38499111384
38490761350
38495941350
38497611317
38495691341
38497951368
38499901384
38497511341
38498751384
38499821376
38498901317
38498691333
38498641325
38695961309
38498831309
38498511309
38499251384
38695931368
38497501368
38499021392
38495731325
38499531333
38498141368
38499471392
38497661325
38499071309
38496211368
38498551333
38498501325
38497401392
38495891392
38497781368
38499311325
38498661392
38499151309
38498991350

Osmildo da Silva Alencar
Patricia Barros Siqueira
Patricia Cardoso da Silva
Patricia da Silva Fernandes
Patricia do Carmo Correa da Silva
Patricia dos Santos Machado
Paulo Vasconcelos Lopes
Poliana Silva Beserra
Priscila Dayana Pereira Pinheiro
Raimunda Lima Barbosa
Raimunda Nazare Soares dos Santos
Regiane Cunha da Silva
Regiane dos Remedios Pereira dos Santos
Regiane Nascimento Pereira
Regiane Nobrega Cruz
Regineide Ribeiro dos Santos
Renato Clayton de Lemos Oliveira
Renato Ipiranga de Souza
Renato Oliveira de Almeida
Renivaldo Alves de Sousa
Ricardo Cunha Galvao
Ricardo Silva do Nascimento
Rodinaldo Carlos Oliveira Costa
Rodrigo da Silva Raiol
Rosa Maria dos Santos da Silva
Rosalia Ferreira Silva
Rosana de Fatima Santos Rodrigues
Rosangela do Socorro Correa dos Santos
Rosangela Tavares Magalhaes
Rosenilde Machado Pereira
Rosiane dos Santos Monteiro
Rosiane Maria Braga Paixao
Rosilene Rodrigues da Silva
Rosilene Romano Barbosa
Rosimeire Xavier Gomes
Sandra do Socorro da Silva Cardoso
Sandro Marcos Borges Soares
Shirlene do Socorro Mesquita da Silva
Shirley da Rocha Santana
Sidney Anderson Silva da Rocha
Silvana Cristina Silva Figueiredo
Silvia Lacy Goncalves da Silva
Silvio Torres Sena
Sonia Maria da Silva Ferreira
Suziane Sarmiento Marques
Telma Monteiro Sandim
Valdecia Gomes de Lima
Valeria Cristina Bessa Branco
Valeria Pereira de Souza
Vanessa Cristina Torres da Silva
Vanessa Pinheiro
Vanilla Moreira da Silva
Vilma Gomes de Moraes
Vitor de Oliveira
Viviani Cristina do Carmo Leal
Wagner Souza de Freitas
Waldilene Gomes Lima
Wendell Junior Gama Alves
Wildombero da Gama Alves
Zaqueu Guedes Lobato

TRANSFERÊNCIAS

Ana Maria Gomes
Anarita da Cruz Cunha e Silva
Anderson Judecy Ferreira da Silva
Antonia de Jesus da Costa Menezes
Antonia de Nazare Silva Sousa
Antonia Sarmiento Pereira
Arnaldo Teixeira Pinheiro
Aroldo Jose de Jesus Almeida
Benedito Reinaldo de Oliveira
Celia Cilene Pantoja
Cintia Palheta Leite
Diana Celia Duarte Rodrigues
Domice Wenceslau Matos
Edsandra Roxo Melos
Elion Davi Wenceslau Matos
Elion Paixao Matos
Elizabeth da Silva Alencar
Elma Matos de Souza
Eury Lopes de Oliveira
Ezequias Melo de Freitas Guimaraes
Francisco Nogueira Alencar
Francisco Oliveira Ribeiro
Genevaldo Lopes da Fonseca
Heriberto Ferreira de Figueiredo
Herlon Jorge Batista Sodre
Hondina Correa Fonseca
Idelma Ferreira da Luz
Iracema Santana Gaspar
Iracirene Conceicao de Souza
Joao Batista Santos Pinheiro
Joao Brito Sales
Joao Maria Pacheco Malato
Jonieres Machado
Jose Roberto dos Santos Garcia
Jose Wilker Moreira da Silva
Juliana Cabral de Souza
Justiniano Costa Malcher
Juvclena Cardina da Silva
Laura Soares dos Santos
Lesliane Rodrigues do Nascimento
Levi Fernandes de Souza
Lindolfo Lins de Oliveira Filho
Livramento Goncalves Tavares
Luiz Fernando Tavares Cabral
Marcia Cristina Santos do Nascimento
Marcia Janete de Fatima Mesquita de Figueiredo
Maria da Conceicao da Silva
Maria das Gracas Lavareda

38497561350
38499171376
38495811333
38498451368
38499631309
38497991392
38498011341
38497851392
38499191333
38495881309
38497701309
38499701333
38490681341
38495651317
38499501392
38495871325
38497311309
38498681350
38499601368
38496171384
38498881309
38498091309
38695781325
38496041368
38496091376
38499411309
38495661309
38495631350
38500051317
38498931368
38498411333
38498061350
38499691309
38490841368
38496011317
38499641392
38498271384
38496251392
38499221333
38497971325
38499271341
38498571309
38497931309
38496191341
38496281333
38499301341
38499991317
38696051333
38497601333
38497901350
38499421384
38498871317
38497831325
38498101333
38495721341
38498041392
38498151341
38499031376
38499061317
38497251350

Maria das Gracas Melao Mattos
Maria de Jesus E Silva
Maria do Rosario Barbosa Pinheiro
Maria do Socorro Pacheco Malato
Maria do Socorro Rocha Loabto de Sena
Maria Domingas da Costa
Maria Elena Pereira Azevedo
Maria Eucelina da Conceicao Santos
Maria Izabel de Souza Melo
Maria Jaide Alves Sousa
Maria Jose da Silva
Maria Majaci Araujo dos Anjos
Maria Raimunda Freitas Miranda
Maria Regina Silva
Marilene da Silva Gadelha
Marilza Guimaraes Florenzano
Marinaldo Raiol da Silva
Maura da Silva Lima
Moises Batista de Souza
Nei Simoes Jorge
Ney Carvalho Pinto
Nilton Cesar Quadros dos Santos
Nilza Maria Sarmiento Marques
Orivaldo Mendes Pereira
Osmar da Silva Alencar
Rachid de Lemos Pontes
Raimunda de Abreu Sousa
Raimunda Silva Correa
Raimundo Nonato da Silva
Risomara Moreira Guimaraes
Roberto Carlos de Lima Oliveira
Roberto Correa Pureza
Rosana do Socorro de Araujo Pinto
Rosany Coriolano Cruz Matos
Rutilene dos Santos Oliveira
Sandra Maria Cabral Souza
Sandra Vasconcelos Batista
Sebastiana Augusta Martins dos Santos
Selma Lucia de Oliveira Batista
Selma Moraes Cabral
Sergio Menezes Reis
Signa Araujo Bastos
Therézinha Macambira Chagas
Vera Lucia Esteves de Lima Ribeiro

15446511341
15448011309
12396571350
11587481325
18007481317
02078731325
13149361392
38498911309
10222481309
24291431392
38498291341
38495791317
06111291376
12617641341
12547841309
11028681384
26067991341
00766781309
05512771384
15571921309
03817171325
32756261376
12047511317
13187991368
28627341325
03917311325
12052621309
18899571392
20477221384
38497921317
17668121333
04616421317
13822781309
38495911309
24931421309
38497811368
07271761309
16650101376
14207501384
18538541317
38496181368
22879771333
38495991368
10707491325

E para constar, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado no Cartório da 7ª Zona Eleitoral, aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e oito.

MARTA INÊS ANTUNES JADÃO
Juíza da 7ª Zona Eleitoral
Belém-Pará

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO				
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO				
JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA				
BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE JUNHO DE 1998				
CLASSES	Sentença I	Sentença II	Emb de Declar	Total
I - AÇÕES ORDINÁRIAS				
1100 - Ordinária/Tributária	-	1	-	1
1200 - Ordinária/Providenciária	1	-	-	1
1300 - Ordinária/Serviços Públicos	1	-	-	1
1500 - Ordinária/Outras	-	14	-	14
II - MANDADOS DE SEGURANÇA				
2100 - Individual	2	9	1	12
2200 - Coletivo	-	1	-	1
III - EXECUÇÕES FISCAIS				
3100 - Fazenda Nacional	-	19	-	19
3200 - INSS	-	1	-	1
3300 - Outras	-	3	-	3
IV - EXECUÇÕES DIVERSAS				
4200 - Por Título Extra-Judicial	1	-	-	1
V - AÇÕES DIVERSAS				
5101 - Consignação em Pagamento	-	-	1	1
5201 - Protesto	4	-	-	4
5204 - Justificação	3	-	-	3
VII - AÇÕES COLETIVAS				
7200 - Ação Popular	1	-	-	1
IX - AÇÕES CAUTELARES				
9103 - Caução	1	-	-	1
9200 - Inominadas	1	-	-	1
X - INCIDENTES PROCESSUAIS CÍVEIS				
10100 - Impugnação ao Valor da Causa	-	2	-	2
XI - EMBARGOS				
11100 - À Execução	-	1	-	1
XII - TRABALHISTAS				
12000 - Trabalhistas	-	1	-	1
XIII - AÇÕES PENALIS				
13101 - Processo Comum - Juiz Singular	-	1	-	1
13103 - Processo Sumário	1	-	-	1
13107 - Processo de Crime Funcional	-	1	-	1
TOTAL	16	54	2	72
TÂNIA LÚCIA M. P. CARVALHO ALEXANDRE JORGE F. R. FRANJEIRA				
Diretora de Secretaria, em exercício Juiz Federal, em exercício				

Biblioteca Pública "Arthur Viana"